

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PRUDÊNCIO HILÁRIO SERRA NETO

**OS CONTRATOS DE PARCERIA NA MONOCULTURA DO DENDÊ NO ESTADO
DO PARÁ: INTEGRAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR OU UMA FORMA
MODERNA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDA?**

BELÉM - PA

2016

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PRUDÊNCIO HILÁRIO SERRA NETO

**OS CONTRATOS DE PARCERIA NA MONOCULTURA DO DENDÊ NO ESTADO
DO PARÁ: INTEGRAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR OU UMA FORMA
MODERNA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDA?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, do Centro Universitário do Pará (CESUPA), para obtenção do título de mestre em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional.

Orientadora: Profa. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

BELÉM - PA

2016

PRUDÊNCIO HILÁRIO SERRA NETO

**OS CONTRATOS DE PARCERIA NA MONOCULTURA DO DENDÊ NO ESTADO
DO PARÁ: INTEGRAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR OU OU FORMA
MODERNA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDA?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, do Centro Universitário do Pará (CESUPA), para obtenção do título de mestre em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional.

Orientadora: Profa. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

Banca avaliadora:

Prof.^a Dr.^a Suzy Elizabeth Cavalcante Koury - Orientadora
(Programa de Pós-Graduação em Direito/CESUPA)

Examinador

Examinador

BELÉM - PA

2016

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço, aos meus pais, Prudêncio e Carmina por todo o apoio e atenção em uma vida inteira, ensinando o caminho da retidão, do respeito, da reciprocidade, entre tantos outros ensinamentos que não caberiam em um livro inteiro;

Aos meus avós Prudêncio (*in memoriam*), Luísa, Francisco e Alda (*in memoriam*). Em especial, aos que já partiram dessa vida, deixando uma saudade sentida todos os dias, apenas suportável pelas lembranças felizes e pelas lições de vida, que permanecerão eternas;

À minha esposa, companheira e parceira Juliana, por todo amor, carinho, atenção, respeito, paciência e compreensão nos momentos de ausência e dificuldade. O caminho até aqui seria impossível sem você;

Aos meus filhos Noah e Benjamin, pelos momentos únicos de alegria e carinho que, sem dúvida, trazem motivação para seguir sempre em frente;

À minha prima Michelle sempre tão presente e amiga por toda minha vida;

Aos meus sogros Wilson e Sandra e aos meus cunhados Ingrid, Marcus e Wil, sempre presentes, incentivando e aconselhando;

Ao Tio Reinaldo, Tia Cristina, Bernardo, Lorena, Tia Eurydice e Telma, por todo o amor e cuidado, demonstrando, sempre, que família pode ser escolhida;

Ao Centro Universitário do Pará - CESUPA e todos os professores e professoras das disciplinas que cursei, que foram importantes na construção desse trabalho;

À minha professora e orientadora Dra. Suzy Koury, por acreditar em mim e aceitar a orientação, por todo o tempo dispensado, por estar sempre presente, pelas críticas e por apostar na proposta de trabalho;

À professora Dra. Bárbara Dias por todas as conversas, por todas as orientações e por estar presente ao longo de todas as etapas de minha passagem no curso;

À Dra. Gisele Góes cuja contribuição foi decisiva para o estudo;

À Dra. Sílvia Silva pela disponibilidade, constante, em trocar conhecimento e fornecer informações sem as quais a pesquisa seria impossível;

À Dra. Sônia Magalhães, professora da Universidade Federal do Pará, pela ajuda e pelos esclarecimentos;

E a todos que colaboraram na execução desse trabalho.

“(...) os lucros avultadíssimos de indústria [extrativa de borracha], que absorve e aniquila todas as outras, longe de tenderem à criação da pequena propriedade, com a sua permanência e as suas vantagens, e à divisão de riqueza, só dão em último resultado acumularem esta em poucas mãos, e pela maior parte estrangeiras, acarretando a miséria à grande massa daqueles que atrás dela abandonam seus lares, os seus pequenos estabelecimentos e, talvez, as suas famílias, para se entregarem a uma vida de incerteza e privações e na qual os ganhos da véspera evaporam-se no dia seguinte”.

(BARROS, 1854, apud SANTOS, 1980)

RESUMO

O presente trabalho objetiva averiguar se a produção do dendê, através da integração da agricultura familiar, atende à função social à qual se propõe, garantindo o desenvolvimento regional e social, ou, ao invés, é uma versão moderna de escravidão por dívida, visando a garantir maior competitividade no mercado, com o sacrifício de populações locais e fraude à legislação pátria. Como hipótese, sustenta-se que a agricultura familiar empregada no cultivo do dendê é, apenas, o estágio mais recente no processo de busca constante das empresas por técnicas para flexibilizar a mão de obra necessária à produção, em tempos de alta competitividade e de globalização de mercados. Trata-se, em verdade, da antiga prática do aviamento, que retorna sob o manto de defesa da agricultura familiar, constituindo forma, moderna e disfarçada, de escravidão por dívidas desses camponeses, escamoteada pelo discurso da responsabilidade social e que encontra amparo na legislação e em um conjunto de políticas públicas que enaltecem e estimulam o desenvolvimento da agricultura familiar, sem uma correspondente fiscalização sobre a forma como ocorre. A fim de alcançarmos esse desiderato, no segundo capítulo, discutiremos a recuperação do próprio conceito de trabalho e a sua transformação histórica até o modo como o entendemos contemporaneamente. No terceiro capítulo, abordaremos a temática da flexibilização das relações de trabalho em um contexto de globalização dos mercados e de redefinição dos espaços produtivos, destacando, sobretudo, como as práticas das empresas que exploram o dendê se encaixam nesse processo, fraudando a legislação e expondo os agricultores ao trabalho em condições degradantes e a jornadas exaustivas, em condições análogas à escravidão. No quarto capítulo, buscaremos abordar a realidade do trabalho no dendê e as suas peculiaridades, com o objetivo de, a partir de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, reunir elementos que tornem possível traçar um quadro geral de como o dendê vem transformando a realidade das famílias de agricultores que se inserem nos projetos de agricultura familiar, sobretudo, elementos ligados ao universo laboral que confirmem ou refutem a hipótese de escravidão por dívida. Já no quinto capítulo, questionaremos a validade dos contratos de parceria pela análise dos seus elementos estruturantes, que se assemelham, muito mais, a contratos de natureza trabalhista do que, propriamente, contrato cíveis, vez que se faz presente, de forma bastante evidente, a subordinação estrutural dos agricultores familiares à empresa “parceira”. Trata-se de um estudo necessário, revestido de grande relevo social, vez que é fundamental discutir e compreender como as transformações sociais acontecem na Região.

Palavras-chave: Agricultura familiar; biodiesel; dendê; aviamento; escravidão por dívidas.

ABSTRACT

This study aims to determine whether the production of palm oil, through the integration of family farming, serves the social function to which it is proposed, ensuring regional and social development, or, rather, is a modern version of slavery for debt, aimed at ensure greater competitiveness in the market, with the sacrifice of local people and the fatherland fraud legislation. As a hypothesis, it holds that the employed family farming in oil palm cultivation is only the latest stage in the constant process of searching for companies by techniques to ease the manpower required for the production of high competitiveness and globalization times markets. It is, in fact, the ancient practice of dispensing, returning under the defense mantle of family farming, making, modern and disguised, of debt slavery these peasants, concealed by the discourse of social responsibility and finds support in legislation and a set of public policies that uplift and encourage the development of family farming, without a corresponding supervision on how occurs. In order to achieve this goal, in the second chapter, we discuss the recovery of the concept of work itself and its historical change to the way we understand contemporaneously. In the third chapter, we discuss the issue of flexibility of labor relations in a context of globalization of markets and redefinition of productive spaces, highlighting, above all, as the practices of companies that exploit the palm fit into this process, defrauding the legislation and exposing farmers to work in degrading conditions and exhausting journeys in conditions analogous to slavery. In the fourth chapter, we will seek to address the reality of work in palm oil and its peculiarities, in order to, from bibliographical and jurisprudential research, gather elements that make it possible to draw a general picture of how the oil palm has transformed the reality of families farmers who fall in family farming projects, especially elements linked to the labor universe to confirm or disprove the debt slavery hypothesis. In the fifth chapter, we shall question the validity of the partnership by analyzing contracts of its structural elements, which resemble much more the contract labor than, specifically, civil contract, since it is present, quite evidently, structural subordination of farmers to the company "partner." This is a necessary study, lined with great social relief, it is important to discuss and understand how social transformations take place in the region.

Keywords: Family farming; biodiesel; palm oil; credit without money; debt slavery.

LISTA DE ABREVIATURA

BASA	Banco da Amazônia S. A.
CFF	Cachos de Fruto Fresca
CUT	Central Única dos Trabalhadores
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
MacroZEE	Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal
MCT	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
PAS	Plano Amazônia Sustentável
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PNPB	Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel
PSOP	Programa de Produção Sustentável de Óleo de Palma no Brasil
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
ZAE-Dendê	Zoneamento Agroecológico do Dendzeiro para as Áreas Desmatadas da Amazônia Legal
ZAED	Zoneamento Agroecológico do Dendzeiro para as Áreas Desmatadas da Amazônia Legal
ZEE	Zoneamento Ecológico Econômico

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Empresas terceirizadas e suas respectivas atividades-fim.....	12
Tabela 02 - Processos no TRT da 8ª Região - 1º Grau (Reclamadas: Moreira Souza E CIA LTDA ME e BIOPALMA S.A.)	21
Tabela 03 - Os 10 maiores litigantes do TRT 8ª Região em 2015	21
Tabela 04 - Processos no TRT da 8ª Região - 1º Grau - BIOPALMA.....	25
Tabela 05 - Valores do contrato de integração de Dendê da Agropalma.....	31
Tabela 06 - Obrigações da Primeira contratante - BIOPALMA	36
Tabela 07 - Vistoria e acesso ao imóvel.....	36
Tabela 08 - Obrigações do Segundo Contratante - AGRICULTOR FAMILIAR.....	39

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 O TRABALHO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: AS METAMORFOSES NO CONCEITO DE TRABALHO	21
2.1 O trabalho no mundo pré-capitalista	21
2.2 O capitalismo e as transformações do trabalho	25
2.3 A crise do emprego no mundo contemporâneo globalizado	31
3 A FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO E OS IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO SOBRE O ESPAÇO RURAL	36
3.1 Um importante pano de fundo: a globalização e o discurso da agroenergia.....	36
3.2 A dissolução do mundo agrário e o caminho para a flexibilização.....	39
3.3 A terceirização da atividade-fim	42
3.4 Os contratos de parceira e seu viés de flexibilização de mão de obra	44
4 O TRABALHO NO DENDE	49
4.1 O Inquérito Civil nº. 607/2010 e a BIOPALMA S. A.	49
4.2 As reclamações trabalhistas face a BIOPALMA	49
5 OS CONTRATOS DE PARCERIA E O AVIAMENTO MODERNO NO CULTIVO DO DENDE	54
5.1 A integração da agricultura familiar ao cultivo do dendê através dos contratos de parceria: a tríade preço, processo de produção e coerção	59
5.1.1 Estabelecimento do preço	59
5.1.2 O processo de produção do dendê: os impactos no mundo do trabalho ..	59
5.1.3 A coerção sofrida pelos produtores.....	63
5.2 A falta de parceria nos contratos de produção	63
5.2.1 Vícios na formação dos contratos de parceria	64
5.2.2 A subordinação dos agricultores familiares do dendê	65
5.3 Fornecimento de insumos ou aviamento?	68
5.3.1 Considerações gerais sobre o trabalho forçado.....	75
5.3.2 O aviamento	76
5.4 O aviamento moderno no cultivo do dendê	80
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	86
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	87
ANEXOS	88
ANEXO 01 - Contrato de parceria e assistência técnica especializada em cultivo do dendê (2010).....	89

ANEXO 02 - Contrato de parceria e assistência técnica especializada em cultivo do dendê (2012).....	92
ANEXO 03 - Contrato de parceria e assistência técnica especializada em cultivo do dendê (ano indefinido)	92
ANEXO 04 - Notas fiscais de compra de cachos de fruta fresca.....	99

1 INTRODUÇÃO

O estado do Pará é líder absoluto no ranking nacional do cultivo de dendê. Em 2013, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE (2013), foi responsável, aproximadamente, por metade de toda a área destinada à colheita do dendê e por cerca de 84% de toda a quantidade produzida no Brasil.

O número de famílias que deixaram um modo de vida camponês, ligado à subsistência e à venda do excedente e se integraram, por meio de contratos de parceria, em programas específicos de estímulo à produção do dendê para a fabricação de biodiesel, dentre outros produtos, está em expansão no Pará.

Neste cenário, entre 2010 e 2012, foram firmados, de acordo com o balanço do Banco da Amazônia - BASA (2012), 464 novos contratos para o financiamento da plantação do dendê, através do Pronaf Eco. Distribuindo-os nesse período, tem-se que no ano de 2010, foram 46 contratos, em 2011, o número subiu para 66 e, em 2012, celebraram-se 352 novos contratos.

Essa expansão revela-se, também, pelo grande número de reclamações trabalhistas relacionadas ao seu cultivo, de autuações das empresas pelo Ministério Público do Trabalho do Pará, e de estudos a esse respeito que revelam diversas irregularidades na contratação de mão de obra para o trabalho nas lavouras de dendê de propriedade das empresas.

Desde 2000, o Estado brasileiro vem fomentando a intensificação da busca – ao menos no plano do discurso – de fontes alternativas viáveis, sustentáveis e mais limpas, que possam reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e que contemplem, também, o desenvolvimento regional.

A preocupação não surge ao acaso.

Eventos importantes, como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente de 1972, em Estocolmo, evidenciam a preocupação com o crescimento populacional e com a sua pressão sobre os recursos não renováveis e a necessidade de se buscar soluções que contemplem o desenvolvimento e permitam restaurar e melhorar a capacidade de produção de recursos importantes à vida, de forma renovável, também nos países em desenvolvimento.

A ECO-92, realizada no Rio de Janeiro, intensificou os debates e a participação mundial em torno das questões climáticas, mas foi o Protocolo de Quioto, de 1997, que apesar das resistências dos países desenvolvidos, representou um divisor de águas em relação à

necessidade de limitação e de redução dos gases causadores da ampliação do efeito estufa¹, bem como de promoção do desenvolvimento sustentável, estimulando, dentre outras medidas, a pesquisa e o uso de novas formas de energia, bem como a busca por formas sustentáveis de agricultura que promovam inclusão social, com destaque à agricultura familiar.

No Brasil, a Lei nº. 6.938, de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, com o objetivo de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental favorável à vida, considerando, ainda, o desenvolvimento socioeconômico, resguardadas a segurança nacional e a dignidade humana.

Um dos instrumentos da PNMA, regulamentado pelo Decreto nº. 4.297, de 2002, é o zoneamento ecológico econômico - ZEE, utilizado, tanto pela União, quanto por estados e municípios, para compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental, levando em consideração a ampla participação popular e valorizando o conhecimento científico.

O ZEE busca racionalizar e direcionar o uso do espaço, apontando, com base em dados técnicos e no critério da discricionariedade da administração pública, quais áreas são as mais propícias a determinada atividade, facilitando políticas públicas específicas, voltadas, como propugna o documento, a alcançar o desenvolvimento socioeconômico atrelado ao desenvolvimento sustentável, o que tem especial importância nesse estudo, no qual se buscará debater, dentre outras matérias, se as áreas definidas para o cultivo do dendê atendem às especificidades da localidade ou, se ao contrário, servem a interesses exógenos².

Em 2005, voltaram-se as atenções aos combustíveis renováveis, em um esforço interministerial capitaneado pelo Governo Federal, criou-se o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel – PNPB, cujo objetivo central é implementar formas sustentáveis de produção de biodiesel, a partir das mais diversas fontes oleaginosas, que contemplem e promovam a inclusão social, com suporte financeiro em todas as fases de produção, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. No que toca ao financiamento à agricultura familiar, cabe destacar o Programa Nacional de Fortalecimento da

¹ De acordo com a World Wide Fund for Nature - WWF, o efeito estufa “corresponde a uma camada de gases que cobre a superfície da terra, essa camada composta principalmente por gás carbônico (CO²), metano (CH₄), N²O (óxido nitroso) e vapor d água, é um fenômeno natural fundamental para manutenção da vida na Terra, pois sem ela o planeta poderia se tornar muito frio, inviabilizando a sobrevivência de diversas espécies”. Trata-se, portanto, de um fenômeno natural e necessário para a manutenção da vida no planeta terra. A preocupação reside, entretanto, com o aumento da emissão de gases, provocado pelo homem, que intensifica esse processo e provoca o aquecimento global.

² Definem-se interesses exógenos como interesses do grande capital, nacional ou internacional, que não se coadunam com as vocações locais, ou seja, com as práticas consideradas tradicionais e típicas do espaço estudado.

Agricultura Familiar – PRONAF.

A intervenção estatal para a garantia de mercado ao dendê é ampla. A Lei nº. 11.097, de 2005, por exemplo, estabelece a obrigação de adição de determinado percentual de biodiesel aos combustíveis fósseis comercializados.

Em 2008, o Governo Federal lançou o Plano Amazônia Sustentável - PAS, cujo objetivo geral era traçar diretrizes para o desenvolvimento sustentável da Amazônia. Dentre os compromissos firmados, destacam-se a preocupação com a valorização da diversidade, a redução das desigualdades regionais, a destinação, ou a delimitação, das áreas desmatadas à recuperação que contemple, também o aumento de produtividade e a utilização sustentável das potencialidades energéticas, garantindo, inclusive às populações locais, o acesso a energias alternativas limpas, dentre outros que se afastam do escopo do presente estudo.

Sob a inspiração do PNPB, em 2010, foi lançado o Programa de Produção Sustentável de Óleo de Palma no Brasil - PSOP. As diretrizes do programa, curiosamente, passam pela preservação da floresta e da vegetação nativa, bem como pela integração da produção do dendê com a agricultura familiar.

Ainda em 2010, chama-se a atenção para duas subespécies complementares de ZEE implementadas pelo Estado. O Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal - MacroZEE, criado através do Decreto Federal nº. 7.378 de 2010 e o Zoneamento Agroecológico do Dendezeiro para as Áreas Desmatadas da Amazônia Legal - ZAE-Dendê.

O MacroZEE tem como finalidade a criação de um zoneamento capaz de contabilizar “interesses econômicos e a melhoria da qualidade de vida das populações, com conservação e administração responsáveis dos recursos naturais, a partir do conceito de sustentabilidade”. (BRASIL, 2010)

Dentre os fundamentos que integram o anexo do decreto, tem-se o objetivo pretendido pelo MacroZEE:

Efetuar a passagem da fronteira agropecuária para a fronteira do capital natural é passo decisivo para beneficiar todos os atores e promover o desenvolvimento regional. O que não significa considerar apenas as florestas. Um novo modelo de desenvolvimento baseado no conhecimento, capaz de sustentar produção crescente sem destruir a natureza é possível para todas as atividades, se forem elas reguladas e renovadas. Um modelo que impulsionará a organização de índios, de pescadores e de populações tradicionais e camponesas, que conhecem a região, mas que necessitam de escala mínima de produção e de acesso ao mercado; um modelo que garantirá aos pequenos agricultores e empresários uma maior estabilidade e crescimento com base em melhor tratamento dos recursos por eles utilizados, no momento em que a eles cabe papel importante.

Enfim, as regras do jogo para uma organização eficaz do território da Amazônia Legal não visam, de modo algum, deixá-la intocada e

improdutiva. Pelo contrário, o que se pretende é superar a trajetória histórica que dificulta o seu desenvolvimento, inserindo-a no contexto do século XXI. Para tanto, o Estado é um agente crucial e um dos seus instrumentos é o MacroZEE. (BRASIL, 2010)

Nota-se que, em última análise, o zoneamento busca integrar a Amazônia ao grande capital, colocando o Estado como o agente decisivo para tanto. O ZAE-Dendê, por seu turno, inspirado no MacroZEE, deriva de um estudo solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCT e financiado pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, coordenado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

De acordo com o EMBRAPA (2010), as áreas desmatadas da Amazônia Legal³ figuram como oportunidade e alternativa ao projeto nacional de busca por matrizes energéticas distintas dos combustíveis fósseis, bem como para a geração de emprego e renda para as diversas populações locais identificadas nas áreas por ela atingidas. Buscou-se estabelecer, assim, locais adequados⁴ em que oleaginosas possam ser cultivadas, produzindo menos impactos ao ambiente natural.

A EMBRAPA (2010, p. 4-5) destaca efeitos favoráveis na implementação da cultura do dendê e do ZAE-Dendê, a saber: (i) por se tratar de uma cultura perene, pode gerar renda de forma sustentada e, do ponto de vista ambiental, é ecologicamente limpa; (ii) a cultura do dendê protege o solo da erosão e de sua degradação; (iii) é uma vantajosa opção para o reflorestamento dado seu alto índice de absorção de carbono; (iv) permite aos agricultores rurais uma alternativa econômica no gerenciamento dos seus imóveis; (v) transforma e fixa a mão de obra local, tipicamente itinerante; (vi) propicia mecanismos de acesso ao crédito rural; (vii) permite a associação de agricultores sob a forma de cooperativas dentre outras.

Essas medidas intervencionistas do Estado brasileiro, dentre muitas outras que

³ A Amazônia Legal engloba os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, parte do Maranhão e cinco municípios de Goiás, constitui-se em mais da metade (59%) de todo o território nacional.

⁴ Conforme o EMBRAPA (2010, p. 3) a seleção de locais adequados, compreende: “A avaliação da aptidão agrícola das terras para uma determinada cultura requer a comparação entre a exigência ecofisiológica da planta e a oferta ambiental da área onde se pretende implantá-la, procurando-se atender a uma relação custo/benefício favorável. Este procedimento baseia-se no fato de que existe para cada espécie vegetal um conjunto de características de solo e clima, bem como de outros fatores ambientais, ao qual ela se adapta. Quanto mais se afasta dessas condições, maiores são as restrições ao desenvolvimento da planta e menor, portanto, a chance de alcance de todo o potencial produtivo de sua cultura. Por outro lado, mais intensivas e dispendiosas devem ser as medidas a serem adotadas para a minimização dessas limitações, através de técnicas de cultivo ainda economicamente viáveis, e sem riscos à degradação ambiental. Dessa forma, a implantação ou manutenção de cultivo de uma determinada espécie deve basear-se em um criterioso planejamento do uso das terras”.

fogem ao escopo do presente estudo, estimulam a produção desta *commodity*⁵ e solidificam as bases para que o dendê – dentre outras oleaginosas – possa se espalhar pelo país, mais sensivelmente, pelo estado do Pará, (des)integrando a agricultura familiar, bem como transformando, profundamente, a realidade laboral e dando lugar ao agronegócio, que busca competitividade no mercado.

Neste contexto, avolumam-se os estudos acerca das consequências desse fenômeno, que proporciona uma profunda degradação socioambiental e a violação da legislação nacional trabalhista nas localidades em que tais projetos e empresas se inserem, distanciando a realidade das promessas estabelecidas pelos marcos legais sobre o tema.

Mais uma vez, na história do Brasil, o caminho para o desenvolvimento da Amazônia vem de fora, em descompasso com as vocações locais, inspirado, sobretudo, no valor do produto no mercado externo. Nahum e Bastos (2014) afirmam que o desenvolvimento da Região Amazônica sempre foi pensado com base em interesses exógenos, sustentados, sobretudo, pela lógica do mercado externo, resultando na expropriação das comunidades e das populações tradicionais da região. A mesma lógica repete-se em todas as áreas ou atividades produtivas desenvolvidas na região, desde o agronegócio até a atividade minerária.

Esse descompasso e a histórica desconsideração do Estado para com a região favorecem a ganância do capital externo que, experimentando limites à sua expansão, em continentes como a Ásia e a Europa, voltam suas atenções à América Latina, um terreno mais que favorável, ao conviver com baixos indicadores socioeconômicos e amplamente negligenciado pelo Estado no tocante a políticas públicas que possibilitem melhoras nas condições gerais de vida das populações rurais. (NAHUM & BASTOS, 2014)

O mesmo aspecto é reforçado por Sampaio (2014, p. 48), que, ao tratar da ZAE-Dendê, esclarece que:

[...] a expansão da dendeicultura e do capital ligado a corporações transnacionais e ao setor de agrocombustíveis obtiveram mais respaldo institucional para adentrar cada vez mais em solo amazônico. Sob esta perspectiva, diversas empresas dos setores de mineração, alimentos e energia passaram a operar na região. Nesse mesmo ambiente, centenas de agricultores familiares vêm tendo suas dinâmicas produtivas modificadas em razão da sua integração à agroindústria da palma por meio de CP.

É de se notar, portanto, que a atuação do Estado no fomento à produção do dendê

⁵ Por *commodities* entendemos, de forma genérica, os produtos sem beneficiamento, ou *in natura*, que podem ser tanto cultivados, a exemplo do dendê, quanto oriundos de extração mineral, como ouro, prata, etc.

- e a outros tipos de *commodities* - é alinhada ao ideário conhecido como neoliberal, pois os recursos naturais, sob o discurso de proteção ambiental, de recuperação de áreas degradadas e do desenvolvimento sustentável, são “cercados, privatizados e transformados em mercadoria” (BACKHOUSE, 2013, p. 8).

Cabe, assim, ao Estado, garantir o arcabouço legal e os meios para proporcionar a produção, deixando ao mercado e à iniciativa privada a busca pela prosperidade, o que é ainda mais grave, face à fragilidade dos agricultores familiares e aos contratos de adesão, que celebram com a agroindústria.

Como aduz Backhouse (2013, p. 6), diante da realidade encontrada na Amazônia, estamos muito longe “da mencionada situação de ‘triplo ganho’, em que o setor produtivo de óleo de palma, a proteção ambiental e o desenvolvimento rural são, simultaneamente, beneficiados”; o que se percebe é, ao invés, o reforço, ou um rejuvenescimento, de situações históricas de “controle sobre o acesso à e uso da terra através do agronegócio transnacional” que, agora, com um discurso e um aparato legal que o legitima, “dificulta a oposição ou resistência ao Programa de Produção Sustentável do Óleo de Palma”, o que a autora denomina de *green grabbing*.

Estabelecidas essas premissas, o presente trabalho objetiva averiguar se a produção do dendê, através da integração da agricultura familiar, atende à função social à qual se propõe, por força de todo o ordenamento legal acima exposto, garantindo o desenvolvimento regional e social, ou, ao invés, trata-se de uma versão moderna de escravidão por dívida, visando a garantir maior competitividade no mercado, com o sacrifício de populações locais e fraude à legislação pátria.

Como hipótese, sustenta-se que a agricultura familiar empregada no cultivo do dendê é, apenas, o estágio mais recente no processo de busca constante das empresas por “tecnologias” para flexibilizar a mão de obra necessária à produção, em tempos de alta competitividade e de globalização de mercados.

A prática é escamoteada pelo discurso da responsabilidade social e encontra amparo na legislação e em um conjunto de políticas públicas que a enaltecem e a estimulam, sem uma correspondente fiscalização sobre a forma como ocorre.

No segundo capítulo, discutiremos a recuperação do próprio conceito de trabalho e a sua transformação histórica até o modo como o entendemos, se é que, de fato, o compreendemos, nos dias atuais. Assim, tem-se o conceito de trabalho como algo notadamente moderno, fruto de um período histórico muito específico e que, como tal, promove alterações e impactos que devem ser compreendidos dentro de um dado recorte de

tempo e contexto social. Este percurso é fundamental para compreendermos como um modo de vida tradicional é substituído por um outro, artificial, criando-se a impressão de que não é possível mais viver de forma distinta, tornando ultrapassados e primitivos os modos de vida incompatíveis com a realidade mercadológica.

O estudo, sobretudo no âmbito jurídico, restringe-se à análise das normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente aos conceitos de empregado e de empregador, à existência ou não de vínculo entre eles e alguns desdobramentos dessa relação. Fala-se, por exemplo, em hipossuficiência do empregado, sem maiores ponderações e aprofundamentos, de modo que a afirmação se torna quase incompreensível. Afinal, como se falar em hipossuficiência, se não se discutem, mais a fundo, as transformações históricas suportadas pelo mundo do trabalho?

De outro lado, o próprio papel do empregador - e igualmente suas demandas ao longo da história - também foi, gradualmente, obscurecido. Resta, atualmente, uma crença bastante comum que alça o empregador à condição de sujeito necessário em favor de quem devem ser destinados os esforços para que não fracasse, ainda que aspectos sociais possam ser desconsiderados.

Em tal contexto de tensões, o mercado afirma-se como algo absolutamente necessário. Uma engrenagem cujo mau funcionamento representa o maior dos riscos e, portanto, merece total atenção do Estado. Não importa quanto o mundo mude ou em que velocidade realize as transformações, a mercadoria aparece como o ponto fixo, algo da natureza do próprio homem e comum a todos.

Afinal, se a crença disseminada é a de que mercado é sinônimo de progresso, não importa o rumo que as coisas tomem, sempre será melhor preservá-lo. Em sendo assim, por que não aceitar que nossas próprias relações sociais também se pautem pelas relações que temos com as mercadorias?

Qualquer busca de respostas fora desse eixo mercado/mercadoria implica em trilhar um caminho tortuoso e complicado, sendo mais confortável assumir a passividade, internalizar o discurso de que as coisas são como são, ignorando as contradições que, invariavelmente, emergem.

Portanto, devemos discutir o mundo do trabalho contemporâneo sem esquecer os caminhos que nos trouxeram até aqui, para que possamos apresentar respostas possíveis a perguntas como: o trabalho sempre foi da forma como o conhecemos hoje? O trabalho existe para além do mercado? Como ficará o trabalho sem empregos? Como todo esse contexto impacta a realidade dos agricultores familiares?

No terceiro capítulo, abordaremos a temática da flexibilização das relações de trabalho em um contexto de globalização dos mercados e de redefinição dos espaços produtivos, destacando, sobretudo, como as práticas das empresas que exploram o dendê se encaixam nesse processo, fraudando a legislação e expondo os agricultores a trabalhos degradantes e a jornadas exaustivas, em condições análogas à escravidão.

No quarto capítulo, buscaremos abordar a realidade do trabalho no dendê e as suas peculiaridades, com o objetivo de, a partir de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, reunir elementos que tornem possível traçar um quadro geral de como o dendê vem transformando a realidade das famílias de agricultores que se inserem nos projetos de agricultura familiar, sobretudo, elementos ligados ao universo laboral que confirmem ou refutem a hipótese de escravidão por dívida.

Estudo de caso abrangente e detalhado, elaborado por Vieira (2015), nas cidades de Moju e Tailândia, ambas no estado do Pará, abordando a integração da agricultura familiar à empresa Agropalma S.A., indica que essa relação deletéria merece atenção. No mesmo sentido, Sampaio (2014) aborda a conexão (vínculo) entre a agricultura familiar e a agroindústria do dendê em Tomé-Açú (PA), enfocando os efeitos dos contratos na produção e no trabalho familiar. Paes (2016), por seu turno, analisa o uso dos agrotóxicos e seus efeitos na produção familiar do dendê ligada aos contratos de parceria.

O Ministério Público do Pará, no Inquérito Civil nº. 607.2010, convertido em Termo de Ajustamento de Conduta nº. 607/2010, em face da BIOPALMA, o que conduziu, inclusive, à sua escolha dessa empresa como objeto do estudo, fornece base suficiente para se inferir um itinerário da fraude à legislação trabalhista, que parte da prática indiscriminada da contratação de empresas para a terceirização da própria atividade-fim que, quando reprimidas pelas autoridades, migram para outras formas, como a agricultura familiar, que se torna uma das opções.

Já no quinto capítulo, questionaremos a validade dos contratos de parceria pela análise dos seus elementos estruturantes, que se assemelham, muito mais, a contratos de natureza trabalhista do que, propriamente, contrato cíveis, vez que se faz presente, de forma bastante evidente, a subordinação estrutural dos agricultores familiares à empresa “parceira”. Ainda, demonstraremos como, de fato, os contratos com a agricultura familiar afiguram-se como uma forma moderna de aviamento e de escravidão por dívidas.

Diante dessa situação, ainda pouco explorada, mas que não constitui nenhuma novidade no processo de formação da Amazônia, devemos nos questionar se a imposição de um modo de produção, a obrigação de desempenho de um tipo estranho de atividade, seria um

modo de violência contra os povos tradicionais da Amazônia, revestido por um discurso de desenvolvimento e de estímulo à agricultura familiar.

A construção do debate aqui pretendido parte de pesquisa bibliográfica, além do levantamento de dados e de indicadores junto aos órgãos governamentais responsáveis pelos projetos ligados ao biodiesel, de modo a compreender melhor a realidade dos agricultores familiares do Estado do Pará e os impactos por eles suportados, antes e depois de ingressarem nos referidos programas.

Trata-se de um estudo necessário, de grande relevo social, vez que é fundamental discutir e compreender como as transformações sociais acontecem na Região. Faz-se ver, ainda, que, pesquisas científicas nesse sentido ajudam a dar voz a populações inteiras, silenciadas e esquecidas, pois a única realidade visível, é a apresentada pelos vídeos institucionais ou publicitários, mostrando as maravilhas do dendê, bem como o quanto as grandes empresas são socialmente responsáveis e ambientalmente comprometidas, o que, como se espera demonstrar, não condiz com a realidade.

2 O TRABALHO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: AS METAMORFOSES NO CONCEITO DE TRABALHO

O objetivo deste capítulo é descrever como o conceito de trabalho foi forjado ao longo da história até os dias atuais, em que fica, quase que completamente, vinculado à ideia de emprego ou de trabalho para o mercado, desconsiderando-se modos de vidas mais tradicionais e de subsistência.

2.1 O trabalho no mundo pré-capitalista

Neste resgate histórico modesto, o primeiro ponto a ser considerado é que o trabalho, nos moldes similares aos que conhecemos hoje, é uma invenção moderna e universalizada com o industrialismo.

Em verdade, durante boa parte de nossa história, o trabalho sequer era visto como uma fator de integração social. Ao contrário. O trabalho voltado para a subsistência era um forte elemento desagregador pois era vinculado à necessidade, sobretudo na Antiguidade.

Aristóteles entendia que havia três modos de vida que podiam ser livremente escolhidos pelos homens, nenhum deles relativo à qualquer atividade dedicada à preservação da vida. Voltavam-se para um modo de vida ligado ao deleite dos prazeres, ou à vida dedicada à *pólis*, ou, ainda, àquilo que constituía a vida do filósofo. (*apud* ARENDT, 2014, p. 14)

A necessidade era típica do reino natural, do déspota, incompatível com qualquer noção de liberdade, que apenas era possível para além das amarras do corpo, ultrapassando-se a esfera de produção material.

Não é que não se desenvolvesse o trabalho ou que não existisse economia, mas era restrita à atividade familiar, portanto, a uma esfera privada. O sujeito apenas era livre e igual na *pólis*, no espaço público.

A esfera privada, aquela da família, confundia-se, pois, com a esfera da necessidade econômica e do trabalho, ao passo que a esfera pública, política, aquela da liberdade, excluía rigorosamente as atividades necessárias ou úteis da esfera dos “assuntos humanos”. (GORZ, 2003, p. 23)

Os cidadãos pertenciam às duas esferas. Cabia-lhes, através do uso da violência - unicamente justificável no domínio do lar privado - contra mulheres e escravos, passar o menor tempo possível na esfera privada, atendendo às suas necessidades, para poder gozar a liberdade e a igualdade da esfera pública, exercendo a ação e o discurso, nas praças da *pólis*. (GORZ, 2003; ARENDT, 2014)

Como destaca Arendt (2014, p. 29):

Ser político, viver em uma *pólis*, significava que tudo era decidido mediante palavras e persuasão, e não força e violência. Para os gregos, forçar pessoas mediante a violência, ordenar ao invés de persuadir, eram modos pré-políticos de lidar com as pessoas, típicos da vida fora da pólis, característicos do lar e da vida em família, em que o chefe da casa imperava com poderes incontestes e despóticos [...].

Portanto, vida privada significava, para os antigos, estar privado de alguma coisa, sobretudo, da possibilidade de desenvolver as capacidades humanas tidas como mais elevadas. Ainda, estar na esfera privada ou viver unicamente nela deixava de ser inteiramente considerado como humano. (ARENDR, 2014)

Séculos mais tarde, com a queda do Império Romano e a ascensão da Igreja Católica, durante a Idade Média, a separação entre essas esferas da vida ainda persistia, obviamente distinta, mas apresentando semelhanças. Opunham-se à treva do dia a dia as maravilhas do que é divino e, conforme o feudalismo e o império do senhor feudal foram se afirmando sobre a vida das famílias e o mundo secular, sobre o religioso, o espaço privado passou a prevalecer sobre um espaço público, praticamente, inexistente.

Embora só com alguma dificuldade seja possível equacionar o público com o religioso, realmente o domínio secular, sob o feudalismo, era inteiramente aquilo que o domínio privado havia sido na Antiguidade. Sua marca distintiva era a absorção de todas as atividades na esfera do lar - onde tinha significação apenas privada - e, conseqüentemente, a própria ausência de um domínio público. (ARENDR, 2014, p. 41)

Nesse contexto, todas as atividades desempenhadas pelo homem - inclusive, nas organizações profissionais tipicamente medievais, como as guildas -, bem como as suas relações, foram transferidas para o domínio privado. O próprio conceito de bem comum, nesse período, não era ligado ao espaço público; dizia respeito ao ambiente privado e à confluência de interesses, tanto materiais, quanto espirituais, que devem ser buscados e preservados. (ARENDR, 2014, p. 42)

Até então nem se poderia falar, portanto, em sociedade. Arendt (2014, p. 46) situa o surgimento da sociedade na ascensão dessa esfera privada, quando a rotina, os problemas e a estrutura organizacional do lar extrapolaram esse limite restrito e ganharam o espaço público. Nesse momento, espaço público e privado passaram a se tornar quase irreconhecíveis.

O espaço privado ganhou outro sentido; não era mais um campo de privação ou animalidade, passando a representar o espaço privilegiado para o exercício da intimidade. Deixou de ser contraposto à esfera política para ser confrontado com um campo muito mais

apropriado, o da esfera social. (ARENDR, 2014, p. 47)

Uma das características mais marcantes da sociedade, descrita por Arendt (2014, p. 55), é a sua tendência a se expandir e a englobar, tanto os domínios políticos e privados mais antigos, como a própria intimidade. Nota-se, por exemplo, que ela impõe exigências niveladoras, atribui e espera que cada um desempenhe um papel específico, baseado em regras e na força. A própria economia, em sua acepção mais moderna, atende a essa finalidade, tornando-se ciência, apenas, quando o homem passa a se comportar atentando a determinados padrões, definidos no seio social.

A noção de trabalho, nessa virada de pensamento, também sofre profundos e definitivos impactos:

A indicação talvez mais clara de que a sociedade constitui a organização pública do processo vital encontra-se no fato de que, em um tempo relativamente curto, o novo domínio social transformou todas as comunidades modernas em sociedades de trabalhadores e empregados [...]. A sociedade é forma na qual o fato da dependência mútua em prol da vida, e de nada mais, adquire importância pública, e na qual se permite que as atividades relacionadas com a mera sobrevivência apareçam em público. (ARENDR, 2014, p. 56)

Essa libertação do trabalho, por assim dizer, permitiu o “artificial crescimento do natural”, ou seja, trouxe à tona uma preocupação com a expansão, de forma constante e acelerada, da produtividade do trabalho, mesmo antes da Revolução Industrial. Nesse contexto, a organização da atividade do trabalho, denominada, mais comumente, de divisão do trabalho representa um marco fundamental no modo como entendemos o trabalho nos dias atuais. (ARENDR, 2014, p. 57)

Como esclarece Arendt (2014, p. 58)

Uma vez que o princípio organizacional deriva claramente do domínio público, e não do privado, a divisão do trabalho é precisamente o que sucede à atividade do trabalho nas condições do domínio público e que jamais poderia ocorrer na privatividade do lar.

Ainda segundo Arendt (2014, p. 58-60), em nenhuma esfera da vida o homem atingiu tamanho nível de excelência quanto no desenvolvimento da atividade do trabalho. O termo trabalho que, historicamente, sempre possuiu uma conotação negativa, tornou-se campo para que se desenvolvesse a excelência. Assim, ao menos até aqui, o trabalho migra definitivamente para o espaço público, em razão de nem “[...] a educação, nem a engenhosidade, nem o talento podem substituir os elementos constitutivos do domínio público, que fazem dele o local adequado para a excelência humana”.

Contudo, até o século XVIII, ainda que se considerem as transformações sofridas

na compreensão do termo trabalho, ele ainda era restrito aos servos e aos trabalhadores de jornada, responsáveis pela produção dos bens de consumo e de serviços necessários à sobrevivência. De outro lado, por exemplo, os artesãos, responsáveis pela produção de bens duráveis, não trabalhavam, mas, sim, elaboravam obras e lançavam mão do trabalho dos servos nas etapas de produção consideradas mais penosas, pelo que percebiam um salário. (GORZ, 2003)

Faltava, até este ponto, uma característica essencial ao trabalho como o conhecemos hoje, ausente quando o capitalismo inicia sua fase mercantil e, até mesmo, no período inicial do capitalismo industrial: a racionalidade econômica.

A tecelagem, uma das atividades humanas mais tradicionais, realizada em ambiente doméstico, funcionava, por exemplo, em meados do século XIX, muito mais do que como um modo de subsistência: era um modo de vida, pautado em tradições, fortemente consideradas, até mesmo, pelos capitalistas. (GORZ, 2003)

Segundo Gorz (2003, p. 24):

Parte interessada em um sistema de vida que concilia os interesses de um e de outros, os comerciantes sequer imaginavam poder racionalizar o *trabalho* dos tecelões em domicílio, introduzir entre ele a concorrência, buscar racional e sistematicamente maiores lucros.

Enquanto a racionalidade econômica não se impôs, por força da tradição e de outros tipos de racionalidade e interesses que serviam de limite ao econômico, o capitalismo industrial não pôde se desenvolver. Conforme Gorz (2003, p. 27):

É o que dizem, aliás, Marx e Engels no *Manifesto Comunista*, embora de outra perspectiva: a burguesia, afirmam, rasgou enfim o véu que até então mascarara a *verdade* das relações sociais: “Todos os elos, complexos e variados, que uniam o homem feudal a seus superiores, ela rompeu sem piedade; não deixou outro laço entre o homem e seu próximo além do frio interesse... No lugar da exploração dissimulada das ilusões religiosas e políticas, ela introduziu uma exploração aberta, desavergonhada, direta, árida...”. Ela “rasgou o véu dos sentimentos e das emoções próprias às relações familiares e reduziu-os a simples relações monetárias... Foi ela quem, primeiro, mostrou de que é capaz a ação humana...” “No espaço que mal cobre um século de dominação, a burguesia criou forças produtivas mais numerosas e mais colossais do que foram capazes todas as gerações antes dela”.

Portanto, em linhas gerais, essas são as bases de transformação, não de um conceito de trabalho em si - esse muito mais recente -, mas, fundamentalmente, do modo de compreender o trabalho, que permitem, inclusive, poder pensá-lo como conhecemos hoje, inserido em um contexto capitalista. Trata-se de demonstrar como o trabalho deixa de ser algo negativo, ligado à sobrevivência e à necessidade, para ser um terreno apropriado para o

desenvolvimento da excelência, ocupado em expandir, cada vez mais, o natural, ao mesmo tempo em que fomenta contradições, pois é pautado por uma racionalidade econômica que desconsidera limites e ideologias.

2.2 O capitalismo e as transformações do trabalho

Ocupamo-nos, até aqui, em traçar um esboço das transformações enfrentadas pelo trabalho até o momento em que nele se insere uma racionalidade econômica, transformando e dissolvendo, profundamente, a estrutura social que havia até então. É só a partir delas que podemos começar a vislumbrar o trabalho em sua acepção moderna.

O trabalho, nos termos em que o conhecemos hoje, é realizado na esfera pública, é solicitado, considerado útil e, fundamentalmente, é remunerado. Este trabalho é gerador e razão da nossa existência, confere-nos uma identidade social que nos permite ter direitos e deveres, compartilhados socialmente. Segundo Gorz (2003), esse trabalho socialmente remunerado é o fator preponderante da socialização.

Todavia, nem sempre foi assim. Esse desenho começou a ser traçado a partir do capitalismo manufatureiro do século XVIII e se intensificou com o advento do capitalismo industrial. Nesta seção, busca-se estabelecer os marcos históricos desta nova fase enfrentada pelo trabalho e que se estende, em maior ou menor medida, até os dias atuais.

O marco central desse processo, como afirmado, é a ascensão e a consolidação de uma racionalidade econômica peculiar ao capitalismo. Trata-se, nos termos propostos por Gorz (2003, p. 28), de um “reducionismo unidimensional”, à medida em que sufoca qualquer valor e finalidade considerados irracionais pela visão econômica.

Assim, modelos tradicionais, por exemplo, que, anteriormente, eram considerados como pontos de partida para os avanços e as transformações dos modos de produção, foram dissolvidos. Essa racionalidade não fica restrita ao meio econômico de trocas de bens e de serviços; ela se espalha por todas as diferentes relações sociais. O que passa a reger a sociedade são as relações monetárias (entre indivíduos), de força (entre as classes) e instrumentais (diante das relações entre homem e natureza). (GORZ, 2003, p. 28)

É nesse contexto que surge a classe proletária, completamente sem propriedade e vista como pouco mais do que uma força de trabalho disponível para ser trocada. Afirmam-se as forças produtivas em detrimento de uma organização dos trabalhadores, que veem sua dignidade cada vez mais reduzida.

Assim, o trabalho, com seu potencial de libertação das amarras antigas, volta, pelo

capitalismo, contraditoriamente, a ser algo servil e destituído de um conteúdo humano:

É essa contradição que se transforma no sentido e no motor da História: graças à racionalização capitalista, o trabalho deixa de ser atividade privada submetida às necessidades naturais; mas, no momento mesmo em que é despojado de seu caráter limitado e servil para tornar-se *poiêsis*, afirmação da potência universal, ele também desumaniza aqueles que o realizam. (GORZ, 2003, p. 28)

Uma preocupação que se afirma nesse período é com o custo do trabalho. De acordo com essa nova racionalidade econômica, é imperioso saber, exatamente, quanto custa a mão de obra, bem como a tornar previsível, ou seja, calcular quanto cada trabalhador pode render, independentemente de qualquer consideração ou motivação individual, a fim de que os riscos do investimento capitalista não sejam desperdiçados. (GORZ, 2003, p. 29)

Nota-se que, a partir de então, o trabalhador passa a ser visto como uma engrenagem intercambiável, logo, substituível, a qualquer tempo e por qualquer outra, da grande máquina capitalista. O próprio trabalho ganha traços de uma máquina, exigindo-se ritmo e cadência, como esclarece Gorz (2003, p. 29) “[...] para os operários dos fins do século XVIII, o ‘trabalho’ era uma atividade intuitiva, integrada a um ritmo de vida ancestral”, não havendo àquele tempo uma preocupação em se trabalhar mais para se ganhar mais.

A falta de preocupação do operário em trabalhar mais para ganhar mais ou, em outros termos, entregar-se a intermináveis jornadas de trabalho diárias, foi uma das barreiras que forçaram muitos dos primeiros industriais a fecharem as portas. A persistência de um ritmo de trabalho antigo foi, deliberadamente, considerada pela burguesia como demonstrações de preguiça e de indolência. (GORZ, 2003)

Duas consequências, ao menos, podem ser observadas: em primeiro lugar, o pagamento de salário em função da produção tornou-se impraticável; os capitalistas, então, reduziram mais e mais os salários, a fim de que os operários dedicassem a maior parte possível de tempo à fábrica; em segundo lugar, a indústria acabou por recrutar crianças como mão de obra, que demandava de forma constante. (GORZ, 2003)

Percebe-se que a transformação imposta pela racionalidade econômica foi decisiva e:

[...] não consistiu simplesmente em tornar mais metódicas e melhor adaptadas a seus objetivos as atividades produtivas já existentes. Foi uma revolução, uma subversão do modo de vida, dos valores, das relações sociais e das relações com a natureza, uma *invenção*, no sentido pleno de termo, de algo que jamais existira antes. A atividade produtiva desfazia-se de seu sentido original, de suas motivações e de seu objeto para tornar-se simples *meio* de ganhar um salário. Deixava de fazer parte da vida para tornar-se o meio de “ganhar a vida”. O tempo do trabalho e o tempo de viver foram desconectados um do outro; o trabalho, suas ferramentas, seus produtos,

adquiriram uma realidade separada do trabalhador e diziam agora respeito a decisões estranhas a ele. A satisfação em “fazer uma obra” comum e o prazer de “fazer” foram suprimidos em nome das satisfações que só o dinheiro pode comprar. (GORZ, 2003, p. 30)

A difusão da racionalidade econômica foi, assim, uma condição fundamental e necessária para que a empresa capitalista pudesse prosperar. A previsibilidade e o cálculo não eram mais restritos à atividade em si; tudo precisava de uma grande medida de controle, pois, quanto maior o investimento, maior era essa necessidade, abrangendo as esferas jurídicas, políticas, administrativas e culturais. Nada podia escapar; até a própria vida dos indivíduos deveria ser conduzida de forma racional e calculável.

Daí decorre outra consequência importante para o mundo do trabalho: quanto mais as esferas da atividade foram se racionalizando e se diferenciando, maior a complexidade que acabaram por atingir, tornando-se autônomas. Essa complexidade traduz-se em uma gama de subdivisões, competências e tarefas, enfim, funções cada vez mais especializadas. Como esclarece Gorz (2003, p. 39):

À medida que se torna mais complexa, a organização das funções especializadas, em vista da tarefa que ultrapassa e unifica de fora seus agentes, responde cada vez menos às motivações que têm esses últimos para se conduzirem de maneira racional com relação à tarefa prevista. Para que cooperem a sua realização, não se pode apostar em suas disposições, capacidades e boa vontade pessoais. Sua fiabilidade só será assegurada pela *codificação* e pela *regulamentação* formais de suas condutas, de suas tarefas e suas relações.

A burocratização e a diferenciação crescentes, incluindo, tanto o aparato administrativo, quanto o econômico, fizeram com que o sujeito acabasse por se perder no meio do caminho. Tornou-se apenas uma engrenagem de uma grande máquina, na qual ele era dispensável. Gorz (2003, p. 39) denomina esse comportamento quase automático, ou, “[...] conjunto de atividades especializadas que os indivíduos devem cumprir como funções coordenadas do exterior por uma organização pré-estabelecida”, de esfera da heteronomia.

Uma consequência apontada por Gorz (2003, p.40) da esfera da heteronomia é que, o volume das especialidades, bem como o aparato e o tamanho das empresas, muitas vezes dispersas pelo mundo, produzindo peças para um único produto, retira, sobremaneira, a possibilidade de que as pessoas possam se autogerir, ou, nos termos do autor, de “[...] conciliar suas atividades por meio de procedimentos de cooperação autorregulados”. Trata-se de uma completa inversão em relação ao que ocorria nas comunidades de trabalho.

No modelo conhecido como taylorista de organização científica do trabalho, por exemplo, a cooperação autorregulada não é completamente eliminada; ocorre, minimamente,

na distribuição e na organização do trabalho em pequenos grupos, contudo, representa “[...] apenas um elemento subordinado à integração funcional dos indivíduos e dos grupos como engrenagens de uma maquinaria que os ultrapassa e domina”. (GORZ, 2003, p. 40)

Portanto, a integração entre os trabalhadores já não pode mais ocorrer de modo social. Dá-se de forma funcional. Tamanho é o elo de subdivisões e especializações do trabalho que os trabalhadores se tornam incapazes de firmar, como outrora, elos de cooperação. A funcionalização não apenas se instala como se perpétua, como elemento necessário a garantir a previsibilidade e a calculabilidade da força de trabalho. (GORZ, 2003)

Contudo, como a integração funcional não é viabilizada por um apelo à cooperação ou ao dever profissional, necessita de instrumentos que permitam a submissão do trabalhador à sua lógica.

O primeiro passo nessa direção foi o uso da coerção física e psicológica. E o Estado foi parte essencial nesse contexto. Termos como “vagabundagem” e “malandragem” serviram a esse propósito mediante leis rigorosas de controle daqueles que não trabalhavam.

Além disso, o próprio *welfare state*, por força do capital, foi transmutado - no Reino Unido, por exemplo, em *workfare*, por intermédio de uma legitimação ou um reforço estatal da tese de que cidadania se conquista, única e exclusivamente, através do trabalho que é, portanto, uma “obrigação de cidadania”, um “dever cívico”. (WACQUANT, 2011, pp. 51-52)

O que se observou, então, no plano do discurso, foi que os Estados se apresentaram como inocentes frente às mazelas sociais e econômicas, exaltando-se a responsabilidade individual. Aqueles pobres incapazes de trabalhar seriam incompetentes socialmente e, no plano moral, demonstrariam imperícia. A solução seria, então, um Estado forte, capaz de impor a disciplina do trabalho. (WACQUANT, 2011)

Nesse contexto, aflorou, também, o discurso de uma “sociedade meritocrática”, alcançada, segundo Wacquant (2011, p. 55), pela:

[...] supressão da divisão em classes sociais, vantajosamente substituída pela oposição técnica e moral entre os “competentes” e “incompetentes”, os “responsáveis” e os “irresponsáveis”, as desigualdades sociais sendo apenas um reflexo dessas diferenças de “personalidade”.

Portanto, o pobre é pobre por sua própria culpa; é o seu comportamento que é problemático, daí a necessidade de supervisão, correção e da imposição do trabalho como requisito até para a conquista de subsídios junto ao Estado.

Além da coerção, Gorz (2003, p. 43) destaca outros instrumentos utilizados para motivar os homens a trabalhar, que chama de instrumentos reguladores, subdivididos em dois

tipos: os reguladores incitativos (dinheiro, segurança, poder e prestígio relacionados a alguma função) e os reguladores prescritivos (responsáveis por constranger o indivíduo, por impor uma conduta considerada funcional).

O primeiro passo na imposição do trabalho funcionalizado é a coerção, diminuída quando é possível controlar o trabalhador por outros meios:

Só pode afrouxar a coerção quando puder motivar os trabalhadores, através de “reguladores incitativos”, a prestarem-se de bom grado a um trabalho cuja natureza, ritmo e duração são programados de antemão pela organização da fábrica ou do escritório, um trabalho que é impossível gostar. (GORZ, 2003, p. 51)

O mais importante, nesse contexto, é que a heterorregulação acaba por impactar a sociedade, promovendo uma cisão interna cada vez mais profunda:

De um lado, a massa da população, que fornece um trabalho cada vez mais especializado e predeterminado, é motivada por fins incitativos sem coerência alguma com a finalidade das organizações nas quais é funcionalmente integrada. De outro, uma pequena elite de organizadores tenta assegurar a coordenação, as condições de funcionamento e a regulação das organizações em seu conjunto, determina as finalidades e a estrutura (o organograma) das administrações correspondentes e define os mecanismos reguladores, incitativos e prescritivos mais funcionais. Existe, portanto, uma cisão entre a sociedade cada vez mais manipulada, cada vez mais funcionalizada, e a administração pública e privada cada vez mais invasiva; existe um divórcio entre a esfera civil, autorregulada, cada vez mais reduzida, e um Estado dotado de poderes de heterorregulação cada vez mais extensos que exige o funcionamento das máquinas administrativas e dos serviços públicos referentes ao próprio Estado. (GORZ, 2003, p. 43)

Há, neste paradoxo de racionalidades conflitantes, segundo Gorz (2003), um gérmen para o esfacelamento da própria sociedade e da vida dos indivíduos à medida em que, tanto a vida profissional, quanto a pessoal, são dominadas por valores irracionais. Nesse sentido, afloram as competitividades individuais, a necessidade de ser bem-sucedido e a alienação em relação aos superiores, dentre outras características. Como recompensa, os salários e o êxito permitem - na vida privada - o conforto e a segurança do lar, pouco importando, muitas vezes, o percurso para se chegar a eles.

Defrontamo-nos, então, com outra importante questão. Superada a necessidade de impor uma racionalidade econômica ao trabalho, a fazer com que se trabalhe, não importando o quanto, nem como, tampouco, as consequências do trabalho, desde que o pagamento aconteça no final do mês, surge outra: como o trabalhador gastará esse dinheiro? O indivíduo passa, de operário e produtor, a trabalhador e consumidor, que deve ser ensinado a consumir, da mesma forma que fora ensinado a trabalhar.

O termo consumo, como o entendemos hoje, também foi forjado na modernidade.

Até pouco mais de um século atrás não havia nele qualquer conotação positiva. Significava, basicamente, destruição e exaurimento, fincando-se, fortemente, no terreno da violência. Tratava-se de um vício que, posteriormente, foi elevado a uma espécie de virtude. (RIFKIN, 2004)

Como aludido anteriormente, durante a maior parte da história da humanidade, as pessoas preocupavam-se, basicamente, com o necessário à sua sobrevivência. O trabalho empregado visava a garantir esse básico; o tempo excedente ficava para o lazer. Essa situação foi radicalmente alterada pela racionalidade econômica, que precisava de trabalho constante, como meio de garantir o sucesso do empreendedor capitalista.

Assim, se era necessária uma força de trabalho constante, também era imperiosa a necessidade de consumidores sempre ávidos por novos produtos. E, mais uma vez, assim como com o trabalho, a coerção - disfarçada, é verdade - também foi essencial para instalar um novo padrão de consumo, calcada em um discurso empresarial da diferenciação de classes e nas vantagens da modernidade. Nesse sentido, Rifkin (2004, p. 20) esclarece que:

Os anunciantes passaram a desviar rapidamente seus apelos de venda dos argumentos utilitários e informações descritivas do produto para apelos emocionais por status e diferenciação social. O homem e a mulher comuns eram estimulados a seguir o exemplo dos ricos, a adotar a aparência de riqueza e prosperidade até então restrita à aristocracia empresarial e à elite social.

Rapidamente, sobretudo nos tempos da crise, o próprio Estado redirecionou seus esforços para o estímulo ao consumo como forma de resposta às dificuldades enfrentadas. Nesse cenário, a ideia de crédito ao trabalhador-consumidor mostrou-se como o caminho mais viável para instalar, definitivamente, uma ideologia do consumo. (RIFKIN, 2004)

Tentou-se demonstrar, até esse momento, como a ideia do trabalho foi sendo forjada ao longo da história. Obviamente, o estudo não tem por objetivo esgotar o assunto, frente aos inúmeros outros desdobramentos que podem ser estabelecidos na análise até aqui realizada. Pretendeu-se delinear como o trabalho assume um papel central na vida dos indivíduos, como a racionalidade econômica opera, drasticamente, transformando a vida de todos nós e, por último, como fomos deixando de nos preocupar com a cooperação social e a produção para a subsistência para nos tornarmos consumidores dependentes, quase que exclusivamente, do mercado.

Esse modelo atual, todavia, vem dando sinais de saturação diante da globalização, cujo elemento central - o emprego -, é cada vez mais relativizado, quer pelos avanços tecnológicos, quer pelas práticas empresariais pautadas nessa nova lógica, dentre outros

fatores.

2.3 A crise do emprego no mundo contemporâneo globalizado

Segundo Rifkin (2004), a vida que nos foi apresentada vem sofrendo mudanças fundamentais. A história das civilizações, sobretudo das modernas, como referido no tópico anterior, está, intimamente, ligada à categoria trabalho. Contudo, pela primeira vez, o trabalho humano está sendo eliminado, de forma sistemática, em todo o mundo, das linhas de produção, dos escritórios, dos bancos e dos campos, dentre outros.

Em seu lugar, vêm sendo colocadas máquinas e equipamentos que permitiram, em escala crescente, uma revolução produtiva. Mesmo os novos empregos que são criados nesse cenário perderam muito do valor e do prestígio de que, antes, desfrutavam. Agora, encontram-se, sobremaneira, trabalhos precários e baixos salários.

Não se trata de uma posição ou um questionamento isolado. Silva (2008) levanta algumas questões centrais, como: existe uma crise do trabalho? Qual o papel que o trabalho ocupa atualmente na vida das pessoas? O trabalho ainda é um espaço favorável para a inclusão social?

A resposta para a primeira pergunta é positiva. O incremento do debate sobre o trabalho ocorre em um momento de declínio do papel que ele ocupa na vida das pessoas, portanto. Há, conforme Silva (2008), uma crise na sociedade do trabalho, modelo fortemente fincado na história das sociedades ocidentais desenvolvidas, fundada em quatro pilares básicos: empresa industrial capitalista, o trabalhador assalariado, o mercado de trabalho e a ética do trabalho.

A empresa industrial capitalista, aquela que retira o trabalhador da unidade familiar, levando o trabalho para a esfera pública e que pauta suas atividades em uma racionalidade econômica, constituiu-se como o grande paradigma após a Revolução Industrial, expandindo sua racionalidade para as diversas relações estabelecidas em sociedade.

Silva (2008) aponta algumas razões que podem explicar porque o trabalho - em sua acepção moderna - vem perdendo sua hegemonia: (i) nota-se uma crescente subdivisão e desqualificação do trabalho, que, em muitos casos, elimina a capacidade de gerar satisfação nas pessoas; (ii) a diminuição massiva dos postos de trabalho faz com que muitos nem consigam ingressar no mercado de trabalho; e (iii) o desemprego e o maior tempo livre fazem com que o trabalho represente, apenas, uma parcela do tempo de convívio social das pessoas.

Além disso, nota-se o incremento da exclusão social daqueles menos aptos a

concorrer nesse novo cenário, agravada pela globalização e pela imposição de uma grande flexibilidade, tanto para os trabalhadores, quanto para as empresas. Segundo o autor, esse contexto impacta a ética do trabalho, pois há aumento do tempo livre e, simultaneamente, aumento do desemprego prolongado.

Resta claro, portanto, que há, sim, uma crise do trabalho modernamente forjado e que a categoria trabalho, em si, perdeu a capacidade de, sozinha, dar conta da realidade e dos interesses sociais.

Trata-se de um problema que surge, tanto nos países considerados desenvolvidos, quanto naqueles em desenvolvimento. Estes últimos sofrem, especialmente, com a criação de fábricas de ponta em todo o mundo, que dispensam os trabalhadores com baixa remuneração e os substituem por maquinários muito mais produtivos, eficientes e baratos.

De outro lado, as máquinas não substituem mais, exclusivamente, os postos de trabalho menos qualificados. As novas tecnologias prometem - e já o fazem - avançar sobre aquele trabalho mais intelectualizado, que sempre foi privilegiado. Contudo, a situação é particularmente mais grave para este primeiro grupo, segundo Rifkin (2004), uma parcela significativa da força produtiva, na ordem de 75%, desempenha atividades consideradas repetitivas e facilmente substituíveis por máquinas.

Os trabalhadores sofrem, também, com um problema que lhes diz ainda menos respeito: o dilema entre a concorrência global e os encargos trabalhistas. Neste confronto, prevalece o comportamento das empresas de investir em custos de capital ao invés de na contratação de novos trabalhadores, de modo que, máquinas - nesse novo contexto empresarial -, são cada vez mais importantes do que pessoas. E, com a adequação das empresas à alta tecnologia, esse fenômeno torna-se sem precedentes a medida que, pensar, não é mais uma exclusividade humana.

Como aduz Rifkin (2004, p. 11):

A introdução de tecnologias mais sofisticadas associadas a ganhos de produtividades significa que a economia global pode produzir um número cada vez maior de bens e serviços empregando uma porcentagem cada vez menor da força de trabalho disponível.

No passado, todavia, diante das inovações tecnológicas, a mão de obra, desempregada por esse motivo, era absorvida por um novo setor que surgia para esse fim. Atualmente, isso não se observa. Os setores vêm, gradualmente, sucumbindo, sem que se consiga oferecer alternativas. No horizonte próximo, como aponta Rifkin (2004), percebe-se o incremento do setor do conhecimento, incapaz, pela sua natureza, de suprir a escassez de emprego.

Pensando nesse setor do conhecimento, o governo Clinton⁶ estruturou uma política pública destinada ao retreinamento dos desempregados, visando a torná-los aptos a concorrer nesse novo mundo. Contudo, o projeto teve êxito inexpressivo, pois:

É ingenuidade acreditar que grandes números de trabalhadores sem qualificação e semiqualeificados, trabalhadores administrativos e operários possam ser treinados para tornarem-se físicos, cientistas de computação, técnicos de alto nível, biólogos moleculares, consultores empresariais, advogados, auditores etc. (RIFKIN, 2004, p. 37)

Existem, portanto, abismos educacionais intransponíveis por programas de retreinamento. E, ainda que fosse possível, como se observou acima, o setor de conhecimento não conseguiria absorver todos os desempregados.

Silva (2008, p. 32) discorda, em alguma medida, ao afirmar que “quanto mais alta for sua formação cultural, maior será sua capacidade de adquirir novos conhecimentos e, portanto, de se adaptar a um mundo em rápida e constante mudança”, de modo que, em sociedades como a brasileira, marcadamente desiguais, as exigências impostas pelo mercado de maior capacidade e do que se precisa fazer para ser mais capaz, prometem incrementar, sobremaneira, a crise do trabalho.

Rifkin (2004, p. 61) trata a ascensão da sociedade da informação e de um mundo sem trabalhadores, após a Segunda Guerra Mundial, como uma Terceira Revolução Industrial. O que a faz ser diferente das demais é que esta alcança e é capaz de substituir a mente humana, pois “os computadores estão assumindo tarefas cada vez mais complexas e, no processo, mudando fundamentalmente nossos conceitos de individualidade e sociedade”.

Neste processo de substituição do homem pela máquina, Rifkin (2004) considera que o exemplo mais trágico e, também, o pano de fundo para se compreender o problema, foi o que aconteceu com a maior parte da população negra dos Estados Unidos, que acabou sendo, duplamente, substituída pela máquina e, posteriormente, segregada nos guetos, marginalizadas como uma subclasse dependente de programas sociais.

Trata-se de uma dupla substituição, pelas máquinas, pois, ao viverem em situação precária como meeiros - analogamente à escravidão -, nos campos de algodão do Sul, foram substituídos, na década de 1940, pelas colheitadeiras que, sozinhas, realizavam o trabalho de 50 pessoas. Como não tinham a propriedade da terra, acabaram expulsos, desempregados e

⁶ Bill Clinton governou os Estados Unidos da América no período de 1993 a 2001 e, considerando a ascensão do chamado setor do conhecimento, investiu no retreinamento profissional voltado para empregos na alta tecnologia, com o objetivo de reduzir o desemprego e propiciar uma melhora no bem-estar de milhões de americanos. Contudo, segundo Rifkin (2004), ainda que esse treinamento fosse maciço, a alta tecnologia seria incapaz de absorver o montante de desempregados que haviam sido demitidos.

despossuídos, migrando, massivamente, para as grandes cidades em busca de emprego na indústria, que também enfrentava um processo de automação. Rifkin (2004, p. 75) exemplifica que, em 1960, “apenas 67 negros estavam entre os mais de 11 mil operários qualificados na folha de pagamento” da General Motors.

O fato é que:

Com a introdução das máquinas automatizadas, foi possível substituir, a um custo menor e por formas inanimadas, milhões de afro-americanos que, durante muito tempo, permaneceram na base da pirâmide econômica, primeiro como escravos nas lavouras, depois como meeiros e, finalmente, como operários não qualificados nas fábricas e forjarias do norte. (RIFKIN, 2004, p. 79)

Segundo Rifkin (2004), com a automação, pela primeira vez, na história, os negros foram desnecessários e, lamentavelmente, descartados:

Derrotados e esquecidos, milhares de americanos negros urbanos extravasavam sua frustração e raiva tomando as ruas dos guetos urbanos em todo o país. [...] Após os tumultos de Watts, um dos habitantes locais fez uma advertência lacônica que exprimia a ira há tanto tempo reprimida e que havia desencadeado o tumulto. “Os brancos”, declarou, “pensam que podem simplesmente encurralar as pessoas em uma área como Watts e depois esquecê-las. Não funcionou”. (RIFKIN, 2004, p. 79)

Esses acontecimentos históricos irradiam seus efeitos até os dias de hoje. Milhares de negros norte-americanos permanecem como subclasse, à margem da economia global e da alta tecnologia.

O avanço das máquinas não foi, contudo, o único fator a determinar a crise de empregos. Durante muito tempo, cerca de 40 anos, as empresas americanas conviviam com um aparente paradoxo de produtividade. Foram realizados inúmeros investimentos em tecnologia da informação, mas os ganhos em produtividade ficaram aquém do esperado. O motivo não foi óbvio, no início, mas dizia respeito menos à tecnologia, do que à estrutura organizacional das empresas. Buscou-se, então, reduzir o tamanho das empresas e reorganizá-las para um novo cenário:

Corporações e empresas americanas em todo o mundo foram estruturadas há um século para produzir e distribuir bens e serviços em uma era de transporte ferroviário e de comunicação telefônica e postal. Seu aparato organizacional mostrou-se totalmente inadequado para lidar com a velocidade, agilidade e habilidade de coleta de informação da era da tecnologia do computador. (RIFKIN, 2004, p. 92)

Foi no Japão Pós-Segunda Guerra, em suas fábricas de automóveis, sobretudo a da Toyota, que surgiu um novo modelo de fabricação, que, por ser tão diferente daqueles utilizados nos EUA, acabou por ser chamado de produção pós-Fordismo. Caracterizava-se por

uma produção enxuta, que combinava novas técnicas gerenciais com maquinários, cada vez mais modernos, produzindo-se mais com menos recursos e menos pessoas. O tratamento conferido aos empregados, também, era diferente: não eram meros fatores de produção, cada um representava parte importante no processo da empresa e as estruturas hierárquicas foram trocadas por equipes cooperativas, de modo que havia uma preocupação maior em gerar mais igualdade e menos atritos hierárquicos.

A disseminação desse novo modelo para as demais atividades e setores da economia, em diversos países, vem recebendo a alcunha genérica de reengenharia. A revisão dos processos empresariais e a tecnologia de informação vêm acabando com milhões de postos de emprego, atingindo, tanto os trabalhadores menos qualificados, quanto os gerentes médios, em estruturas organizacionais, cada vez mais enxutas, com fluxo direto de informações e rápida comunicação.

Como pontua Rifkin (2004, p. 106):

O processo de reengenharia está apenas começando e o desemprego já está aumentando; o poder aquisitivo dos consumidores está caindo e as economias domésticas cambaleando em consequência do impacto do achatamento das gigantes burocracias corporativas. Todos esses problemas devem se agravar dramaticamente nos próximos anos, à medida que as empresas, enfrentando a crescente e acirrada concorrência global, usem tecnologias de informação e telecomunicações progressivamente mais sofisticadas para aumentar a produtividade e reduzir os requisitos da mão-de-obra.

A pergunta que muitos trabalhadores fazem, de modo desesperado, é se, de fato, ainda podem vir a ocupar algum lugar nesse mundo que se desenha.

O espaço agrário, como se esboçou acima, não está imune a esse movimento de inserção em um mercado global que afeta, drasticamente, o modo como as empresas lidam com a mão de obra. Portanto, a seguir, abordaremos, mais detidamente, como a globalização se relaciona com o espaço rural, assim como os efeitos nele produzidos, quer sob a forma de novas demandas, quer pela transformação do meio social, econômico e laboral, especialmente, no tocante a formas de flexibilização de mão de obra, cada vez mais utilizadas.

3 A FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO E OS IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO SOBRE O ESPAÇO RURAL

Após realizar um breve histórico acerca das transformações enfrentadas pelo mundo do trabalho, é oportuno adentrar em um dos aspectos mais impactantes que envolve o tema na atualidade: a flexibilização da mão de obra, sua inserção no contexto amazônico e, sobretudo, sua utilização no cultivo do dendê.

3.1 Um importante pano de fundo: a globalização e o discurso da agroenergia

Nesta seção, tem-se por objetivo demonstrar que o processo de expansão do dendê na Amazônia e as suas consequências não são aleatórios, tampouco estão desconectadas do mundo ou do resto do país. Ainda que essa região pareça um universo distante, intocado e puro, ela é afetada pela globalização e pela expansão dos mercados.

Ianni (2014) sustenta que a globalização é um novo ciclo de expansão do capitalismo, tanto como modo de produção, quanto como um processo civilizatório, do qual emerge uma sociedade global como uma totalidade abrangente, complexa e contraditória.

No contexto atual, o desenvolvimento do modo de produção capitalista ganha um novo impulso, baseado em novas tecnologias, na criação de novos produtos, na recriação da divisão internacional do trabalho e na mundialização dos mercados, dentre outros. (IANNI, 2014)

Assim, as forças produtivas básicas espalham-se pelo mundo, alheias a limites da geografia, da história e da cultura, de modo que a sua articulação e a sua contradição aumentam cada vez mais. O capital tornou-se completamente alheio a questões ideológicas; instala-se onde lhe for mais vantajoso e adquire proporções universais. (IANNI, 2014)

Mas afinal, por que dizer que a globalização é também um processo civilizatório? A resposta é simples: apesar das consequências desastrosas, é um processo civilizatório na medida em que atropela outras formas sociais de vida e de trabalho, alterando, profundamente, os modos de ser, pensar, agir e imaginar. Constitui-se, assim, em um processo fortemente violento que busca uma uniformização da racionalidade em torno de princípios baseados, sobretudo, no mercado, desconsiderando, em larga medida, aspectos ideológicos ou sociais.

Além de processo civilizatório, a globalização também implica uma profunda redistribuição internacional do trabalho, de modo que, agora, os conglomerados econômicos, industriais, comerciais, ou seja, o mercado, como um todo, não ficam mais restritos a centros

antes considerados mais importantes. O capital espalha-se, fazendo “florescer” novos centros por todo o globo.

Segundo Ianni (2014), neste contexto, as empresas, obedecendo a requisitos de produtividade, de agilidade e de capacidade de inovação, são obrigadas a se reestruturar, abandonando o fordismo em busca de modelos mais flexíveis e mais produtivos.

Do ponto de vista do trabalhador, surgem novas formas de organização social e de técnicas de trabalho. Forma-se a figura do “trabalhador coletivo desterritorializado” e, com os meios eletrônicos, praticamente, tudo também se desterritorializa. Há a impressão de que o mundo é uma grande fábrica. Assim, não só se mundializam os mercados de produção, como se cria uma demanda em todos os lugares por mão de obra barata, promovendo-se migrações em todas as direções. Cria-se um contingente de desempregados mais ou menos permanentes, uma espécie de subclasse, por todo o mundo. (IANNI, 2014)

Aliás, é importante notar que o trabalho – sobretudo quando bem organizado, escasso, bem pago e politicamente influente – se constitui como um forte entrave ao acúmulo de capital, sendo, portanto, uma barreira a ser superada com medidas como imigração, investimento em tecnologia, supressão do trabalho organizado, por meio da força ou de políticas de arrocho, que podem desencadear desemprego e a migração do capital para onde exista excedente de mão de obra. (HARVEY, 2011)

É interessante nos afastarmos um pouco do objetivo central do tema para resgatar elementos históricos que podem nos servir de importante lição, principalmente, no tocante ao uso indiscriminado da tecnologia como forma de substituição da mão de obra humana. Referimo-nos, especialmente, à questão dos negros nos Estados Unidos da América.

Nesse contexto, não é difícil perceber o interesse em dissolver os sistemas camponeses tradicionais e autossuficientes, por exemplo, como meio de resguardar um excedente de trabalhadores através da mobilização de populações inteiras, que ainda não foram proletarizadas. Trata-se, pois, do fomento à manutenção – ou à expansão – de um exército industrial de reserva, ou seja, da contínua disponibilidade de força de trabalho como um dos elementos essenciais para a produção da mercadoria capitalista. (HARVEY, 2011)

O fenômeno da globalização vai além. A noção e a força clássicas do estado-nação, por exemplo, não ficam alheias a esse processo, também experimentando um declínio substancial. Os centros de poder, tanto regionais, quanto globais, acabam por impor diretrizes aos Estados, flexibilizando ou mitigando o significado de soberania. O próprio exercício da cidadania também não fica mais imune aos interesses globais. Além disso, a regionalização, como uma exigência da globalização, visando a fortalecer o estado-nação através da

integração, atende a interesses de ordem econômica de modo a colocá-los em melhor condição na dinâmica global. (IANNI, 2014)

O fato é que não são mais os Estados que ditam o ritmo e os seus próprios rumos para o desenvolvimento, pois, as empresas, corporações e conglomerados transnacionais moldam a globalização:

Desenham as mais diversas cartografias do mundo, planejadas segundo as suas próprias políticas de produção e comercialização, preservação e conquista de mercados, indução de decisões governamentais em âmbito nacional, regional e mundial. (IANNI, 2014, p. 16)

Voltando essas considerações para a realidade regional, historicamente, como aponta Loureiro (2009), a Região Amazônica sempre foi vista como um espaço mais que favorável para a geração de riqueza a ser explorada pelos mais diversos povos. Portanto, o enfoque dado e os modelos de desenvolvimento pensados sempre possuíram um viés notadamente econômico, desprezando manifestações produtivas locais e tradicionais em busca de maior lucratividade, em atividades capitaneadas por alguns poucos.

Privilégios, concentração de renda e excludência social estiveram sempre colados às políticas do Estado e ao modelo de exploração da região, como marcas permanentes, seja antes da borracha ou depois dela. Essa posição permanece até os dias atuais, através de diversos produtos e sob os mais variados contextos sociais e históricos. (LOUREIRO, 2009, p. 41)

Assim, fica bastante claro que o meio rural em geral, e o amazônico em especial, não estão alheios a esse processo; vêm sendo profundamente afetados, o que implica que, todas as decisões pensadas para o campo, refletem, invariavelmente, interesses globais e nacionais mais complexos, nem sempre vinculados aos interesses e às aspirações locais.

Outro tema fundamental, correlato à globalização, é o crescente discurso de preocupação com o clima e com a busca de fontes renováveis, menos poluentes, de combustível, o que acaba por pautar grande parte da produção de dendê no Pará.

Tanto a consideração com o clima, quanto a busca de energia produzida por matrizes renováveis, estão longe de serem preocupações meramente de compromisso com o mundo, para nós ou para as futuras gerações, como se pretende fazer acreditar.

De fato, a temática apenas ingressou na pauta política global à medida em que os efeitos climáticos passaram a afetar, também, países e sociedades tidas como dominantes e desenvolvidas. Enquanto as mazelas ambientais e as dificuldades energéticas se restringiam à periferia do mundo, o problema não existia, sendo, simplesmente, desprezado. (HOUTART, 2010)

Portanto, à medida em que o capitalismo, em seu processo de expansão, encontra barreiras, como a dificuldade energética, por exemplo, surge a necessidade de contorná-las. Em outros termos, à medida em que as fontes de energia atuais se mostram um entrave ao desenvolvimento do capital, passa-se a buscar alternativas. Consoante Houtart (2010, p. 18-19):

A crise social e ecológica que deste processo resultou é tamanha que ninguém mais pode ignorá-la. Ela afeta inclusive a taxa de lucro e, por consequência, os interesses do próprio capital. Ela coloca em perigo a reprodução deste último e corre o risco de criar um marasmo na economia mundial.

É de se pontuar, nesse contexto, que o capitalismo é incapaz de sobreviver e de se expandir sem o controle adequado das fontes energéticas e, nesse processo, também despreza externalidades, pois “[...] a lógica do mercado é implacável e, na organização neoliberal da economia mundial, ela é a única a ser levada em consideração” (HOUTART, 2010, p. 31).

Quanto a esse aspecto, ao tecer considerações sobre o plantio da palmeira do dendê e suas consequências, alerta Houtart (2010, p. 30):

[...] trata-se de uma fórmula profundamente destruidora dos solos e da qualidade da água, exigindo, além disso, a destruição de florestas originais e, por fim, socialmente esta prática mostrou-se desastrosa. Na verdade as populações locais remanescentes são desenraizadas de suas regiões e às vezes até mesmo massacradas (o caso da Colômbia), para em seguida concentrar-se nos bairros insalubres das grandes cidades ou acentuar a pressão migratória internacional.

Não é à toa, por exemplo, que o Banco Mundial, consoante Houtart (2010), há muito, defende a necessidade de se mudar os métodos na agricultura, inclusive, de transformar a agricultura familiar, conferindo-lhe um tipo de exploração capitalista, a fim de aumentar a produção para nutrir a população que cresce, bem como para fornecer insumos energéticos.

3.2 A dissolução do mundo agrário e o caminho para a flexibilização

Como destacado alhures, as condições de vida e de trabalho no espaço rural também sofrem transformações sem precedentes no mundo contemporâneo. Com a expansão do capitalismo global, o espaço rural perde parcela de sua importância. Não deixa, obviamente, de existir, mas, como aduz Ianni (2014, p. 37), passa a pesar “[...] pouco no jogo das forças decisivas nas configurações e nos movimentos da sociedade como um todo [...]”.

Desse modo, pode-se afirmar que a globalização do capitalismo está provocando a

dissolução do mundo agrário, o final triunfo do campo sobre a cidade que passa, diferentemente do que ocorrera até o século XX, a ser o motor principal da história.

Ianni (2014) embasa-se nas crescentes industrialização e urbanização do espaço rural, caracterizadas pela grande tecnificação, maquinização e quimificação de todo o modo de trabalho, bem como pela alteração profunda dos modos de vida, dos padrões e dos valores sociais, pela secularização do comportamento e pela individualização.

Nesse contexto, o ritmo dos processos de desenvolvimento passa a ser estabelecido pelos grandes conglomerados transnacionais que reúnem uma ampla gama de poderes, tanto políticos, como de influência no imaginário do consumo, que se tornam decisivos até em questões de uso do solo e na orientação das atividades agrícolas, pautando-se nas estratégias definidas por essas transnacionais, com escopo, obviamente, capitalista, transformando hábitos tradicionais, estimulando o consumo e a produção daquilo que for mais lucrativo. (IANNI, 2014)

Há, portanto, a racionalização de toda a cadeia produtiva no mundo agrário, voltada para preocupações como o aumento da produtividade, do lucro e da mais-valia, buscando-se otimizar a produção e realizar economia em custos de transação⁷.

Nota-se que a pequena propriedade ainda é importante, não desapareceu; contudo, sua atividade desenvolve-se, na maioria dos casos, atrelada à dinâmica da grande empresa que pode lhe fornecer assistência técnica e créditos, além de assegurar a compra da produção, como no caso dos agricultores familiares do dendê e de sua parceria com as grandes empresas do biodiesel, objeto de nossa análise. (IANNI, 2014)

Ponto que merece grande destaque, pela sua pertinência com o estudo proposto, é a relação que Ianni (2014) estabelece entre as pequenas propriedades familiares e as técnicas capitalistas de subcontratação, flexibilização e terceirização, pois, a grande empresa delega tudo aquilo que pode ser delegado.

Podem-se destacar os seguintes processos de desencadeiam manifestações das transformações do espaço agrário: i) “[...] o capitalismo revoluciona o mundo agrário ao desenvolver-se extensiva e intensivamente pelos países e continentes, ilhas e arquipélagos” (IANNI, 2014, p.42); ii) “[...] ocorre a substituição parcial ou até mesmo total de matérias-primas de origem agropecuária por matérias-primas produzidas pela indústria química”

⁷ Em linhas gerais, os custos de transação representam o cálculo feito pela empresa acerca de qual o melhor caminho a adotar entre realizar determinada atividade ou delegá-la. Todavia, como adverte Pondé (1997), deve-se atentar em que medida se busca, realmente, um ganho de eficiência ou, ao contrário, se busca limitar a concorrência. Neste cálculo, por óbvio, incluem-se os custos relacionados à mão de obra e à aquisição de terras para a produção, dentre outros.

(IANNI, 2014, p.42); e iii) todas as novas técnicas de produção, tanto em maquinários, quanto em produtos químicos, reduzem “[...] drasticamente o contingente de trabalhadores rurais, compreendendo famílias, vizinhanças, bairros, patrimônio, colônias, vilas etc. no campo” (IANNI, 2014, p.43).

Além disso, observa-se que:

As técnicas e os processos de trabalho, assim como os padrões e os valores socioculturais envolvidos na organização da vida social, modificam os horizontes de uns e outros, aproximando-os cada vez mais dos urbanos, nacionais, internacionais, transnacionais, cosmopolitas. A televisão, o rádio, o telefone celular, o fax, a DDD, o computador aos poucos tornam-se cotidianos e prosaicos em muitos lugares. Aos poucos, a cidade não só se impõe sobre o campo, subordinando-o, como o absorve e, em muitas situações, o dissolve. (IANNI, 2014, p.43)

As transformações dos processos de trabalho e de produção também refletem nas formas de sociabilidade, nas instituições sociais, em padrões e valores socioculturais, visto que, consoante Ianni (2014, p. 47), “[...] intensifica-se e generaliza-se a subsunção real do trabalho ao capital, ainda que se recriem formas de organização do trabalho e produção que parecem apresentar características de ‘autonomia’”.

Outro aspecto que merece destaque é a apropriação privada e a conseqüente exploração econômica, pelo grande capital, de terras – que antes eram públicas –, em que a vida tradicional surgia e se desenvolvia. Ribeirinhos, indígenas, quilombolas, dentre outros, foram e ainda são submetidos a condições de exploração e de subordinação, quando não desaparecem por completo. Assim,

Esses novos capitais conferiram ao modelo exportador de produtos semi-elaborados ou *in natura* um novo impulso e dinamismo sem alterar suas características históricas básicas: a) a exclusão social, já que as camadas pobres e os moradores naturais ficaram de fora dos benefícios concedidos aos investidores; b) pouca diversificação das atividades econômicas e dos processos produtivos, uma vez que os produtos incentivados - madeira, gado, etc. -, tal como no passado distante (com raras exceções) continuam sendo pouco industrializados, o que resulta numa reduzida divisão do trabalho e numa baixa geração de emprego; c) concentração de renda, devido às mesmas razões. (LOUREIRO, 2009, p. 43)

Essas conseqüências são fortemente agravadas pelos processos descritos por Ianni (2014), referidos anteriormente.

Nesse contexto, segundo Ianni (2014), acabam as contradições entre campo e cidade na medida em que esta transforma, radicalmente, o significado do que considerávamos como campo. A contradição resolve-se, portanto, pela supressão e pela violência, de modo que:

Visto como processo civilizatório, o capitalismo revoluciona as condições de vida e trabalho em sítios e fazendas, minifúndios e latifúndios [...]. O que permanece é o bucólico, a nostalgia da natureza, a utopia da comunidade agrária, camponesa, tribal, indígena, passada, pretérita, remota, imaginária. (IANNI, 2014, p.50)

Resta, então, descrever como os fenômenos descritos até aqui se aplicam à realidade da exploração e da disseminação da cultura da palma do dendê na Região Amazônica, destacando-se algumas formas de flexibilização da mão de obra e como são aplicadas, nos contratos de parceria para a produção de dendê.

3.3 A terceirização da atividade-fim

Não se objetiva, neste estudo, aprofundar a temática da terceirização. Contudo, é necessário, mesmo que com pouca profundidade, trazer alguns conceitos fundamentais posto que, tal prática, inclusive no tocante às atividades-fim das empresas, vêm sendo amplamente utilizada pelo agronegócio do dendê, combatida pelo Ministério Público do Trabalho - MPT e tem gerado um extraordinário passivo trabalhista.

Segundo Cassar (2011, p. 510) entende-se por terceirização:

[...] a relação trilateral formada entre trabalhador, intermediador de mão de obra (empregador aparente, formal ou dissimulado) e o tomador de serviços (empregador real ou natural), caracterizada pela não coincidência do empregador real com o formal.

No mesmo sentido, Barros (2011, p. 357) aduz que a terceirização “[...] consiste em transferir para outrem atividades consideradas secundárias, ou seja, de suporte, atendo-se a empresa à sua atividade principal”.

Consoante Delgado (2012, p. 435), trata-se de “[...] fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justralhista que lhe seria correspondente”.

Outra nota importante a esclarecer, desde logo, é que se trata de um procedimento com caráter eminentemente extraordinário, de modo que, adotá-lo, em caráter ordinário, ou seja, fazer dele uma prática empresarial constante e definitiva, contraria a essência do próprio Direito do Trabalho, como esclarece Cassar (2011, p. 511):

A subcontratação de empregados contraria a finalidade do direito, seus princípios e sua função social e, por isso, constitui-se em exceção ao princípio da *ajenidad*, onde a relação de emprego se forma diretamente com o tomador dos serviços, isto é, com o empregador natural (relação bilateral).

Se, em linhas gerais, a terceirização deve ser vista como uma exceção, pouco recomendável, à regra do vínculo empregatício direto, a terceirização da atividade-fim das empresas merece ainda maior atenção.

A Súmula nº. 331 do Tribunal Superior do Trabalho, em revisão à cancelada Súmula nº. 256, apresenta a seguinte redação:

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

(...)

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20-06-1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

(...)

Logo em seu item I, a referida súmula é categórica ao acentuar o caráter extraordinário na contratação, ou interposição, de mão de obra, notadamente aquela relacionada à atividade-fim da empresa, limitando-se, em regra geral, às hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº. 6.019/74, visando a atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou ao acréscimo extraordinário de serviços.

O item III autoriza a contratação de mão de obra terceirizada em casos específicos, relacionados às atividades-meio, quais seja, aquelas atividades que não guardam qualquer relação específica com o objeto social da empresa. Mesmo assim, buscando resguardar a relação de emprego e a prevalência dos contratos bilaterais, baliza tal contratação a inexistência da pessoalidade e da subordinação direta, elementos caracterizadores da relação de emprego, em caso contrário há o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador do serviço, como alerta Barros (2011, p. 358):

Os cuidados devem ser redobrados do ponto de vista jurídico, porquanto a adoção de mão de obra terceirizada poderá implicar reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços, na hipótese de fraude, ou responsabilidade subsidiária dessa última, quando inadimplente a prestadora de serviço.

Portanto, como regra, o empregador é sempre aquele que se aproveita, ou, recebe e tira proveito da energia empregada pelo trabalhador; em outras palavras, é a pessoa que, em última instância, colhe os frutos do trabalho de outrem. Deve-se atentar, como adverte Carmo (2012, p. 19), ao abordar os riscos da terceirização leviana especificamente nas empresas de telecomunicações, mas que se aplica a outros setores econômico, para o fato de:

A terceirização leviana no âmbito das empresas de telecomunicações criaria a figura do empresário descomprometido com a legislação social e com as regras econômicas do mercado capitalista, porque poderia terceirizar, sem

medo, toda a sua atividade (meio e fim), sem assumir qualquer responsabilidade com os riscos da atividade econômica, já que sua atuação seria adremente preparada só para auferir lucros, em detrimento da legislação social, ficando assim alçado a um pedestal inatingível pelos demais empreendedores econômicos, os quais sim estariam submetidos, em situação de odiosa discriminação e desvantagem, às rígidas malhas legais

Os desafios impostos às empresas do Século XXI, das quais se demanda agilidade, altos graus de especialização, melhoria na qualidade dos produtos e/ou na prestação dos serviços e, sobretudo, grande redução de custos, vêm impactando, sobremaneira, a engenharia nas áreas de recursos humanos das empresas, desafiadas a realizar manobras para reduzir o custo com a mão de obra.

Esse cenário é agravado pela realidade brasileira, desestimuladora da contratação legal e fomentadora da precarização das condições de trabalho. A situação torna-se crítica na Região Amazônica, que, em grandes partes de suas áreas, sofre com um hiato estatal, deixando um grande número de pessoas vulneráveis a práticas fraudulentas que acarretam a exploração de comunidades locais.

São inúmeros os cenários em que a terceirização da atividade-fim provocou incalculáveis prejuízos à sociedade, como no telemarketing e na fabricação de automóveis⁸, por exemplo. No mesmo sentido, e com os mesmos tipos de práticas, como se demonstrará adiante, a terceirização adentrou com bastante força no campo.

É notório que, sempre onde ela ocorre, segue-se a deterioração geral das condições de trabalho, inclusive, o incremento de acidentes de trabalho. Koury (2014), por exemplo, ao analisar o setor elétrico, após o período de privatizações, identificou o incremento dos acidentes de trabalho à medida em que as empresas passaram a terceirizar parcela de suas atividades.

No estado do Pará, o MPT, através do Inquérito Civil nº. 607/2010, movido contra a BIOPALMA, também identificou, como se observará adiante, que as condições de trabalho dos terceirizados são drasticamente mais precárias do que aquelas experimentadas pelos trabalhadores contratados diretamente.

3.4 Os contratos de parceira e seu viés de flexibilização de mão de obra

⁸ A fabricação de automóveis, a exemplo do que ocorre na cadeia produtiva para a produção de biodiesel, é composta de várias etapas distintas, assim, discute-se na doutrina pátria a questão da opção de algumas montadoras de automóveis – indústria automobilística – de terceirizar parte da linha de montagem dos veículos, questiona-se a licitude de tal opção uma vez que a montagem do carro, e, o veículo como um todo, seriam as atividades-fim de tal indústria.

Outra técnica utilizada com o intuito de reduzir custos e otimizar a produção é a agricultura por contrato, especificamente, os contratos de parceria, firmados entre o grande capital e os agricultores familiares. Nesta seção, objetiva-se elucidar como são esses contratos, as suas origens e porque devem ser vistos como formas de flexibilização de mão de obra, muito embora algumas correntes sustentem suas vantagens.

Os contratos de produção não são novidades. Sua utilização remonta ao Japão colonial, com o objetivo de produzir açúcar, passando pela Tailândia, nos anos de 1885 e pelos Estados Unidos, para a produção de banana na América Central, já no Século XX. Da mesma forma, em países como o México, foram utilizados como programa governamental para evitar a especulação e a concentração de terras, além de promoverem, junto a comunidades agrícolas, a disseminação de insumos e de técnicas consideradas modernas, visando ao desenvolvimento rural. (DIAS, 2004)

Nesse cenário de ampla utilização dos contratos de produção, diversas correntes sedimentaram-se com o intuito de fornecer bases teóricas que os justificassem ou apontassem suas contradições.

De acordo com o que Dias (2004, p. 10) aponta como a visão convencional sobre o fenômeno, os contratos de produção são vistos como:

[...] uma possível forma de incorporar os pequenos produtores de baixa renda ao setor mais moderno. A integração desses produtores com as empresas agroindustriais possibilitar-lhes-ia o acesso ao crédito, insumos, informações e serviços, enfim, aos elementos necessários à produção e ao mercado de produtos agrícolas não tradicionais. Nesse caso, os contratos seriam uma estratégia-chave para a transformação rural baseada na parceria dinâmica entre produtores e empresas agroindustriais, pois forneceriam oportunidades de ganho para ambas as partes. Os produtores garantiriam o suprimento de matérias-primas a preços e riscos mais baixos. Ao mesmo tempo, os produtores participantes da contratualização se beneficiariam de tecnologias modernas, facilidades de comercialização e outros serviços, além de terem elevação em sua renda.

Para essas abordagens, percebe-se haver, de fato, uma parceria entre as empresas e os produtores, um cenário em que ambos são beneficiados, gerando um aumento geral de renda, ao mesmo tempo em que o próprio Estado se beneficia das vantagens que a iniciativa privada pode oferecer ao meio rural. (DIAS, 2004)

Contudo, diante da realidade amazônica e dos argumentos até aqui sustentados, a abordagem mais pertinente e crítica a esse modelo que romantiza o agronegócio, considerada para os fins desse estudo, entende os contratos de produção como um fator que acaba por desestruturar a produção de subsistência, levando o meio rural à miséria. Esses contratos não asseguram a igualdade na relação entre as partes, sendo vistos, consoante Dias (2004, p. 12),

como “[...] um mecanismo que submete os produtores ao crescente controle e exploração pelo capital, conduzindo-os a uma forma peculiar de proletarização”.

Ainda, segundo Watts (1994 *apud* Dias, 2014, p. 13):

[...] os contratos na agricultura transformam os pequenos produtores em trabalhadores *de facto*, pois trabalham mais intensivamente (longo período) e extensivamente (utilizam-se crianças e outros trabalhadores familiares) na busca de maior produção e melhor qualidade.

Interessa-nos, especialmente, a forma peculiar de proletarização, exposta por Clapp (1988), que, em linhas gerais, enfatiza que o trabalhador mantém, apenas, o título formal da terra, enquanto fornece o seu trabalho e a própria terra para o grande capital.

Esses contratos revestem-se de inúmeras formas, sendo, sobremaneira, difícil, estabelecer um conceito ou uma teoria geral sobre eles.

Contudo, é possível afirmar que, em linhas gerais e para efeitos metodológicos, a compra da produção agrícola dos produtores - agricultores familiares, por exemplo - por empresas que realizarão o processamento do produto e a sua futura comercialização. O modo como se dará a compra, se a empresa se compromete a comprar a totalidade da produção ou, apenas, uma parcela e as formas de fixação do preço do produto, são aspectos previamente definidos. Os compradores, normalmente, fornecem algum tipo de crédito para o início das operações, além de insumos, capacitação, assistência técnica e maquinários, dentre outros itens essenciais ao plantio. Além disso, os compradores também têm o direito de recusar aquela parte da produção que considerem incompatíveis com seus padrões de qualidade. (DIAS, 2004)

Há, com base nesse esboço de conceito, segundo Watts (1994 *apud* Dias, 2014), uma tríade que compõe, essencialmente, todos esses contratos: i) preço; ii) o processo de trabalho; e iii) a coerção.

O primeiro elemento, o preço, tem sua forma de aplicação sempre previamente definida, quer no momento da celebração, quer na entrega. Nota-se que o objetivo é prever e distribuir os riscos pelas partes contratantes.

O segundo aspecto, o processo de trabalho, refere-se à forma como a produção acontecerá, incluindo, assim, a definição sobre como a produção será regulada e o disciplinamento de todo o procedimento a ser seguido pelo produtor.

Conforme Dias (2004, p. 44):

Muitos contratos especificam que os produtores devem aderir às práticas produtivas específicas prescritas pela empresa. A preparação do solo, a data da sementeira, as aplicações de insumos, a definição do momento de realizar operações como capinas e colheita e as imposições de padrão e controle de

qualidade são habitualmente detalhadas nos contratos.

O terceiro pilar dos contratos de produção é a coerção. A pergunta fundamental, aqui, é, se alguma das cláusulas, ou o próprio preço, podem assumir um caráter coercitivo. De acordo com a teoria mais convencional, a coerção justifica-se, fundamentalmente, para preservar os altos custos de transação que envolvem a atividade, que impõe a existência de instrumentos para desestimular o produtor a agir contrariamente ao contrato. (DIAS, 2004)

Todavia, conforme a corrente mais crítica, exposta por Dias (2004, p. 45), chama-se a atenção para o fato de que:

[...] existem casos em que as empresas manipulam e anulam os contratos. O padrão de qualidade requerido pelas empresas dá oportunidade aos agentes de extensão das empresas de abusarem nos procedimentos de gradação e preços. A alta volatilidade dos mercados mundiais, em especial o de frutas e verduras, também contribui para a empresa renegar suas obrigações contratuais, ao deixar de comprar a totalidade da produção contratada. Assim, pelo fato de os contratos conterem a estipulação de preços e padrão de produção, uma das partes pode, eventualmente, desejar contestá-los. A possibilidade de coerção depende, em grande medida, das circunstâncias estratégicas e políticas em que se realiza a contratação.

Fato importante revelado por Clapp (1988) é que, de fato, as empresas compradoras exercem dominação sobre o produtor. Exemplo disso, como relatado, é que as empresas possuem controle integral, apesar de indireto, sobre todas as fases da produção e há o preestabelecimento de um padrão de qualidade, definido por elas e fiscalizado pelos próprios empregados da compradora, que permite a rejeição da produção, quase que arbitrariamente.

Uma observação fundamental, a ser aprofundada posteriormente, considerando o caso do dendê, é que esses contratos trazem as balizas do espaço de ação que o produtor terá - ou não - para exercer sua autonomia diante de suas condições laborais. Sustenta-se, nesse estudo, que quanto menor esse grau de autonomia, maiores serão as chances de que tais contratos, sejam, de fato, relações de emprego escamoteadas, passíveis de ação estatal para a sua reparação.

Resta destacar o que justifica, tanto por parte dos compradores, quanto dos produtores, a celebração desses tipos de contrato.

Dias (2004, p. 47) aponta um conjunto de vantagens experimentadas pelos compradores:

As compras das matérias-primas são definidas antecipadamente. Na época do plantio, definem-se os preços e as quantidades do produto agrícola bem como a data do plantio e o momento da colheita. Esse fato reduz as incertezas que existiriam se as empresas adquirissem a produção no mercado

aberto. Nos contratos também estão especificadas as técnicas de produção desejadas pelas empresas para a obtenção de um produto de boa qualidade, o que lhes dá o controle sobre o processo de produção agrícola. Os contratos impedem as agroindústrias de assumir a totalidade das atividades da produção agrícola. Outra vantagem consiste no fato da unidade processadora não assumir integralmente os riscos inerentes à produção agrícola como produtora. Além disso, a coordenação contratual resulta no direcionamento das atividades das empresas somente no âmbito de sua atuação, evitando investimentos elevados na produção agrícola, tais como aquisição de terras, máquinas e implementos agrícolas, o que ocorre com a coordenação vertical.

Assim, os compradores, ao optarem por tais contratos, gozam de um conjunto de vantagens que diminuem os riscos e barateiam os custos de produção. Agrega-se a essas razões, como destacado anteriormente, o conjunto de incentivos fornecidos pelo Estado, na forma de isenções, subsídios fiscais e facilitação ao crédito, dentre outros.

Por parte dos agricultores, as vantagens, relacionadas por Dias (2004), passam, também, pelo aspecto da previsibilidade, que permite ao agricultor, em tese, uma renda fixa menos variável e mais protegida do mercado aberto, além, de facilidades de crédito, a capacitação técnica e o acesso a insumos agrícolas que podem aumentar a taxa de produtividade.

Resta, portanto, elucidar como, na realidade, os elementos acima apresentados articulam-se com a realidade sociolaboral dos agricultores familiares do dendê e com o agronegócio na região.

4 O TRABALHO NO DENDÊ

Este capítulo tem como objetivo revelar, com base em diversos estudos, reportagens, denúncias e processos judiciais e extrajudiciais, como a atividade econômica do cultivo do dendê, em suas diversas etapas, vem ocorrendo na Amazônia. Para tanto, tentar-se-á descrever os fatos, já averiguados em outros estudos, essenciais para que se chegue ao objetivo proposto nesta dissertação.

Trata-se, provavelmente, do capítulo de maior relevância por lançar luz às práticas que não aparecem, que são invisibilizadas e cujo círculo de proteção impede, até mesmo, que mais estudos possam ser realizados *in loco*.

Em primeiro lugar, apresenta-se o Inquérito Civil nº. 607/2010, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região contra a BIOPALMA S/A. Em seguida, sistematiza-se uma série de estudos acadêmicos sobre o tema da agricultura familiar que demonstram a realidade experimentada por esses agricultores.

4.1 O Inquérito Civil nº. 607/2010 e a BIOPALMA S. A.

O Inquérito Civil nº. 607/2010⁹ foi instaurado a partir de fiscalização, realizada pelo Grupo Permanente de Fiscalização do Trabalho Rural do Ministério do Trabalho e Emprego, no período de 22 a 26 de fevereiro de 2010, na empresa Consórcio Brasileiro de Produção de Óleo de Palma - CBOP, hoje denominada de BIOPALMA SA. A fiscalização foi efetuada nos polos de Moju, Tomé-Açu e Concórdia, todas no estado do Pará.

Observou-se que a empresa, no momento da inspeção, apresentava um quadro funcional de cerca de 1561 trabalhadores, todos terceirizados. A justificativa fornecida pela CBOP, em audiência realizada em 14/09/2010, para a contratação de mão de obra terceirizada, foi, em linhas gerais, o fato de se tratar de um período provisório relacionado ao início da implantação do projeto, variando entre 15 e 90 dias.

As empresas indicadas como terceirizadas e suas respectivas atividades econômicas preponderantes eram, à época:

Tabela 01 - Empresas terceirizadas e suas respectivas atividades-fim

⁹ O Inquérito Civil nº. 607/2010 encontra-se, preponderantemente, em meio digital, no Portal do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. O acesso aos autos foi possível por meio de petição eletrônica, diretamente a Procuradora responsável pelo caso, Dra. Sílvia Silva.

EMPRESA TERCEIRIZADA	ATIVIDADE FIM
Braga e Braga LTDA ME	Transporte rodoviário coletivo de passageiros
SERVIPALMA Prestação de Serviços LTDA	Transporte rodoviário coletivo de passageiros
C Pinheiro do Couto ME	Transporte rodoviário coletivo de passageiros
Maria de Nazaré Alves Ribeiro	Cultivo de dendê
Moreira Souza e CIA LTDA ME	Seleção e agenciamento de mão de obra
Paulo Leite de Serviços LTDA EPP	Preparação de terreno, cultivo e colheita
R K G Fernandes - ME	Comércio varejista de construção em geral

Fonte: Inquérito Civil - nº607/2010 - Ministério Público do Trabalho 8ª Região

Dentre as principais irregularidades e dificuldades enfrentadas pelos obreiros destacam-se: i) falta de registro; ii) ausência de recolhimentos fundiários; iii) falta de comunicação e de pagamento de férias; iv) descontos indevidos, como a cobrança de garrafas térmicas para o armazenamento de bebidas (R\$-25,00), do deslocamento para o trabalho (R\$-60,00) e de marmitex térmico (R\$-15,00); v) pagamentos de salários sem quaisquer formalizações; vi) falta de uso de equipamento de proteção individual - EPI; vii) falta de abrigos contra intempéries climáticas nas frentes de trabalho, expondo os trabalhadores a calor excessivo e a chuvas fortes; viii) assédio moral; ix) falta de local minimamente adequado para alimentação, tendo sido constatado que os obreiros se alimentavam com as marmitas nas mãos, usando as tampas como talheres; x) alojamento de pessoal junto a sacos de adubo e outros objetos; e xi) depósito de itens pessoais no chão e expostos, inclusive, a animais peçonhentos.

Em audiência realizada em 02/02/2011, o MPT propôs minuta de Termo de Ajustamento de Conduta, contendo cláusulas como: o compromisso de abstenção da prática de contratação de terceirizados para a realização de tarefas consideradas como integrantes da atividade-fim da empresa; a promoção da sucessão de empregadores, contratando-se, diretamente, os empregados que, antes, atuavam irregularmente; e a promoção da regularização das contas do FGTS dos empregados. Fora concedido prazo de 30 (trinta) dias para que as partes envolvidas se manifestassem pela aceitação ou não dos termos propostos.

Em 07/04/2011, foi realizada nova inspeção, no “Polo I”, no município de Moju, PA, com o objetivo de averiguar as condições e o meio ambiente de trabalho, então oferecidos pela CBOP. Constatou-se que várias edificações haviam sido construídas, dentre elas, um

refeitório, alojamento, casas e posto médico dotado de ambulância. Notou-se, ainda, a persistência de trabalho terceirizado relacionado à atividade-fim, especialmente, para a manutenção dos plantios, o que, segundo a empresa, seria solucionada pela incorporação dos trabalhadores ao quadro funcional, brevemente.

Dos depoimentos colhidos pelos fiscais junto aos trabalhadores rurais, destaca-se que: havia cobrança por parte do empregador quanto ao uso de EPIs, fornecidos gratuitamente; havia desconto pelo fornecimento do almoço; foram construídas instalações sanitárias e refeitório; os empregados eram submetidos a exames médicos ocupacionais; os ônibus destinados ao transporte dos trabalhadores eram equipados com sanitários e compartimentos para a guarda de materiais e ferramentas.

As situações mais severas encontradas referiam-se à prestadora RKG Fernandes - ME, cujos empregados entrevistados relataram que: o transporte oferecido não dispunha de sanitários com água e papel higiênico e, em muitas ocasiões, os trabalhadores tinham que viajar de pé por deficiência no serviço; que não recebiam óculos de proteção, inclusive, tendo testemunhado um empregado com olhos inchados em função de um inseto tê-lo atingido durante o plantio; nunca foram submetidos a exames médicos ocupacionais; que a empresa, ainda que houvesse exigência da CBOP, recusava-se a obedecer aspectos relacionados à saúde e à segurança do trabalho.

Há, ainda, nos autos do referido inquérito, denúncia datada de 12/04/2011, com origem em Abaetetuba, em face de C. Pinheiro do Couto, acusando-a de tratar seus empregados como escravos, forçando-os a trabalhar sob o sol quente, a se alimentarem no meio do mato e realizando descontos abusivos e inexplicáveis. Constou, ainda, que a BIOPALMA terceiriza a mão de obra com o objetivo de se eximir de responsabilidades em relação aos trabalhadores.

Em 14/06/2011, foi realizada inspeção no “Polo Concórdia”, no qual o projeto inicial era de que fossem plantados 60 mil hectares. À época da inspeção, 35 mil já haviam sido plantados e a agricultura familiar ocupava uma área de 20 mil hectares. Naquele momento, trabalhavam, na área, cerca de 920 pessoas das quais apenas 120 eram empregados da BIOPALMA. A empresa prometera que, com o avanço do projeto, ou seja, terminadas as fases de preparo e de plantio, que duram, em média, entre 2 e 3 anos, os empregados seriam contratados diretamente.

Neste polo havia três empreiteiras prestando serviço: a Maria de Nazaré; a Diniz e Diniz e a R. S. Transportes.

A primeira era a responsável exclusiva pela aplicação de defensivos. Foram ouvidos alguns empregados e, dentre as queixas, um dos que trabalhava na adubação, disse que recebia, apenas, por produção, ganhando, muitas vezes - assim como os demais, segundo seu relato -, menos que um salário mínimo e que tinha que fazer as necessidades fisiológicas no mato. Outro empregado afirmou que, quando o salário passava de R\$-800,00, não recebia o salário-família e que, quando ocorria algum acidente, os trabalhadores tinham que “dar o seu jeito”.

Também foram ouvidos empregados da R. S. Transportes que prestavam serviço no local. Os relatos indicam que eram descontados R\$-80,00 daqueles que optavam pelo recebimento de alimentação, que a comida não era boa e que os empregados já haviam passado mal em função da sua má qualidade. Não havia banheiros nos ônibus, de modo que as necessidades fisiológicas eram feitas no mato, havia um fiscal para o controle da produção e, um dia de falta, correspondia ao desconto de dois dias, no salário.

Os relatos referentes à atuação da Diniz e Diniz não indicaram problemas tão sérios quanto os constatados nas demais. Eram respeitados os valores do salário mínimo. Havia banheiros químicos e áreas adequadas para alimentação.

Em 22/06/2011, foi realizada inspeção no “Polo de Tomé-Açú”.

Um dos entrevistados, contratado, diretamente, pela BIOPALMA, afirmou haver cinco empresas terceirizadas que prestavam serviços no local: J. M. Carvalho; SERVIPALMA (Erismar); Paulo Sampaio; Paulo Leite Serviços e Paulo Sérgio (Moreira e Souza).

Aduziu, ainda, que as empresas terceirizadas não forneciam almoço aos seus empregados, que dependiam dos empregados da BIOPALMA para partilhar a alimentação com eles ou levavam o almoço em marmitas, que ficavam armazenadas nas mochilas. Outro fato narrado é que uma das empresas terceirizadas não fornecia capa de chuva, obrigando os obreiros a trabalharem em condições adversas. Como apontado em outros casos, não estavam disponíveis, nas frentes de trabalho, banheiros químicos.

Segundo o chefe de equipe da área, a situação do quadro funcional era semelhante à narrada anteriormente, a saber, havia cerca de 200 empregados da BIOPALMA e 400 terceirizados, mas se prometera que os empregados das terceirizadas seriam contratados diretamente pela empresa. O entrevistado relatou, ainda, que não havia diferença entre a atividade desempenhada pelos empregados da BIOPALMA e por aqueles contratados indiretamente.

Após a análise, a partir dos levantamentos feitos em campo, o MPT sugeriu, em 03/08/2011, uma série de adequações a serem realizadas nos locais, com base em determinações da NR-31, como sugestões para o TAC, tais como: instalações sanitárias; abrigos fixos ou móveis destinados às refeições e à proteção contra eventos climáticos; constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho Rural - CIPATR; constituição, eleição da modalidade e regularização do Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural; realização de exames médicos nos trabalhadores próprios e terceirizados; que fossem disponibilizados lugares no transporte coletivo para que todos os trabalhadores viajassem sentados e a garantia, tanto para os empregados próprios, quanto aos terceirizados, de fornecimento de EPIs.

Em audiência realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, no dia 09/08/2011, a BIOPALMA esclareceu que houve a dissolução do CBOP, e que assumiria todas as obrigações àquela atribuídas.

A BIOPALMA alegou, ainda, que a sua atividade-fim é a produção de biodiesel. Todavia, de acordo com o posicionamento do MPT, a atividade-fim da referida empresa engloba todas as etapas, desde a criação de mudas até a colheita e o processamento do dendê, de modo que quase nenhuma fase dessa cadeia poderia ser terceirizada.

O MPT destacou que, com base nas inspeções realizadas, onde acontece a terceirização, segue-se, sempre, a precarização das condições de trabalho no meio rural. Ressaltou, ainda, que atividades iguais, mas em polos diferentes, eram realizadas por terceirizados e empregados próprios, sendo inaceitável tal tratamento diferenciado.

Foi concedido prazo de 15 dias para a manifestação da BIOPALMA sobre o atendimento de exigências, como a absorção de terceirizados e a realização das adequações sugeridas pela análise pericial do MPT.

Posteriormente à audiência, foram juntadas sentenças proferidas pela Vara do Trabalho de Santa Izabel, PA, em reclamações em que eram requeridas verbas rescisórias, adicional de insalubridade, horas *in itinere* e dano moral em desfavor das empresas terceirizadas e, subsidiária ou solidariamente, da BIOPALMA, julgadas procedentes e com condenações substanciais. Em ambos os casos, a empresa terceirizada sequer comparecera à audiência.

Foram listadas 76 ações que, então, tramitavam no TRT da 8ª Região versando sobre os mesmos tipos de problemas e com as mesmas reclamadas, conforme a tabela abaixo:

Tabela 02 - Processos no TRT da 8ª Região - 1º Grau (Reclamadas: Moreira Souza E CIA LTDA ME e BIOPALMA S.A.)

0000579-61.2011.5.08.0115	0000335-98.2012.5.08.0115	0001131-26.2011.5.08.0115
0001163-31.2011.5.08.0115	0000407-85.2012.5.08.0115	0001187-59.2011.5.08.0115
0000053-60.2012.5.08.0115	0000470-13.2012.5.08.0115	0001189-29.2011.5.08.0115
0000054-45.2012.5.08.0115	0000472-80.2012.5.08.0115	0001196-21.2011.5.08.0115
0000055-30.2012.5.08.0115	0000474-50.2012.5.08.0115	0001221-34.2011.5.08.0115
0000056-15.2012.5.08.0115	0000476-20.2012.5.08.0115	0001224-86.2011.5.08.0115
0000105-56.2012.5.08.0115	0000493-56.2012.5.08.0115	0000011-11.2012.5.08.0115

0000381-87.2012.5.08.0115	0000495-26.2012.5.08.0115	0000239-83.2012.5.08.0115
0000393-04.2012.5.08.0115	0000497-93.2012.5.08.0115	0000248-45.2012.5.08.0115
0000408-70.2012.5.08.0115	0000499-63.2012.5.08.0115	0000281-35.2012.5.08.0115
0000410-40.2012.5.08.0115	0000526-46.2012.5.08.0115	0000336-83.2012.5.08.0115
0000412-10.2012.5.08.0115	0000597-48.2012.5.08.0115	0000471-95.2012.5.08.0115
0000999-03.2010.5.08.0115	0000104-71.2012.5.08.0115	0000475-35.2012.5.08.0115
0000939-93.2011.5.08.0115	0000332-46.2012.5.08.0115	0000494-41.2012.5.08.0115
0001130-41.2011.5.08.0115	0000392-19.2012.5.08.0115	0000498-78.2012.5.08.0115
0001186-74.2011.5.08.0115	0000394-86.2012.5.08.0115	0000578-42.2012.5.08.0115
0001188-44.2011.5.08.0115	0000409-55.2012.5.08.0115	000249-30.2012.5.08.0115
0001190-14.2011.5.08.0115	0000411-25.2012.5.08.0115	0000252-82.2012.5.08.0115
0001206-65.2011.5.08.0115	0000998-18.2010.5.08.0115	0000334-16.2012.5.08.0115
0001223-04.2011.5.08.0115	0000351-86.2011.5.08.0115	0000434-68.2012.5.08.0115
0000010-26.2012.5.08.0115	0001060-24.2011.5.08.0115	0000473-65.2012.5.08.0115
0000196-49.2012.5.08.0115	0000251-97.2012.5.08.0115	0000477-05.2012.5.08.0115
0000234-61.2012.5.08.0115	0000255-37.2012.5.08.0115	0000496-11.2012.5.08.0115
0000240-68.2012.5.08.0115	0000333-31.2012.5.08.0115	0000503-03.2012.5.08.0115
0000243-23.2012.5.08.0115	0000197-34.2012.5.08.0115	0000607-92.2012.5.08.0115
0000242-38.2012.5.08.0115	-	-

Fonte: Inquérito Civil - nº. 607/2010 - Ministério Público do Trabalho 8ª Região

O TAC com o MPT da 8ª Região foi, finalmente, assinado em 05/03/2013, sob o nº. 60/2013.

Na Cláusula Primeira, a BIOPALMA comprometeu-se a se abster de contratar mão de obra terceirizada relacionada à sua atividade-fim, ao final do prazo de 17 (dezesete) meses, contado a partir da assinatura do termo. A Cláusula Segunda versou sobre a absorção de mão de obra terceirizada ao longo do período acima assinalado. Na Cláusula Terceira, a BIOPALMA comprometeu-se a confeccionar relatório detalhado das admissões realizadas, por atividade, comprovando a ausência residual de pessoal terceirizado. A Cláusula Quarta estabeleceu o compromisso de fiscalizar as atividades desenvolvidas por empresas terceirizadas. E, finalmente, a Cláusula Quinta previu a necessidade de divulgação do referido TAC.

Estabeleceu-se multa de R\$1.000,00 (um mil reais), por infração, multiplicada pelo número de empregados prejudicados, valor indenizatório que seria revertido ao Fundo de Amparo aos Trabalhadores - FAT, conforme previsão legal.

No dia 31/01/2014, realizou-se nova inspeção às instalações da BIOPALMA para verificar o cumprimento do TAC celebrado, sobretudo, quanto à absorção da mão de obra terceirizada. De acordo com os relatos dos responsáveis pelo “Polo Moju”, a unidade rural contava com 1180 trabalhadores pertencentes ao próprio quadro da BIOPALMA, não havendo mais terceirizados.

Quanto às questões ligadas à saúde, à segurança e ao bem-estar dos trabalhadores, foram observadas diversas melhorias na estrutura geral da unidade, destacando-se, contudo, as seguintes pendências a serem solucionadas: mesas dos abrigos repletas de moscas; áreas de vivência sem isolamento; um dos ônibus de transporte coletivo, fornecido por terceirizadas, não dispunha de autorização especial para esse fim; falta de afixação nos quadros de aviso da empresa do TAC; falta de sanitários nos ônibus, que não possuíam autorização especial, e de sanitários químicos na frente de trabalho, o que obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades no mato ou a esperar até que chegassem ao abrigo. Na unidade industrial, destacaram-se algumas falhas pontuais como: falta de guarda-corpo em escada e extensões elétricas espalhadas pelo chão.

Em petição protocolizada em 08/08/2014, a BIOPALMA fez a juntada de documentos para demonstrar que realizara a absorção de mão de obra terceirizada e que todos os contratados para atuarem na produção de dendê eram empregados diretos, requerendo, assim, o arquivamento do procedimento ao terem sido cumpridas as exigências impostas pelo TAC. Em 09/12/2014, o referido arquivamento foi deferido pelo MPT.

Na data de 07/05/2015, após serem noticiadas irregularidade pela SRTE relacionadas ao local de refeição dos empregados, o referido inquérito civil foi reaberto para

solucionar as questões e firmar novo TAC. A BIOPALMA, contudo, negou-se, por petição, a celebrar novo TAC com o MPT, requerendo o rearquivamento do inquérito civil, o que foi indeferido, tendo sido designada nova audiência.

A audiência foi realizada em 13/11/2015, com o intuito de firmar TAC para o ajuste de irregularidades - sem que se chegasse a qualquer consenso -, ocasião em que, pela primeira vez, foi referida nos autos a questão dos agricultores familiares.

A BIOPALMA afirmou possuir uma plantação própria de 57 mil hectares, comprando, ainda, dendê de cerca de 650 parceiros da agricultura familiar, financiados e estimulados por políticas públicas implementadas pelo Estado. Foi-lhe concedido prazo para a apresentação da listagem de todos os agricultores familiares parceiros e a localização de suas respectivas propriedades.

Em petição, a BIOPALMA esclareceu que a agricultura familiar é importante para a população local, permitindo a melhora da sua qualidade de vida, aumentando a renda familiar dos agricultores e proporcionando a sua permanência na terra. Segundo a empresa, o rendimento mensal de uma família era de cerca de R\$-2.000,00 (dois mil reais), com perspectiva de aumento, tendo em vista a fase de amadurecimento e de estabilização da plantação.

Ressaltou a BIOPALMA que o agricultor familiar parceiro não era obrigado a vender toda a sua produção para a empresa, podendo buscar, no mercado, preços mais vantajosos. Além disso, ressaltou que o contrato não previa exclusividade para o cultivo do dendê, podendo ser consorciado com a plantação de outros produtos, o que refletiria a autonomia de gestão econômica dos produtores.

A BIOPALMA destacou, ainda, estranhar o fato de o MPT solicitar informações sobre os agricultores familiares, ressaltando que o compromisso deles era com a sustentabilidade, o desenvolvimento socioeconômico local e a preservação ambiental, sem qualquer objetivo de fraude à legislação. Aduziu que a agricultura familiar corresponde a 3% da produção e que não há que se falar em terceirização ou descumprimento do TAC firmado anteriormente, mas, sim, de uma relação de consumo entre a empresa e os agricultores.

Em março de 2016, o MPT designou nova fiscalização nas áreas da BIOPALMA, realizada entre os dias 14 e 24 de março. O objetivo era observar o cumprimento do TAC, apurar notícias acerca de trabalho degradante e levantar dados sobre como se realizavam os contratos de parceria com os agricultores familiares na região.

Foram observadas algumas irregularidades, a maioria delas já destacadas em outras fiscalizações, como a precariedade nas instalações sanitárias e as irregularidades nos

tratores operados pelos empregados da empresa.

Além disso, a empresa foi notificada, também, pela ausência no registro manual do controle de jornada de trabalho, do horário efetivo de entrada dos obreiros e pela inobservância do descanso mínimo de 11 horas entre jornada e das 24 horas consecutivas para o repouso semanal. Também foi notificada a apresentar, em razão de não se conseguir consignar o horário do início das atividades dos obreiros, os comprovantes de pagamento de salários relativos às horas suprimidas e aos depósitos do FGTS a elas relativo.

Quanto aos contratos de produção, firmados entre agricultores familiares e a BIOPALMA, a equipe de fiscalização observou a existência de cerca de 663 contratos de parceria ativos com a economia familiar, o que representava, em relação à área total de produção, cerca de 10%.

Segundo a empresa, havia o compromisso de compra de 100% da produção dos agricultores que, entretanto, poderiam vendê-la a terceiros, sem que necessitem observar a exclusividade na venda. Aduziu, ainda, que não havia subordinação nesta relação, mas, tão somente, visitas periódicas para averiguar as condições da plantação, bem como para o fornecimento de mudas, de insumos e de assistência técnica.

Foram entrevistados, de acordo com dados extraídos do Relatório, cerca de 6 agricultores familiares, que confirmaram não existir subordinação direta à empresa, nem a exigência de metas a serem atingidas. Asseveraram, contudo, ser frequente a intervenção da empresa no tocante às vistorias e à assistência técnica. Relataram a compra de mudas, insumos e adubos diretamente da empresa. Os valores percebidos pelos agricultores, segundo seus relatos, são em média, de cerca de R\$2.000,00 a R\$2.500,00 podendo chegar, em alguns momentos excepcionais, a R\$5.000,00.

O Procurador do Trabalho, responsável pela fiscalização, e o Grupo de Trabalho, entenderam que havia indícios de subordinação clássica nos contratos de parceria, sobretudo, quanto à vinculação excessiva dos produtores às orientações técnicas da empresa. Dessa forma, solicitaram a assinatura de TAC no sentido de impedir que o contrato fosse desvirtuado dos objetivos legais.

Até o momento da elaboração desta seção, não se tem informações oficiais acerca dos termos contidos no TAC, tampouco se há consenso sobre sua assinatura.

Todavia, em entrevista com a Procuradora Sílvia da Silva, titular do inquérito civil sob análise, realizada em 06 de maio de 2016, foi-nos dito que estão presentes elementos que indicam, de fato, subordinação clássica nos contratos de parceria firmados, de modo que seria ajuizada Ação Civil Pública, com o intuito de restaurar a regularidade dos contratos, através

da supressão ou do estabelecimento de novas cláusulas, bem como para assegurar direitos aos trabalhadores familiares, mitigados em razão de contratos fraudulentos.

Não há previsão para o ajuizamento da referida ação.

4.2 As reclamações trabalhistas face a BIOPALMA

A BIOPALMA, no ano de 2015, ficou em 4º lugar (5º lugar em 2014) no *ranking* de litigantes do TRT da 8ª região, concentrando, praticamente 11% da demanda total, quer no 1º Grau, quer no 2º Grau, conforme demonstra a tabela abaixo:

Tabela 03 - Os 10 maiores litigantes do TRT 8ª Região em 2015

#	Litigante	Nº Proc. 1º Grau	Nº. Proc. 2º Grau	Total
1	L. M. S. Vigilância e Segurança Privada	2.430	9	2.439
2	Vale S. A.	1.795	161	1.956
3	Direcional Engenharia S. A.	1.702	10	1.712
4	BIOPALMA da Amazônia S. A. Reflorestamento Indústria e Comércio	1.523	33	1.556
5	Centrais Elétricas do Pará S. A. - CELPA	1.246	67	1.313
6	Amapá Comércio e Serviços Ltda.	1.160	1	1.161
7	Governo do Estado do Amapá	1.142	8	1.150
8	Líder Comércio e Indústria Ltda.	1.008	13	1.021
9	Belém Bionergia Brasil S. A.	962	0	962
10	BRS - Prestações de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.	909	11	920
		13.877	313	14.190

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região

Tramitavam contra a BIOPALMA, em 1º grau, até o dia 31/07/2016, 801 ações ajuizadas no ano corrente. Considerando o elevado numero de processos em tramitação e a dificuldade em consultar e tratar todos os dados oriundos dessas ações, até por não ser este, diretamente, o objetivo do presente estudo, optou-se por realizar uma amostra aleatória simples, em que foram sorteadas 10 ações ajuizadas em 2016:

Tabela 04 - Processos no TRT da 8ª Região - 1º Grau - BIOPALMA

0000663-31.2016.5.08.0101	0000364-54.2016.5.08.0101
---------------------------	---------------------------

0000681-52.2016.5.08.0101	0000795-16.2016.5.08.0125
0000005-32.2016.5.08.0125	0000020-73.2016.5.08.0101
0000911-94.2016.5.08.0101	0000098-92.2016.5.08.0125
0000311- 73.2016.5.08.0101	0000364- 54.2016.5.08.0101

Das 10 (dez) ações sorteadas, 03 (seis) tramitam na 2ª Vara do Trabalho de Abaetetuba, Pará. As outras 07 (quatro) ações restantes tem como competência a 1ª Vara do trabalho de Abaetetuba, Pará. Destas, apenas 01 (uma) já foi sentenciada e está em fase de recursos, todas às demais aguardam audiência inaugural. Das ações escolhidas, nenhuma guarda qualquer relação com a agricultura familiar.

Ainda, 02 (duas) destas ações estão relacionadas ao TAC firmado pela BIOPALMA com MPT, refletindo a exigência de eliminação de mão de obra terceirizada relacionada à atividade-fim da empresa.

Neste contexto, a ação, nº. 0000020-73.2016.5.08.0101, tem como reclamadas a ALMEIDA E BRAGA, BRAGA E BRAGA LTDA e BIOPALMA, nela são requeridas parcelas rescisórias como aviso prévio, salários retidos, férias proporcionais, 13º salário, FGTS acrescido da multa de 40%, pagamento de horas “*in itinere*”, adicional de insalubridade, seguro desemprego, multa do art. 467 da CLT, condenação da BIOPALMA como responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas, uma vez que era a tomadora do trabalho terceirizado, além de indenização por dano moral em razão do extravio da CTPS e, destacadamente, pedido de indenização por danos morais em virtude do trabalho em condições degradantes. A audiência inaugural está prevista para ocorrer no dia 27/10/2016.

A ação de nº. 0000005-32.2016.5.08.0125, tem, como reclamadas, ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L. L. S. LTDA-EPP e a BIOPALMA. O reclamantes apresenta os mesmo pedidos descritos nas ações anteriores. O que chama atenção neste processo é o que a L. L. S., primeira reclamada, denomina como “pedido de socorro” entregue a BIOPALMA e também protocolizado, em juízo, nos autos das reclamações. Nele, a referida empresa expõe os problemas financeiros em quitar integralmente as verbas rescisórias de todos os seus empregados, dentre outras dívidas acumuladas, aduzem, ainda, não ter mais recursos financeiros, nem mesmo, para a participação de audiências, sendo que, a audiência inaugura é prevista para o dia 16/11/2016.

As demais ações não refletem relações de terceirização de mão de obra mas, apesar disso, apresentam os mesmos tipos de pedido tais como: horas extras e seus reflexos; reembolso de valores gastos com passagem em função do não fornecimento de transporte gratuito e de qualidade para os reclamantes; horas “*in itinere*”; adicional de insalubridade; e indenização pela não entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, necessário para a habilitação a aposentadoria especial e indenização por dano moral em razão de trabalho degradante, pelos mesmo motivos expostos anteriormente.

Como referido, apenas uma das ações, a de nº. 0000098-92.2016.5.08.0125, já foi sentenciada, em 07/07/2016.

Deve-se, contudo, atentar a alguns aspectos dos pedidos que diferem, substancialmente, dos apresentados em outras ações. Trata-se de um pedido de indenização pelo denominado dumping social a ser revertido para o Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT, ou, a alguma entidade filantrópica a ser indicada pelo MPT. O pedido, segundo o autor, sustenta-se pelo fato da BIOPALMA, de forma reiterada, praticar a contratação ilegal de mão de obra terceirizada como forma de burlar à legislação trabalhista, dessa forma, parte do lucro da empresa é oriundo da concorrência desleal, vedada pela Constituição Federal de 1988.

Tal pedido foi negado pelo juízo sob o fundamento de se tratar de um direito de natureza metaindividual cujo o reclamante não seria parte legítima para fazê-lo.

Na sentença o juízo também considerou improcedente o pedido de indenização por dano moral ao ficar demonstrado, no depoimento pessoal do reclamante, que a reclamada fornecia condições mínimas para o exercício laboral e, além, disso, não restou demonstrado nos autos qualquer prova de ato ilícito capaz de ensejar reparação.

O único pedido julgado parcialmente procedente diz respeito ao adicional de insalubridade, fixado em 20%, portanto, em seu grau médio.

Notam-se, por fim, em todas as ações sorteadas, o pedidos de dano moral em função de trabalho degradante. Como fundamento para este pedido os autores alegam situações verificadas no âmbito das investigações do Inquérito Civil nº. 607/2010 tais quais: péssimas condições de trabalho, falta de espaço adequado para as refeições, inexistência de banheiros e vestiários, não-fornecimento de EPIs, falta de proteção contra intempéries climáticas, ou seja, a inobservância de uma série de normas básicas de higiene e segurança do trabalho, o que, segundo os autores, confere-lhes o direito de uma indenização em função de todas as situações degradantes enfrentadas para a realização de suas atividades laborais diárias.

Ainda que em uma das ações o pedido tenha sido julgado improcedente, os fatos

que fundamentam os pedidos de indenização por dano moral, em decorrência do trabalho degradante, são indícios fortes sobre a realidade, penosa e insalubre, do trabalho no dendezal e que também se refletirá, por óbvio, na vida dos agricultores familiares, o que passamos a abordar, de forma mais específica, no capítulo seguinte.

5 OS CONTRATOS DE PARCERIA E O AVIAMENTO MODERNO NO CULTIVO DO DENDÊ

Até aqui, discutiram-se as alterações profundas experimentadas pelo mundo do trabalho, sobretudo, em função da necessidade do capital de reduzir as barreiras necessárias para a sua expansão, em um mundo cada vez mais globalizado e competitivo. Através da análise do trabalho na cultura do dendê, constatou-se que o espaço rural não fica imune a esse processo de transformação e, incorpora, em suas práticas produtivas, os mesmos expedientes e as mesmas técnicas utilizadas no espaço urbano.

Demonstramos, nesse sentido, como práticas de terceirização e de flexibilização de mão de obra são utilizadas e combatidas no cultivo do dendê no Estado do Pará.

Mencionamos, ainda que brevemente, a utilização, no Brasil, de um instrumento jurídico denominado de contrato de parceria para a produção do dendê que propõe a inclusão social da agricultura familiar, visando reduzir a pobreza, garantir a sustentabilidade e à produção de combustíveis mais limpos, dentre outros objetivos.

Nesse capítulo, partindo das circunstâncias fáticas que suscitam dúvidas, ratificadas por inúmeros estudos e pela atuação do MPT, passa-se a proceder à sua análise, destacando-se, desde já, que apesar de formalmente legais, são utilizados com o objetivo de garantir mão de obra barata e retirar das empresas a maior parte dos riscos do negócio, podendo-se afirmar que resgatam velhas práticas que marcaram toda a história da Região Amazônica, com destaque ao aviamento.

Assim, o objetivo deste capítulo é demonstrar a fragilidade destes contratos de parceria e o quanto, em verdade, eles representam uma versão moderna da escravidão por dívidas.

5.1 A integração da agricultura familiar ao cultivo do dendê através dos contratos de parceria: a tríade preço, processo de produção e coerção

A presente seção tem como objetivo demonstrar, com base em diversos estudos sobre o tema, assim como, por meio de dados colhidas junto ao MPT da 8ª Região, como se materializam os contratos de produção praticados no Pará, bem como as alterações que causam na dinâmica do trabalho. Para tal, sistematizar-se-ão os dados com base na tríade preço, processo de produção e coerção, proposta por Watts (1994 *apud* Dias, 2014), já referida no item 3.4.

Inicialmente, cumpre destacar que a EMBRAPA, em estudo de caso na comunidade de Arauaí, em Moju-PA, identificou que a maior parte dos agricultores familiares entrevistados (83,9%), inseridos em projetos ligados à Agropalma - outra das grandes empresas que atuam no mercado do dendê e mantém contratos de parceria com a agricultura familiar -, jamais trabalharam com a palma; tinham, antes, suas atividades ligadas à agricultura (87,1%) de gêneros como mandioca (80,3%), milho (67,7%) e arroz (64,5%). (EMBRAPA, 2014)

O mesmo fenômeno de transformação foi apontado no estudo de Sampaio (2014, 148-149), como se depreende da transcrição de entrevista realizada com um líder sindical da Central Única dos Trabalhadores - CUT:

[...] Esse projeto [do dendê] tem apresentado vários problemas na área social, econômica e cultural porque os trabalhadores deixam de desenvolver suas atividades anteriores, utilizadas há séculos por seus antepassados e acabam mudando sua estrutura de trabalho, a forma de conduzir suas vidas, desestruturando as famílias, tendo uma carga de trabalho muito superior à que tinham antes, quando tinham apenas a sua produção familiar e economicamente não está sendo viável pela exploração feita pelas grandes empresas que hoje atuam nesse setor (informação verbal)

Nahum e Bastos (2014, p. 478) esclarecem que “[...] a pluriatividade característica da unidade familiar camponesa, provavelmente, tende a ceder espaço para a especialização produtiva”, o que se revela verdadeiro, consoante o trecho da entrevista acima reproduzido.

Há, claramente, um processo de transformação do mundo do trabalho, provocado pela assinatura dos contratos de produção, que devem ser entendidos a partir da elucidação das próprias cláusulas contratuais mais relevantes, o que se passa a empreender.

5.1.1 Estabelecimento do preço

Um dos aspectos mais graves reside no fato de que são as empresas que definem, unilateralmente, o preço a ser pago pelo produto, obviamente, a partir de seus interesses e da valorização da palma no mercado internacional. Passamos a abordar, então, alguns aspectos contratuais que se relacionam e impactam, diretamente, o preço do produto.

O primeiro aspecto relevante a ser destacado é quanto à vigência do contrato. Não havendo qualquer evento fortuito que destrua a monocultura do dendê, o prazo é de, em média, 25 (vinte e cinco) anos, facilitando-se a renovação e garantindo-se o direito de preferência da contratante.

Os contratados também têm, por obrigação contratual, que fornecer, exclusivamente, para aqueles com quem firmam o contrato. Não podem, portanto, negociar o produto com outros que, eventualmente, ofereçam preço mais elevado. Trata-se, portanto, de um monopólio, pois há, um só comprador, o que acentua o seu poder de barganha e sua capacidade de influenciar os preços da produção.

A definição do preço tem por base o percentual de 10% da cotação do dendê no mercado internacional, em Roterdã - ao se tratar de uma *commodity* tem, por isso, o preço fixado internacionalmente, tal qual a soja e o café -, por tonelada do Cacho de Fruto Fresco - CFF, considerando-se sua média mensal. Vieira (2015, p. 84) destaca que esse valor “[...] oscila de acordo com o mercado internacional da commodity, deixando os camponeses, em situação de vulnerabilidade”.

Além disso, para que se alcance o preço máximo pelo produto, o camponês deve observar, rigorosamente, todo o protocolo relacionado ao padrão de qualidade na produção, sob pena de, em não o fazendo, incidirem descontos proporcionais aos problemas apontados, unilateralmente, pelo próprio comprador.

Nos contratos celebrados pela BIOPALMA, a compra da totalidade da produção é condicionada, ainda, à exigência de que os agricultores familiares comprem, diretamente, os insumos da empresa, sigam, rigorosamente, sua orientação técnica de plantio, de colheita e de manejo, e atendam à legislação ambiental e trabalhista, esta no caso de, eles próprios, contratarem trabalhadores.

Do valor total, bruto, no geral, ainda são descontados os gastos, por exemplo, com o adubo fornecido pela empresa e os recolhimentos ao INSS, bem como os correspondentes eventuais penalidades aplicadas aos produtores, sob o arbítrio da compradora, expostas com mais profundidade adiante, assim como a amortização dos empréstimos tomados junto aos bancos ou dos empréstimos de insumos feitos pela BIOPALMA, antes mesmo dos financiamentos serem aprovados pelas instituições financeiras e o preço do transporte dos cachos de dendê da plantação até a sede da empresa, dentre outros.

Vieira (2015) fez uma análise detida acerca do montante recebido e dos descontos efetuados pela Agropalma junto a um conjunto de agricultores, nos anos de 2011 e 2012, tendo como referência planilhas fornecidas pela empresa para que os agricultores pudessem acompanhar todas as transações realizadas no ano anterior. Vejamos:

Tabela 05 - Valores do contrato de integração de Dendê da Agropalma

	2011	2012	Total
Produção (ton/ano)	68,18	95,83	164,01

	2011	2012	Total
Média do Valor Pago pelo CFF (R\$/ton)	250,75	269,87	520,62
Valor bruto produzido (R\$)	14.262,14	26.179,45	40.441,59
Custos - INSS (R\$)	334,00	602,00	936,00
Custos - EPI (R\$)	17,00	331,14	348,14
Custos - Fertilizante Químico (R\$)	3.621,16	8.609,84	12.312,00
Custos - Agrotóxicos (R\$)	94,07	0,00	94,07
Custos - Ferramentas de trabalho (R\$)	56,44	0,00	56,44
Custos - Associação (R\$)	325,00	360,00	685,00
Custos - Frete e escoamento de produção (R\$)	1.468,42	1.736,16	3.204,58
Custos - Frete insumo (R\$)	113,88	46,02	159,90
Custos - Valor de financiamento junto aos bancos (R\$)	3.482,04	6.394,36	9.876,40
TOTAL DOS CUSTOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROTOCOLO DE PRODUÇÃO (R\$)	6.029,93	11.766,16	17.796,09
VALOR A SER RECEBIDO PELO AGRICULTOR POR ANO (R\$)	4.750,18	8.018,93	12.769,10
MÉDIA MENSAL RECEBIDA PELO AGRICULTOR (R\$)	395,85	668,24	523,05

Fonte: VIEIRA, 2015

Nesse estudo, podemos identificar, conforme a tabela 05, a proporção entre o que é efetivamente ganho, ou seja, a renda líquida, e todos os valores que são descontados, bem como tudo o que foi produzido, por cada família, ao longo do ano¹⁰.

Nestes acordos, portanto, considerando-se os valores do salário mínimo, às épocas, os agricultores perceberam rendimentos mensais a eles inferiores. Contudo, Vieira (2015) identificou que esses rendimentos, são, em verdade, ligeiramente maiores, em razão de acordos extracontratuais entre as empresas e os agricultores familiares e que acarretam o endividamento destes.

Esse processo de endividamento é explicado por Vieira (2015, p. 98):

O aumento do valor recebido pelo camponês vem de seu processo de endividamento. É esse valor que traz aos camponeses integrados o sentimento de satisfação pela renda da produção do monocultivo de dendê. Uma satisfação ilusória, já que o valor retido não dá conta de pagar os custos de manutenção do protocolo, gerando um processo de endividamento

¹⁰ No âmbito do Inquérito Civil junto ao Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, a BIOPALMA forneceu uma série de notas fiscais, anexadas a este estudo, relativas a compras dos Cachos Frescos de Fruta - CFF, contudo, tais notas não apresentam qualquer referência aos valores descontados para o pagamento dos empréstimos bancários ou diretos, também não mencionam os valores do frete, nem os valores do fornecimento de insumos, tampouco os descontos por eventuais problemas com a produção. Trata-se, somente, da nota de compra, acredita-se, dessa forma, tratar-se do valor bruto, sendo impossível, neste momento, o levantamento do valor líquido percebido pelos agricultores familiares vinculados à BIOPALMA.

acumulativo. Esta dívida deverá ser paga em algum momento pelas famílias camponesas, conforme prevê o contrato.

O acordo extracontratual ocorre, ao menos no âmbito da Agropalma, da seguinte forma: a empresa retém 25% do valor bruto do CFF para o pagamento dos custos de manutenção do protocolo. O restante do valor é o endividamento suportado pelo agricultor familiar, camuflado sob a forma de aumento de renda, dívida esta que, em algum momento, para por termo ao contrato, deverá ser quitada. (VIEIRA, 2015)

Assim, se os custos totais com a manutenção do protocolo, em 2011, foram de R\$6.029,93 e, em 2012, R\$11.766,16, com o acordo, retendo-se os 25%, os valores caem para R\$3.482,03 e R\$6.394,36, respectivamente. Com essa manobra, Vieira (2015, p. 98) sustenta que houve um aumento médio mensal da ordem de 43%, o que fez com que esses agricultores percebessem mais que um salário mínimo.

Vieira (2015, p. 98) destaca que:

[...] fica claro que qualquer valor adiantado pela empresa será devidamente descontado do camponês integrado, porém não é nada claro quando e de que forma esse valor acumulado será descontado do camponês já que esse não é capaz de quitá-lo nas parcelas subsequentes. Nas entrevistas, camponeses relatam que toda virada de ano ocorre o balanço da dívida com a empresa, quando a empresa desconta os custos de manutenção do protocolo de produção (dívida) com o valor retido pela empresa, para o pagamento da dívida. Os camponeses relatam que a maioria dos produtores integrados não consegue quitar a dívida acumulada no ano, ficando o saldo devedor para o ano seguinte, em que novas dívidas serão realizadas para a manutenção do protocolo do dendê.

A fixação dos preços sequer considera a composição das famílias de agricultores e o número de pessoas necessárias para dar conta de todas as tarefas da produção - a natureza da tarefa será aprofundada na próxima seção -, cabendo destacar que, como esclarece Vieira (2015), são necessárias, ao menos, 3 pessoas em pleno gozo de sua forma física para dar conta do trabalho.

Assim, muitos agricultores familiares acabam tendo que contratar, temporariamente, em momentos de maior demanda, mão de obra.

Constatada essa necessidade, o valor real recebido pela família cai consideravelmente. Caso a contratação ocorra por diária, o montante destinado à contratação, de apenas um trabalhador, pode, ao final de um ano, chegar a R\$1.920,00 ou, em caso de contratação de um trabalhador por tonelada, alcançar R\$1.440,00.

Tudo isso permite que se constate, desde já, a relação desigual e de dependência entre as partes contratantes, o que ficará mais claro ao longo deste capítulo.

5.1.2 O processo de produção do dendê: os impactos no mundo do trabalho

A assinatura do contrato para a produção do dendê, pelo camponês, faz surgir, para eles, uma realidade completamente nova. Com destaca Vieira (2015), no momento da assinatura, os agricultores pouco ou nada sabem sobre os riscos do negócio, não compreendem os impactos sociais, ambientais e econômicos do monocultivo, não tiveram a oportunidade, sequer, de participar ativamente da elaboração das cláusulas contratuais.

Além disso, o modo como o dendê será produzido, ou seja, a forma como o agricultor realizará suas atividades diárias, em suas próprias terras, é algo alheio à sua vontade. O contrato não estabelece apenas o preço e o prazo de entrega. Vai além. Estabelece um modo de produção específico.

Um dos impactos mais sentidos é a adequação do agricultor a uma lógica de trabalho e de produção que lhe era completamente estranha até então. Nesta seção, serão discutidos alguns aspectos desse protocolo a ser seguido pelos agricultores e suas consequências.

Adverte-se, desde já, que a atividade de plantio, manutenção e colheita do dendê é cercada de especificidades que fogem, em muito, ao escopo de um estudo jurídico, daí a possibilidade de incorrerem em alguns erros de ordem técnica. Portanto, centram-se as atenções para mudanças significativas nos modos de trabalho das famílias e como são impactadas pelos contratos de produção.

O contexto fundamental a ser considerado, quanto ao processo de produção do dendê, é que as empresas definem, rigorosamente, em contrato e em documentos anexos, um protocolo específico a ser seguido pelo agricultor familiar que impactará, severamente, todas as relações laborais que se seguirão.

Dentre as exigências, definidas, em linhas gerais, como obrigações do produtor, a empresa estabelece o modo como serão procedidas as seguintes atividades, definidas pelas suas assistências técnicas: i) preparo da área para o plantio; ii) atividade do plantio, em especial, como se deve fazer a limpeza, o rebaixo, o coroamento, a poda, a adubação e o controle químico da área; iii) colheita dos frutos; iv) escoamento da produção até os pontos de coleta; v) obrigação de informar à empresa qualquer evento que possa afetar alguma das etapas de produção; vi) permissão de livre acesso ao imóvel para que a compradora possa realizar vistorias; e vii) sigilo sobre o objeto e os termos do contrato, vedando-se qualquer forma de publicidade sem a expressa autorização da empresa, dentre outros.

Tais requisitos, em uma análise rápida e sem que se avance sobre a realidade do dendê e do agricultor familiar, podem parecer simples e razoáveis. Contudo, estão longe disso.

O principal aspecto a considerar, sobretudo para os fins do presente estudo, é o ritmo de trabalho e suas consequências, ou seja, o quanto as famílias que se tornam produtoras de dendê precisam despende, em termos de força física e de tempo de trabalho, para atender o protocolo e gerar algum lucro, pois:

[...] para ser lucrativo, o empreendimento deve manter o patamar de um trabalhador a cada 10 hectares, ou seja, cada trabalhador e unidade familiar cuidará de 1.430 plantas. Isso torna o trabalho na dendeicultura profundamente exaustivo, pois desde a aquisição e transporte das mudas, preparo de área, plantio, tratos culturais, colheita, transporte até a agroindústria e processamento tudo demanda esforço físico. (NAHUM & BASTOS, 2014, p. 476)

O trabalho é exaustivo, o que, aliado à natureza da palma do dendê, que exige, após um período inicial, a exclusividade do solo, faz com que as famílias não tenham onde, nem tempo disponível, para cultivar outras espécies, como a mandioca, o feijão e o milho, de modo que tudo o que antes plantavam, para a sua subsistência, passam a ter que buscar no mercado. Tornam-se consumidores, sujeitando-se a uma nova lógica, sensivelmente diversa daquela que sempre conheceram.

Além disso, como já mencionado, o emprego de mão de obra exclusivamente familiar no cultivo vem se mostrando, conforme a EMBRAPA (2014), insuficiente, impondo, aos agricultores, a contratação de mão de obra temporária para atenderem ao protocolo estabelecido. Todavia, como destaca Sampaio (2014), a oferta de trabalho temporário é cada vez menor, em função do agricultor familiar concorrer com as empresas pela escassa mão de obra disponível.

Com a escassez de mão de obra temporária disponível, aquela que resta, torna-se extremamente cara, o que acrescenta ainda mais dificuldades às famílias. (EMBRAPA, 2014)

Sampaio (2014) identificou que, além de escassa, a mão de obra disponível para o trabalho temporário é cada vez menos qualificada, as pessoas com maior capacidade técnica acabam por trabalhar diretamente para as empresas, como a BIOPALMA, em busca de salários definidos e de direitos trabalhistas. Destaca, por exemplo, a existência de uma subdivisão informal dos trabalhadores:

[...] os trabalhadores temporários são divididos em “eficientes e produtivos”, que em sua maioria estão na empresa, e os “menos aptos” ou “descompromissados” com o trabalho, que são os que mais aparecem para “pedir serviço”. (SAMPAIO, 2014, p. 133)

Notou-se, também, a ocorrência de abandono dos projetos de dendê para a adesão aos quadros de pessoal da própria empresa em função de insucessos na agricultura por contrato, ou, ainda, como identificado, agricultores por contrato que dividem sua jornada de trabalho diária entre a empresa - como empregado - e como parceiro de produção. (SAMPAIO, 2014)

Outro fato que merece destaque é que nem todos os membros da família do agricultor das regiões em que ocorre o cultivo estão, efetivamente, comprometidos com o projeto. Em muitos casos, integrantes da família são, apenas, moradores daqueles espaços, não realizando, ali, sua atividade produtiva. Há o que Sampaio (2014, p. 137) chama de desequilíbrio entre o trabalho familiar disponível e aquele que precisa ser realizado no cultivo do dendê.

De fato, em sua pesquisa, Sampaio (2014) identificou que, no universo dos 18 estabelecimentos pesquisados, apenas em 2 a ocupação familiar com o dendê atingia a média de 75% a 100% dos integrantes, constatando ser mais comum, o que verificou, em 11 deles, que essa ocupação fique em torno de 25% a 50%, o que leva tanto à necessidade de sobretrabalho, quanto à dependência de trabalho externo.

O mutirão entre agricultores familiares tem sido uma opção, ainda que pouco frequente, lamentavelmente, diante da cooperação social que gera, de suprir, tanto para fazer frente à dificuldade de contratação de trabalho temporário, quanto aos momentos em que o volume de atividades a serem desenvolvidas supera a capacidade de trabalho da família. (SAMPAIO, 2014)

Quanto à jornada de trabalho, pode-se afirmar que ela varia entre as unidades produtivas, dependendo, decisivamente, do número de membros da família e de trabalhadores temporários disponíveis. Portanto, nos estabelecimento com menos pessoas envolvidas no trabalho, essa jornada pode chegar a 9 horas por dia, nos 7 dias da semana, cabendo referir que antes de ingressarem na produção do dendê esses trabalhadores tinham, em média, de 2 a 3 horas a menos de jornada, por dia. (SAMPAIO, 2014)

A dinâmica do trabalho na região, por óbvio, também afeta aqueles que não produzem o dendê. Sampaio (2014) registrou que alguns agricultores passaram a trabalhar para as empresas do dendê como forma de suprir a baixa renda oriunda das culturas perenes ou anuais, o que acaba por afetar a produção de gêneros alimentícios como um todo.

O trabalho com o dendê também tem uma distribuição diferente entre homens e mulheres. Na agricultura familiar, predomina o trabalho de homens, enquanto, nas empresas,

há paridade entre o emprego de homens e de mulheres. (SAMPAIO, 2014)

Como referido anteriormente, as empresas contratantes estabelecem um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelos agricultores familiares, além da forma como devem realizar as etapas de produção, em suas próprias terras. A existência deste calendário reforça o quanto a atividade é incompatível com o limitado círculo familiar. Sampaio (2014, p. 135-136) apresenta trecho de uma entrevista com um destes agricultores:

[...] isso, na hora que eles vieram fazer o projeto, isso nada foi falado, o que eles queriam era plantar. Agora quando vai produzir que tá vindo as dificuldades pro produtor. Na firma, eles cortam de 8 em 8 dias, na agricultura familiar nós não temos como fazer isso, [...] senão nós não temos como cuidar da roça. Vamos virar escravo do dendê (informação verbal)

Nota-se, com base nesse depoimento pessoal, como o protocolo exigido para a produção do dendê não ficou suficientemente claro no momento da celebração dos contratos, fato que retomaremos, posteriormente, no item 5.2.

Dentre as etapas de produção, conforme a EMBRAPA (2014), aquelas que demandam um maior volume de mão de obra contratada são a adubação química, a poda, a colheita e a roçagem, enquanto o plantio é, predominantemente, realizada pelos próprios agricultores familiares.

Além disso, outro aspecto de extrema relevância, ignorado pelas empresas parceiras, é o uso e os impactos dos agrotóxicos no contexto da agricultura familiar e da comunidade em que se inserem.

Chaves (2016), em estudo realizado na vila de São Vicente, no estado do Pará, fortemente impactado pela atividade da Agropalma S. A., identificou que o uso de produtos químicos para o controle de pragas não era uma realidade da população local até a chegada do dendê e dos estímulos estatais para sua produção; segundo relatos de um dos entrevistados, quando questionado se havia o uso de agrotóxicos antes do dendê, afirmou:

“Olha eu creio que não porque eu vim pra cá por causa do projeto né, que eu morava mais, mais ali pra cima, acima da [vila] Soledade um pouco que a gente morava, como ele [se referindo ao marido] pegou uma área de projeto aí a gente teve que vir embora morar pra cá [para São Vicente], fica mais fácil, perto pra cuidar [do dendezeiro], mas ninguém usava [veneno], ninguém tinha conhecimento desse veneno, só foi ser conhecido através do projeto [de dendezeiro]”. (CHAVES, 2016, p. 67)

O uso do agrotóxico muda o modo de trabalho assim como os contornos da própria sociedade local. Segundo Chaves (2016, p. 69), “[...] a aplicação de agrotóxicos é também um marcador social que discrimina quem pode ou não pode aplicar e que também estigmatiza os aplicadores [...]”. Assim, o trabalho é desenvolvido por mão de obra:

[...] exclusivamente masculina, realizada por pessoas jovens, quase sempre sem a utilização do uso de Equipamento de Proteção Individual e onde a aplicação ocorre em horários que geralmente divergem dos estabelecidos pelas normas técnicas sobre aplicação e manuseio. (CHAVES, 2016, p. 69)

Chaves (2016) destaca, ainda, tratar-se de uma atividade realizada, preponderantemente, pelos próprios agricultores e seus familiares, no interior de suas propriedades. Existem, contudo, pessoas que acabam por aplicar os agrotóxicos em outras propriedades, como forma de complementar a renda.

De todo modo, não se constitui, sob nenhum aspecto, um trabalho especializado ou profissional. Insere-se no contexto das exigências contratuais impostas pelas empresas contratantes aos agricultores familiares que, de início, não percebiam os riscos envolvidos na aplicação, fazendo-a com roupas inadequadas, utilizando recipientes impróprios com água de rios e igarapés, local em que também realizavam o despejo dos resíduos, diluindo o veneno e o misturando sem equipamentos de segurança, com pedaços de pau e, às vezes, com as próprias mãos. (CHAVES, 2016)

A aplicação, em si, também não observava qualquer exigência técnica ou o uso de equipamentos de proteção individual, segundo relatos colhidos por Chaves (2016, p. 72):

“Aí o caso desse povo aí é que quando a Agropalma lançou esse EPI, esse material, eles não falaram nada pro povo foi encoberto 3 anos 4 anos aí o povo trabalhava brutalmente aí dentro [das quadras de dendezeiro], eles [os fiscais da Agropalma] vieram descobrir isso aí, fazer essa correção disso aí quando a coisa de saúde deu em cima da Agropalma pra legalizar, até a Agropalma era, como é que diz? Era inválida, não era assim legalizada, aí foi que a saúde deu-lhe em cima e eles legalizaram lá aí foi que eles correram pra cá, aí o povo aqui nunca tinham trabalhado com isso [com EPI] né. Aí do jeito que eles tavam, eles entravam [nas quadras de dendezeiro], andam sem camisa, de cueca, era com pé no chão, saiu muita gente doente daqui, gente com espinho no dedo, no pé, na perna, era assim ...sim, [espinho] da planta! Não existe, a luva não existe a bota, não existe (...) o óculos, não existia capacete, não existia nada, nada não, trabalhava como os que trabalha (sice) na roça, era! Saia pro projeto como quem trabalhava na roça eu digo, aqui nós trabalhamos desse jeito aí depois que a saúde deu em cima aí foi que eles fizeram a ocorrência é que muitos ainda hoje, ainda estranham, não quer usar o EPI é preciso o fiscal tá em cima, fiscal deu a costa eles tiram, porque não se acostumam, era assim, era acostumado a trabalhar assim, normalmente como a gente trabalhava na roça da gente, quando nós ‘prantemo’ esse dendê agente carregava na costa, mano eu carreguei foi muito lá no nosso projeto”(B., 57 anos, dona de quadra de dendezeiro).

A preocupação da empresa com o correto manuseio e aplicação dos agrotóxicos só começou a partir do momento em que os órgãos de fiscalização passaram a intervir e a exigir providências, muito embora seja obrigação dela a assistência técnica a ser prestada aos agricultores.

A partir daí, fora oferecido curso de capacitação, de 40 horas de duração, ministrado pela Agropalma, mas financiado pela Associação de Agricultores de Vila de São Vicente, percebido pelos moradores como “[...] rito de passagem entre a ignorância e o conhecimento dos seus riscos”. (CHAVES, 2016, p. 78)

O desconhecimento do modo de aplicação e das consequências para a saúde resta evidenciado no discurso de um dos agricultores, entrevistado por Chaves (2016, p. 81):

“Eu aprendi uma coisa que eu estava fazendo na coragem e não sabia que era tão prejudicial pra saúde da gente. Inclusive tem pessoas aqui nossas que tem problemas com esse negócio de química. É por causa que a gente trabalhava sem o material completo pra gente trabalhar. Trabalhava sem luva, sem calça, sem bota, a calça própria, porque tem a calça própria, sem máscara, sem nada. A gente jogava aí na doida, do jeito que dava. Aí depois que eles foram fazer as análises todinhas que eles foram ver que fazia mal pra gente e aí... tem pessoas nossas que já deu problema com esse negócio aí” (J., 46 anos, dono de quadra de dendezeiro).

Após esse curso, e com o consequente debate interno na comunidade, muitos dos agricultores abandonaram a aplicação do veneno, delegando-a a terceiros, assim como só a partir daí é que o uso de EPIs passou a ser uma preocupação das famílias, ao menos no plano do discurso. Todavia, à revelia dos riscos, muitos ainda continuam desempenhando as tarefas, sem qualquer preocupação. (CHAVES, 2016)

A fim de ilustrar tudo o que foi referido até aqui, lança-se mão do relatório do Repórter Brasil (2010, p. 10), que traz depoimentos de uma das famílias de agricultoras do dendê, que demonstra pouca melhoria na qualidade geral de vida após a introdução da cultura do dendê e dos contratos de parceria:

“Até hoje não conseguimos juntar dinheiro para comprar uma moto”, diz Sergio. Somando os descontos de 50% da produção que são retidos para quitação das dívidas e pagamento do adubo, a família ainda tem outros gastos extras, explica o agricultor, como a poda do dendezal – “a poda tem que ser feita por especialistas, gastamos cerca de R\$ 800” -, o frete do transporte que leva a produção à empresa e o pagamento de pessoas para aplicar veneno na área para controlar o mato. “No final do mês, acabam sobrando 400, 500 reais. Isso para uma família de 13 pessoas não dá”.

É importante, ainda, analisar, com base em relatórios apresentados pela ONG Repórter Brasil (2010; e 2013), alguns outros elementos sobre a nova realidade desses “empresários” familiares do dendê, como meio de elucidar e trazer o assunto a público, pois os próprios agricultores não têm voz, nem espaço para tanto, dadas as relações de violência acobertadas por essas novas formas de abuso de poder econômico, o desrespeito à legislação social e a violação aos direitos fundamentais.

Um fator importante a ser considerado é que, por mais que se respeitem, em tese,

do ponto de vista meramente formal, todos os requisitos legais para a elaboração de um contrato, as cláusulas nele inseridas demonstram uma substancial desigualdade entre as partes contratantes.

Em tal contexto, afirmam Bastos e Nahum (2014, p. 479) que

As unidades familiares associadas aos projetos de agricultura familiar de dendê não perdem a propriedade jurídica da terra, tampouco as pessoas tornam-se assalariados das empresas; em suma, continuam proprietárias da terra enquanto meio de produção e força produtiva e sua força de trabalho não é vendida à empresa. Porém, quem determina e comanda os usos dessa terra são as empresas; a terra, por meio de contratos entre partes “juridicamente iguais” e em comum acordo, transformou-se em território usado pelo dendê.

Fica evidente que existem, ao invés de um contrato firmado livremente entre iguais, sob a forma de parceria, claras relações de natureza trabalhista com o intuito de burlar a legislação pátria e violar o direito dessas famílias. Essas práticas podem suscitar o questionamento sobre eventuais vínculos trabalhistas e, até mesmo, em alguns casos, a prática do uso de trabalho análogo ao escravo.

Nesse sentido, por mais que exista certo grau de flexibilização, as empresas determinam, com cláusulas contratuais específicas, por exemplo, que a terra – lembre-se, propriedade das famílias – seja destinada, exclusivamente, para a produção do dendê. Ainda que não o fosse, em razão do ritmo de trabalho necessário para o cultivo do dendê, é quase impossível para as pequenas famílias manterem as duas atividades em separado.

Além disso, há exigência de que as portas da pequena propriedade estejam sempre abertas para a entrada de técnicos e de fiscais da empresa, com o objetivo de manter um rígido controle sobre o manejo do solo pelo agricultor, o que revela uma severa coerção.

Nos contratos com a BIOPALMA, a exigência vai além, pois preveem que o agricultor, se não conseguir - por abandono ou incapacidade, identificados pela própria empresa por meio de relatórios e laudos de vistoria - manter a produção, conceda acesso para que a própria empresa, ou indicados por ela, possam dar-lhe continuidade.

Dessa cláusula, abstraem-se algumas considerações importantes. A primeira é que, muito embora as empresas não assumam, há, sim, metas a serem cumpridas pelos agricultores e, a segunda, é que a propriedade da terra é, apenas formalmente, dos agricultores familiares.

Na verdade, os contratos de parceria são, antes, instrumentos utilizados com o intuito de legitimar práticas de subcontratação, flexibilização e terceirização, que se assemelham – e muito –, com práticas escravagistas antigas. O grande capital, com o intuito

de garantir a maximização dos lucros e da produção, como forma de se posicionar competitivamente, no mercado externo, sem limites e com a anuência tácita do Estado, acaba por delegar e transferir para os outros tudo o quanto pode para reduzir gastos e os riscos inerentes do negócio, ainda que o preço seja a violação da legislação pátria e, principalmente, de direitos fundamentais.

Resta, agora, demonstrar formas pelas quais ocorre coerção opera nesses contratos.

5.1.3 A coerção sofrida pelos produtores

O objetivo desta seção é estabelecer um distanciamento de uma visão que restrinja a coerção à violência física e à repressão policial. Coerção, da forma como a entendemos, envolve um processo de controle do comportamento pelo qual impomos, ao outro, ou a nós mesmos, rotas de fuga para situações consideradas potencialmente aversivas. Assim, ao sermos controlados por estes tipos de contingências, de modo genérico, comportamo-nos de modo a evitar que algo nos seja retirado ou que alguma punição nos seja infligida. As práticas coercitivas têm, como resultado colateral, uma deterioração gradual de nossas relações institucionais e sociais corriqueiras; em muitos casos, leva-nos a agir, tão somente, em função daquilo que não nos trará uma consequência considerada negativa, em outros casos, nós próprios, diante da coerção, tentamos coagir o outro, como uma forma de contracontrole. (SIDMAN, 2001)

Não há dúvidas de que vivemos em uma sociedade eminentemente coercitiva. O Estado, por exemplo, confere maior importância ao sujeito quando este pratica algo passível de punição. Na esfera religiosa, a ideia do pecado, do inferno e de complicações na vida após a morte, são poderosos instrumentos de controle comportamental. O fato é que, desde muitos anos, aprendemos que quando alguém nos diz “comporte-se”, quer dizer, em verdade, para agirmos conforme as suas crenças e convicções. (SIDMAN, 2001)

Diante da punição, somos levados a buscar alternativas, como as rotas de fuga, comportamentos esquivos e, de modo mais severo, neuroses e doença mental. Não é objetivo deste estudo aprofundar os estudos da análise do comportamento - *behaviorismo* - acerca da punição. Objetivamos, sim, mostrar a amplitude do tema, de modo a compreender suas potenciais consequências, caso considerássemos a coerção, tão somente, como uma força física, ou a vigilância de um capanga nas portas de uma fazenda, o que nos levaria a ignorar uma gama de situações que ocorrem e afetam decisivamente a vida dos sujeitos.

Voltando-se à temática da agricultura familiar, sem perder de vista as noções acima elencadas, é lícita, em qualquer contrato, a definição de cláusulas que permitam seu fiel cumprimento, ou, eventual reparação no caso de sua inobservância. A coerção, em uma relação contratual, não é, em princípio, ilegal.

Ocorre que, no âmbito dos contratos de parceria para a produção de dendê, a ameaça de coerção - imposição de multas, descontos e, até, perda da propriedade - é a base dos contratos. As relações jurídicas nascem com uma regra muito clara: “compro sua produção desde que você observe, rigorosamente, todo o protocolo de produção”, e se mantêm pela dívida e pelas consequências, nefastas e coercitivas, da sua inadimplência.

A coercitividade fica ainda mais evidente quando aquele que dita as regras é, também, o responsável por aplicar eventuais sanções e fiscalizar o dia a dia das atividades.

É a partir dessa consideração que vai ser pautado todo o comportamento do agricultor familiar e, por consequência, de toda a sua família. Não há margem para agir fora do protocolo de produção e qualquer desconto refletirá, como se verá no capítulo seguinte, em um aumento da dívida e na redução da qualidade de vida. De outro lado, buscar uma alternativa de vida, ou seja, abandonar os contratos, pode parecer impossível, na medida em que a presença de dívidas e a necessidade de quitá-las reduz, sobremaneira, as chances dos indivíduos pela ameaça de perder terras e ver seu nome negativado, dentre outras consequências previstas para coibir o inadimplente.

Tudo isso está a evidenciar a falta de real parceria nos contratos de produção, como se passa a expor.

5.2 A falta de parceria nos contratos de produção

O primeiro questionamento que devemos fazer aqui é: podemos falar, de fato, em um contrato de parceria entre agricultores familiares e as empresas que beneficiam o dendê, notadamente, neste estudo, a BIOPALMA?

Com base em todos os dados apresentados até aqui, a única resposta que nos parece possível é não.

Isso porque, por parceria, entende-se uma conjugação de esforços em prol de um objetivo comum, assim, subentendendo-se que deva haver equilíbrio nessa relação, de modo que as partes não assumam riscos maiores do que possam suportar em relação ao outro. Da mesma forma, devem ter direitos e obrigações distribuídos de modo equânime.

O contrato de parceria deveria conter um conjunto de cláusulas que permitissem alcançar esse objetivo comum, a partir de um processo democrático e que contemplasse, na maior extensão possível e de forma igualitária, os interesses das partes contratantes. Não deveria haver espaço para que o interesse de um sobressaísse ao do outro, quer por motivos econômicos, quer por motivos técnicos, ou por outro qualquer.

O que se observa, na prática, nos contratos de parceria para a produção do dendê é que, caso se queira manter a ideia de contrato, são contratos de adesão, porque, as empresas apresentam um modelo de contrato ao agricultor familiar, restando-lhe pouco ou nada além da tarefa de aceitar ou não os termos propostos, sem discussões.

Há, para se dizer o mínimo, uma incoerência explícita entre o discurso de parceria com agricultores familiares e a imposição de um contrato de adesão para firmar a avença.

Moura (2014, p. 147), ao analisar a realidade dos trabalhadores escravizados e resgatados pelo MTE, no Maranhão, aduz que essas pessoas, antes mesmo de serem conduzidas à força para o trabalho, já seriam escravas, aprisionadas pelo que denomina de “economia da precisão”. Em outros termos, desprovidos de condições materiais que possibilitem sua sobrevivência, e de seus familiares, tornam-se vulneráveis à exploração de sua mão de obra.

Como esclarece Clapp (1988, p. 14, tradução nossa):

Muitas vezes, porém, a assinatura de um contrato não aparece como uma escolha, mas, sim, uma necessidade. O contrato oferece tanto mercado garantido como, às vezes, um preço de compra garantido aos agricultores, o que nunca tiveram de ninguém. Para um pequeno camponês que vive no limite da fome diária, o contrato parece reduzir o risco de subsistência, ao mesmo tempo que garante o acesso ao crédito e a promessa de aumentar suas/seus rendimentos através da tecnologia moderna, o que de outra forma poderia ser impossível.

Neste caso, a “economia da precisão”, vivenciada por comunidades inteiras, tornou possível o discurso, tanto do Estado, quanto das empresas, de que o dendê seria uma panaceia capaz de remover a pobreza e trazer a prosperidade. Assim, como destaca Clapp (1988, p. 13), as empresas ficam livres da tarefa de recrutar empregados pois os próprios agricultores buscam, ansiosamente, pelos contratos e pelos supostos ganhos, uma escolha pessoal, baseada na falsa ideia de que se tornarão, quase da noite para o dia, aptos à aquisição

dos bens de consumo e, também, dos meios de produção¹¹, acessando um mundo “mágico do moderno”.

Esse fato não ocorre apenas na Amazônia, tampouco é uma realidade exclusivamente brasileira. Trata-se, antes, de um fenômeno global e que apresenta, em todos os lugares, a mesma realidade potencialmente nefasta, cujo grande impacto e utilização foram considerada por Janvry (apud CLAPP, 1988, p. 6) como um caminho importante para o desenvolvimento do capitalismo na agricultura.

Apesar das variações, conforme as especificidades de cada tipo de cultivo, todos os contratos estabelecem o preço, as instruções minuciosas acerca de como preparar o solo, os métodos e as datas para o plantio e a colheita, a quantidade de adubos e pesticidas a serem aplicados, bem como o fornecimento - oneroso para os agricultores -, de algum tipo de assistência técnica. (CLAPP, 1988)

Clapp (1988) já sustentava, antes dos anos 2000, que esses tipos de contrato refletem a relação assimétrica entre empresa e agricultores, em que estes assumem, praticamente, todos os riscos. Além disso, assevera - como referido ao longo de todo o estudo até aqui -, que tais contratos são repletos de cláusulas leoninas que vinculam, severamente, os agricultores, deixando, para as empresas, ampla margem para a revogação contratual, bem como um grande poder de fiscalização, por serem responsáveis por averiguar, segundo seus próprios critérios, padrões de qualidade dos produtos e o modo de produção.

Assim:

Escamoteada pela representação do contrato de parceria como sendo algo mutuamente benéfico, há uma extensão do controle das corporações sobre os meios e modo de produção. A agricultura por contrato é, desse modo, uma forma de proletarização disfarçada: ele assegura a terra e o trabalho do agricultor, deixando-o, simultaneamente, com a posse formal de ambos. O controle exercido pela empresa é indireto, mas eficaz; o controle do agricultor é formal, mas ilusório. Neste sentido, ele/ela é um "trabalhador proprietário" [Davis, 1980] - 'por um lado um proprietário, e por outro lado um trabalhador que cuida de plantas corporativas' [Kloppenburg e Kenney, 1980]. (CLAPP, 1988, p. 16, tradução nossa)

O contrato de parceria, ou contrato para a produção agrícola, é vantajoso, verdadeiramente, para as empresas, que, a um só tempo, asseguram um suprimento confiável e de alta qualidade e deixam de manter, em tese, uma relação de subordinação com o agricultor. E, à medida em que determinado agricultor reduz sua produtividade, quer em

¹¹ Clapp (1988, p. 14) relata a realidade dos agricultores na Guatemala onde, por exemplo, ter um pulverizador de pesticidas manual, obtido com crédito agrícola, tornou-se um sinal de *status*, às custas de um endividamento profundo e, quase sempre, impagável.

função do ciclo do insumo, quer por infestação, ou, mesmo, por falta de dedicação ao trabalho, a empresa consegue, facilmente, buscar novos parceiros para a assinatura de contratos. (CLAPP, 1988)

Nota-se, portanto, que as parcerias são vantajosas para as empresas, pelos vários motivos expostos até aqui e, segundo Vieira (2014), porque permitem que economizem valores consideráveis ao não contratar, diretamente, como prevê a legislação. Em uma simulação, realizada pela supracitada autora, ao longo dos 13 (treze) anos de contratos firmados entre a AGROPALMA e os agricultores familiares, a empresa deixou de gastar, aproximadamente, R\$53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

Não bastasse a economia com mão de obra barata fornecida pelos parceiros das terras agricultáveis, para minimizar, ainda mais, os riscos para as empresas, é necessário garantir o monopólio posto que

[...] se o agricultor encontra outro comprador para o produto contratado e se recusa a entregar à empresa, a empresa pode perder um fornecedor valoroso, bem como, sementes e insumos avançados - a empresa que, originalmente, transferiu a tecnologia para o agricultor, não receberia nada em troca. (CLAPP, 1988, p. 18, tradução nossa)

E, também,

Se a empresa pode manter tanto o monopólio do fornecimento como um monopólio nos mercados, conseqüentemente, ela pode manter a mão firme ao lidar com os agricultores, uma vez que não tem qualquer obrigação de renovar o contrato de um agricultor que suspeite de incompetência ou fraude. (CLAPP, 1988, p. 19, tradução nossa)

Fica evidente, assim, como a realidade do monopólio confere às empresas, que o estabelecem, um poder absolutamente desigual em uma relação contratual. Como únicas compradoras, podem impor suas exigências, padrões e preços. Pouca margem resta aos agricultores para negociar.

Nota-se, portanto, que tais contratos, ainda que revestidos de legalidade e apoiados por políticas públicas estatais que, inclusive, os financiam, são eivados de vícios, desde a origem. Uma análise meramente formal acerca deles não é capaz de apreender a realidade social, tampouco, fornece respostas para demandas sociais dos agricultores.

Neste contexto, chama-se a atenção para dois aspectos que evidenciam a conduta ilegal das empresas e que causam danos à sociedade: i) existem vícios na formação dos contratos de parceria e; ii) estão presentes, preponderantemente, ao invés de autonomia, elementos que caracterizam, a subordinação dos agricultores familiares que celebram tais contratos.

5.2.1 Vícios na formação dos contratos de parceria

Ainda que os contratos de parceria para a produção de dendê, firmados entre empresas e agricultores familiares, sejam revestidos das formalidades legais e que a sua finalidade, como ocorre com qualquer obrigação, seja a entrega de determinada prestação, neste caso, os cachos de fruto fresco do dendê, é necessário, conforme Neves (2015, pos. 654, Kindle Edition)¹², que este negócio “[...] ocorra dentro dos limites do ordenamento jurídico e dos valores por ele eleitos, especialmente dentro do conceito de dignidade da pessoa humana”.

O que se pretende, com isso, é impor limites aos contratos e às cláusulas em geral, que obriguem as partes, em todas as fases do contrato, ou seja, mesmo antes de sua assinatura, estendendo-se até após o seu término.

É cediço que alguns princípios básicos devem reger os contratos, como os enumerados por Aguiar Júnior (2014, pp. 17-18): i) boa-fé objetiva; ii) finalidade social; iii) equivalência, ou seja, a relativa proporcionalidade entre partes e prestações; iv) o enriquecimento sem causa; v) cumprimento do contrato vinculado à não-ocorrência de onerosidade excessiva para uma parte em relação a outra; e iv) a inexistência de abuso do direito.

Esses princípios e, em especial, a boa-fé objetiva, atraem a incidência dos chamados deveres de consideração. (NEVES, 2015)

Trata-se de uma virada interpretativa importante, as codificações do Século XIX, cuja base racional era o jusnaturalismo, ou seja, um direito natural, anterior ao direito positivo, com características universais, ancorava-se na ideia de autonomia da vontade dos indivíduos, igualados, formalmente, pelas leis e pelos códigos, com o intuito de romper com a multiplicidade de fontes de direito, garantindo segurança jurídica e estabilidade para o sistema capitalista que se expandia.

Esse ordenamento tinha, na realidade, o objetivo de garantir os interesses dos burgueses – os reais proprietários –, a que Sarmiento (2006, p. 67) denomina de

¹² Em virtude da ausência de normatização, por parte da ABNT, em relação à forma adequada de citar fontes de livros em formatos eletrônicos não paginados, conforme as versões impressas, optou-se, como forma de dar maior transparência à origem dos textos obtidos por esse meio, e na indisponibilidade do meio físico, em adotar o seguinte padrão: Autor (Ano, posição do texto, formato do arquivo) ou (AUTOR, ano, posição do texto, formato do arquivo). A posição do texto equivale, dessa forma, ao número da página ao não variar entre dispositivos ou tamanhos de fonte.

individualismo possessivo, que prioriza as relações de propriedade, ao invés de primar pela existência dos sujeitos. A abstração trazida por esses códigos liberais, portanto, levava a que se considerassem os indivíduos como iguais, ignorando as realidades específicas, impostas pelo mercado e pela própria sociedade civil e legalizando a opressão.

Com o avanço do paradigma social, tal contexto sofreu mudanças substanciais. Sarmiento (2006) elenca, como primeira grande ruptura, a separação do direito do trabalho da esfera civilística, fincado em um ideário intervencionista e social. Além disso, na Europa Pós-Primeira Guerra, verificou-se uma proliferação de leis especiais, de cunho mais intervencionista, com bases bem diversas, que limitaram a autonomia da vontade, fortemente influenciadas pelo, já evidente, fracasso do ideário liberal. Esse processo foi intensificado após a Segunda Guerra. A legislação, gradualmente, tornou-se mais aberta e negociada, buscando atingir determinadas finalidades, que poderiam ser alteradas conforme as necessidades que se apresentassem.

O fato é que, a partir deste momento, os Códigos Civis passaram a perder a centralidade e não foram mais capazes de figurar como uma lei geral. A legislação esparsa distanciou-se, sobremaneira, da codificação civil em razão de uma “irreconciliável divergência axiológica”. (SARMENTO, 2006, p. 75)

Aguiar Júnior (2014, p. 14) esclarece que:

A realidade social, política e econômica mudou profundamente desde o tempo em que fora pensado o nosso Direito Civil - no século XIX - ao tempo posterior à Segunda Guerra. O positivismo mostrou-se insuficiente para resolver os litígios que surgiram. Não era mais aceitável o extremo patrimonialismo da velha ordem, mais preocupada com os bens do que com as pessoas; a liberdade meramente formal e a igualdade apenas jurídicas consagravam situações de extrema injustiça; o arcabouço legal não se ajustava às necessidades do dinamismo da vida econômica. A família de 200 anos atrás não era a família da pós-modernidade.

Neste contexto, a Constituição assumiu o lugar central. Tornou-se referência, não apenas do Direito público mas, também, do chamado Direito privado, que se curvou à sua hierarquia superior. O Direito Civil passou a ser relido à luz da Constituição. E conceitos civis clássicos, como a propriedade, a posse e o contrato, dentre outros, foram redefinidos sob o enfoque mais solidarista instaurado pela Constituição. No Brasil, com a Constituição de 1988, os mesmos tipos de exigência irradiaram-se por todo o ordenamento jurídico.

Assim, quando se fala na necessidade de que as partes contratantes observem deveres de consideração, em todas as fases do processo, referimo-nos, em última instância, à eficácia irradiante dos direitos fundamentais, significando dizer que suas prescrições servem de inspiração e de baliza para toda a atividade estatal e, também, para os particulares, de

modo que todo o ordenamento jurídico passa a ser relido neste novo contexto. Em outros termos:

Partindo da ideia de que os princípios constitucionais não podem existir para o nada - como se fossem conceitos de conteúdo vazio a sobrepassar a realidade, para apenas regular o Estado, sua organização e suas relações com os particulares -, ao contrário disso, sustentou-se que a Constituição deveria ter aplicação direta e imediata, atingindo horizontalmente também as relações privadas, as familiares e as negociadas. (AGUIAR JÚNIOR, 2014, p. 15)

Ainda, como esclarece Neves (2015, pos. 746, Kindle Edition):

Os deveres de consideração passam a merecer tutela jurídica, de modo que o direito não pode mais ficar indiferente à frustração de alguém que tenha confiado na sinceridade ou nas promessas infundadas do outro, buscando, com isso, uma espécie de estabilidade de certas qualidades das pessoas e das coisas, embora a existência de efetivo prejuízo seja imprescindível para fins de reparação.

Nota-se, com isso, que as relações contratuais não podem mais, em tese, ser vistas como um espaço absolutamente livre e irrestrito para que se estabeleçam cláusulas que possam lesar uns em detrimento de outros; existem balizas a serem seguidas, sobretudo, quando uma das partes, por sua condição privilegiada, traz desequilíbrios à relação.

Mas, afinal, qual o conteúdo dos deveres de consideração?

Consoante Neves (2015), os elementos contidos nos deveres de consideração podem ser divididos em quatro: i) dever de lealdade; ii) dever de informação; iii) dever de sigilo e; iv) dever de proteção, sobre os quais, para o escopo aqui pretendido, passasse a discorrer.

O primeiro dos elementos, que constitui o núcleo central dos deveres de consideração, diz respeito ao dever de lealdade, que significaria, assim, a responsabilidade das partes por uma atuação honesta e valorizando a confiança do outro.

Neves (2015) assevera que tal dever pode ser visto sob dois enfoques diferentes: por meio de uma conduta comissiva, em que as partes reiteram os esforços para que as negociações sigam sem entraves, prestigiando os interesses em causa; e outra omissiva, que envolve, por exemplo, a necessidade de que nenhuma das partes preste informações incompletas ou inverídicas, de modo a criar um excesso de expectativa no outro. Trata-se, portanto, de um elemento vinculado à boa-fé objetiva que, inclusive, na comprovação de prejuízos assumidos em função de tal conduta, gera a possibilidade de indenização.

Nos contratos de parceria para a produção do dendê, o dever de lealdade, por parte das empresas contratantes, é inobservável em várias situações.

Em relação ao valor a ser pago pelo cacho de fruto fresco - CFF, por exemplo, muitos agricultores argumentam que, sequer, sabem como a empresa estabelece o montante. Além disso, nota-se a imposição de um protocolo de produção incompatível com a natureza da agricultura familiar, aspecto que, muitas vezes, só é devidamente percebido no dia a dia no campo, quando já pode ser muito tarde para rescindir os contratos.

Outro aspecto importante diz respeito à participação do agricultor familiar na elaboração dos contratos. Como já destacado, é negada aos agricultores a possibilidade de discutir e propor cláusulas que contemplem, em uma escala maior, seus interesses. Há a preponderância de interesses da empresa, transformando tais contratos em espécies de contratos de adesão.

Especificamente quanto ao dever de não criar expectativas irreais, também vinculado ao de lealdade, as empresas - por meio de vídeos institucionais e outras formas de propaganda - divulgam que a opção pelo plantio do dendê é uma forma de atingir a independência financeira e eliminar as mazelas e as inseguranças trazidas por culturas sazonais, fato que, efetivamente, não foi percebido na literatura sobre o tema.

O dever de informação, por seu turno, diz respeito à necessidade de que se prestem as informações necessárias à formação do convencimento pela celebração de uma determinada obrigação, refletindo, portanto:

A exigência de uma comunicação honesta e clara entre os contraentes, especialmente em relação às informações passíveis de alterar o próprio rumo e interesse na concretização de um negócio, também passa a fazer parte dos deveres de consideração a serem observados nas fases externas do pacto como decorrência da boa-fé e da ênfase social norteadora das relações civis contemporâneas. (NEVES, 2015, pos. 853, Kindle Edition)

A falta de informação de uma das partes sobre os aspectos específicos elencados nos contratos poderá causar, àqueles inadvertidos, severas lesões. Assim, deve-se atentar para que os efeitos dos contratos sejam amplamente esclarecidos, efeitos estes que não se restringem ao período contratual em si, abarcando, também, aspectos dos períodos pré-contratual e pós-contratual. (NEVES, 2015)

Assim como os deveres de lealdade, os deveres de informação também podem ser vistos sob dois enfoques diferentes: um positivo, relativo à necessidade de que as informações sejam completas e verdadeiras e um negativo, referente à não-omissão de informações que possam ser consideradas essenciais ao negócio a ser celebrado. (NEVES, 2015)

Neves (2015) adverte, contudo, que o dever de informação deve ser equilibrado com a necessidade de que as próprias partes busquem, por outros meios, as informações que

precisem para optar pelo negócio. Estaria tal dever, assim, muito mais vinculado, em regra, à necessidade de informar ao outro sobre aspectos não disponíveis por outros meios. Porém, quando a relação contratual apresenta partes com um poder de negociação diferenciado, ou seja, quando há apenas uma igualdade formal, o dever de informação deve ser afirmado, pois a parte com menor poder de barganha tenderá a suportar maiores prejuízos.

Destaca-se, desde já, que a posição assumida pelas empresas coloca toda a relação contratual em desequilíbrio. De um lado, o poder econômico das empresas e, do outro, os agricultores familiares, movidos, como referido, pela “economia da precisão”. A inexistência de abertura para a discussão dos contratos já revela, suficientemente, que se trata de uma relação contratual, apenas formalmente, igualitária, desigualdade esta que fica mais evidente ao se analisar as cláusulas contratuais.

Assim, é de se esperar, por parte das empresas, grande responsabilidade e clareza em todas as informações que prestam aos parceiros, em todas as etapas contratuais, o que não ocorre. Ao contrário, há a imposição dos protocolos de produção, que acabam por surpreender, negativamente, os trabalhadores nas atividades diárias.

Faltam, ainda, informações adequadas sobre as dívidas assumidas pelos agricultores e o seu pagamento, o que, como se verá, acaba por aprisioná-los aos contratos pelo medo da perda de suas terras.

O dever de informação também é sonegado à medida em que, os descontos em função da qualidade do produto e o processo de pesagem dos cachos, são realizados, direta e exclusivamente, pela empresa, muitas vezes, negando-se o acesso ao acompanhamento pelos agricultores e a possibilidade de defesa.

O dever de sigilo, por seu turno, guarda menos relação com o tema ora proposto, mas se refere à necessidade de que informações sigilosas trocadas, ou estabelecidas, durante as fases do negócio não sejam, arbitrariamente, passadas adiante. (NEVES, 2015)

Nos contratos do dendê, em específico, o dever de sigilo parece servir, mais, como um entrave para o questionamento dos contratos do que, propriamente, à necessidade de se resguardar dados confidenciais que poderiam, ao serem divulgados, causar prejuízos a uma ou ambas as partes.

Por fim, o dever de proteção, refere-se à obrigação das partes para que “[...] evitem danos recíprocos, tanto no que toca o objeto da prestação, a integridade pessoal de cada um, como ainda em relação a tudo que possa otimizar a prestação”. (NEVES, 2015, pos. 1021, Kindle Edition)

O descaso com o dever de proteção é evidente, por exemplo, quando as empresas

sonegam aos agricultores informações sobre a complexidade e a gravidade que envolve o uso de agrotóxicos, deixando-os, por absoluta falta de informação, fazer uso de produtos químicos defensivos, sem equipamentos de proteção individual ou treinamento, expondo comunidades inteiras a riscos à sua saúde e o meio ambiente como um todo, inerentes a esse tipo de produto.

Percebe-se, assim, que todas as obrigações devem atender a um conjunto de limites, impostos por um novo panorama constitucional, que enfatizam deveres de solidariedade, fundados na preservação da dignidade da pessoa humana e que, em larga medida, não são observados pelas empresas. Quer-se dizer, com isso, que a liberdade de contratar - e ser contratado - não pode mais ser vista de forma ilimitada. O “querer” passa a ser, em grande medida, também condicionado.

Lamentavelmente, acerca dos deveres de consideração, Neves (2015, pos. 693, Kindle Edition) esclarece que:

No Brasil, os deveres de consideração, especialmente nas fases externas do contrato, sempre foram tratados de forma tímida e incipiente, e isso se deve até pelo próprio choque ideológico entre o conteúdo social desses deveres e o pensamento patrimonialista que aqui vigorou por anos, especialmente antes da promulgação da Constituição de 1988.

O fato é que as novas realidades trazidas, sobretudo, pela globalização do capital e pela expansão dos mercados, de forma indiscriminada e alheia a culturas, ideologias e, muitas vezes, legislações nacionais, impõem uma atenção redobrada dos operadores do direito e dos cientistas sociais como um todo.

Em tal empreitada, o entendimento sobre o que é direito fundamental, bem como qual seu nível de proteção, deve ser constantemente revisto e rediscutido. Temas como liberdade e autonomia privada, caso fiquemos ancorados no passado, tendem a abrigar inúmeras distorções e o seu próprio esfacelamento.

O caso dos agricultores familiares do dendê no Pará serve como exemplo em potencial. Ainda que se trate de um fenômeno recente e suas consequências ainda não estejam completamente claras, sua prática vem ocorrendo ao arrepio da legislação pátria e, paradoxalmente, abrigada por ela. Tenta-se converter essas relações ao regramento civil, na forma de contratos de parceria, para ocultar relações trabalhistas que, em muito, assemelham-se ao trabalho escravo por dívidas. A um só tempo, conseguem ser contrárias aos marcos civil, trabalhista e constitucional.

Portanto, desconsiderar - ou menosprezar - o peso da aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, por exemplo, é, no mínimo, uma irresponsabilidade. O

apego à legislação privada não pode ser condescendente com violações claras à dignidade da pessoa humana. Tampouco pode ser conivente com práticas empresariais predatórias que buscam esquivar-se ao máximo de todos os ônus, preocupando-se, tão somente, com os lucros colhidos de uma relação desigual e extremamente onerosa aos agricultores familiares, que sonham com dias melhores e acabam por ser presas fáceis dos discursos institucionais e propagandísticos.

5.2.2 A subordinação dos agricultores familiares do dendê

Destacou-se, na seção anterior, que os contratos de parceria para a produção do dendê são eivados de vícios que, potencialmente, tornam-os nulos ou geram direitos à reparação de prejuízos. Agora, avançamos nos argumento para solidificar a ideia de que, em verdade, tratam-se de contratos trabalhistas, vez que presente a subordinação, elemento característico dos contratos de emprego.

Em petição, nos autos do Inquérito Civil nº. 607 de 2010, instaurado pelo MPT da 8ª Região, analisado no Capítulo 4, a BIOPALMA, ao prestar esclarecimentos acerca dos contratos de parceria firmados com a agricultura familiar, definiu a relação da seguinte forma:

Importante destacar, também, que não há o que se falar em descumprimento do TAC firmado em 05/03/2013, pois não estamos diante de terceirização de atividade fim e sim de parceria de agricultura familiar, **que resulta numa mera relação de consumo**. Ressaltamos que os empregados terceirizados que tratam o TAC, contratados através de empresas de prestação de serviço, já foram assimilados pela BIOPALMA sendo que a empresa primarizou toda a atividade de Rural Palmar, o que já está comprovado nos autos, inclusive com parecer favorável do MPT. (grifo nosso)

Além da alegação de que são relações de consumo, apresentam esclarecimentos no sentido de que, tão somente, fornecem apoio técnico para a produção de dendê e que não há interferências que comprometam a autonomia, quer gerencial, quer econômica, dos agricultores. Nesse sentido, afirmam que os agricultores são livres para vender os CFFs para outras empresas, assim como para realizar leilões para obter melhores valores pela produção. Desse modo, a preocupação central da empresa é com: “a sustentabilidade e desenvolvimento local, que jamais teve a intenção de ludibriar ou ir de encontro à legislação, muito pelo contrário, seguimos os ditames de uma Política Pública do Governo Federal”.

Contudo, a realidade - perceptível tanto pelos contratos, quanto pelos relatos de agricultores - é, sobremaneira, diversa da exposta pela BIOPALMA e, de certa forma, marca toda a dinâmica do setor, sendo praticada pelas diversas outras empresas que se dedicam à

produção do dendê.

Apresentamos, em anexo, três contratos de parceria e de assistência técnica especializada no cultivo do dendê, firmados pela BIOPALMA e por agricultores familiares. O primeiro, que passamos a denominar de Contrato 01, foi assinado em 2010 (anexo 01). O segundo, o qual nomeamos de Contrato 02, foi firmado em 2012 (anexo 02). Há, ainda, um terceiro tipo de contrato, denominado de Contrato 03 (anexo 03), cujo ano de assinatura não foi possível precisar. Todos os documentos estão contido nos autos do Inquérito Civil já citado no item 1 do Capítulo 4.

Além disso, juntamos um conjunto de notas fiscais (anexo 04), emitidas pela BIOPALMA, que demonstram o montante bruto pago aos agricultores.

Tais contratos, somados à realidade dos trabalhadores, já destacada no Capítulo 4, ajudam a delinear melhor a verdadeira face destes contratos.

Passamos, agora, a descrevê-los e a compará-los. Para tornar a explanação mais didática e clara, optou-se por separá-los em grupos, que refletem as obrigações e direitos, de acordo com cada área de abrangência.

O primeiro aspecto a considerar são as obrigações da empresa contratante.

Tabela 06 - Obrigações da Primeira contratante - BIOPALMA

Contrato 01 (2010)	Contrato 02 (2012)	Contrato 03 (Indefinido)
Prestar serviços especializados e fornecimento de mudas;	Fornecimento de insumos a preço de custo e assistência técnica gratuita;	Fornecimento de insumos a preço de custo e assistência técnica gratuita;
Adquirir a totalidade da produção de CFF, cujo preço é fixado internacionalmente;	Adquirir a totalidade da produção de CFF, pelo prazo de 10 (dez) anos. Com os insumos fornecidos pela empresa e seguindo as orientações técnicas da mesma;	Adquirir a totalidade da produção de CFF, pelo prazo de 15 (quinze) anos. Com os insumos fornecidos pela empresa e seguindo as orientações técnicas da mesma;
Não há correspondência.	Fornecimento de insumos e prestação de serviço, totalizando R\$-26.709,00 (vinte e seis mil reais e setecentos e nove reais), até a liberação do financiamento pelo banco financiador	Não há correspondência.
Não há correspondência.	Não há correspondência.	Realizar mensalmente vistoria técnica e emitir laudo de recomendação técnica a ser aplicada pelo agricultor no período seguinte à vistoria.

Fonte: MPT 8ª Região - I. C. nº. 607/2010.

Nota-se que a empresa assume a obrigação de adquirir a totalidade da produção,

apenas e tão somente, na hipótese de o agricultor familiar atender a todas as orientações técnicas, incluindo, ainda, a necessidade de que adquira os insumos diretamente dela. Portanto, há clara ingerência da empresa sobre todo o processo de trabalho do agricultor. É aquela que determina quando plantar, sob que condições, qual o tipo de adubo ou agrotóxico, além de fornecer tais itens, define quando e como colher, a forma de limpar e preparar o solo, bem como quanto será necessário em termos de investimento inicial, cujo empréstimo faz ao agricultor até que haja a liberação do valor pelo banco, ocasião em que é ressarcida. Estes são apenas alguns dos elementos que demonstram que a relação não é, puramente, uma relação consumerista, em que a contratante figura como consumidora e o agricultor, como fornecedor, como sustenta a BIOPALMA.

O Contrato 03 estabelece, na cláusula das obrigações da empresa contratante, uma periodicidade mensal na realização das vistorias. Mas não é só. Prevê, também, poderes para que a empresa prescreva relatórios de recomendação que, como se verá, poderão impor ao agricultor, por exemplo, a perda do direito de produzir dendê no seu próprio solo, conforme a tabela 07.

Tabela 07 - Vistoria e acesso ao imóvel

Contrato 01 (2010)	Contrato 02 (2012)	Contrato 03 (Indefinido)
A empresa terá livre acesso ao imóvel do agricultor, podendo visitar suas dependências sempre que julgar conveniente para: verificar as condições do plantio e do solo; prestar assistência técnica; e fiscalizar a execução do contrato.	A empresa terá livre acesso ao imóvel do agricultor, podendo visitar suas dependências sempre que julgar conveniente para: verificar as condições do plantio e do solo; prestar assistência técnica; e fiscalizar a execução do contrato.	A empresa terá livre acesso ao imóvel do agricultor, podendo visitar suas dependências sempre que julgar conveniente para: verificar as condições do plantio e do solo; prestar assistência técnica; e fiscalizar a execução do contrato.
Não há correspondência.	Não há correspondência.	O produtor autoriza a empresa, ou seus indicados, ao total acesso a área para dar continuidade ao plantio em caso de abandono ou incapacidade de manutenção da área plantada
		A empresa define abandono como: 60 (sessenta) dias sem a realização de qualquer serviço na área plantada, comprovada através de laudos de vistoria;
		A empresa define incapacidade como: não atendimento da estimativa de produtividade da cultura da palma, comprovada através de laudos técnicos.

A tabela 08 destaca as obrigações assumidas pelo agricultor familiar nos diferentes tipos de modelos de contrato perante a BIOPALMA:

Tabela 08 - Obrigações do Segundo Contratante - AGRICULTOR FAMILIAR

Contrato 01 (2010)	Contrato 02 (2012)	Contrato 03 (Indefinido)
Preparar a área de plantio seguindo RIGOROSAMENTE (destacado no próprio contrato) o organograma e especificações da empresa;	Manejar a área de plantio seguindo rigorosamente o organograma e as especificações da empresa;	Manejar a área de plantio seguindo rigorosamente o organograma e as especificações da empresa;
Manter o plantio de mudas em perfeito estado de conservação e limpeza;	Manter o plantio de mudas em perfeito estado de conservação e limpeza;	Manter o plantio de mudas em perfeito estado de conservação e limpeza;
Manter em dia o pagamento de tributos e despesas relacionadas ao imóvel;	Manter em dia o pagamento de tributos e despesas relacionadas ao imóvel;	Manter em dia o pagamento de tributos e despesas relacionadas ao imóvel;
Não há correspondência.	Quitar integralmente e imediatamente, os insumos fornecidos e os serviços prestados, após a liberação do financiamento;	Quitar integralmente e imediatamente, os insumos fornecidos e os serviços prestados, após a liberação do financiamento;
	Autorizar que tal pagamento seja feito diretamente pelo banco financiador à empresa;	Não há correspondência.
	Não havendo autorização para o financiamento, quitar a dívida no prazo de 180 dias, após a assinatura do contrato, ou, realizar o abatimento de 30% dos valores comerciais pagos pelo fruto até a quitação da dívida, caso a aprovação não ocorra em até 150 dias.	
Não há correspondência.	Não há correspondência.	Acondicionar apropriadamente os CFF e entregar a empresa nos locais por ela indicados;
		Não utilizar mão de obra degradante, nem de menores de dezesseis anos e respeitar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como, observar o uso de EPIs
		Consultar previamente a empresa, que terá direito de preferência, caso o agricultor pretenda: vender, ceder, arrendar, hipotecar, alienar de qualquer forma o imóvel.
		Os sucessores do produtor ficam obrigados ao contrato.

Fonte: MPT 8ª Região - I. C. nº. 607/2010.

Tanto a tabela 07, quanto a tabela 08, demonstram, de forma clara, que há desigualdade na relação contratual. Os direitos assumidos pela empresa e as obrigações atribuídas aos agricultores estão em flagrante desproporção. À empresa, basicamente, cabe o dever de pagar pela produção, desde que o produtor se comporte, rigorosamente, dentro daquilo que estabelece como o ideal.

Esse é o elemento essencial dos contratos de parceria: há regras rígidas para produzir. Da mesma forma que um empregado deve seguir, rigorosamente, as etapas de produção em uma fábrica, ou a rotina de trabalhos em um supermercado, por exemplo, deve o agricultor observar rígidos protocolos. A única diferença, neste último caso, é que recai sobre eles o manto, falseado, da autonomia.

Como pequeno proprietário de terra e por se dispor, de forma supostamente livre, o agricultor entende-se como igual à contratante. E a posição de miséria e a possibilidade de melhoria de renda faz com que qualquer caminho possa parecer algo melhor, não importando as situações às quais tem que se submeter.

Há, claramente, uma subordinação estrutural escamoteada nessa relação.

Trata-se de uma situação que se assemelha, em muito, com uma fase inicial do capitalismo (a medida que ainda não adentramos no trabalho escravo por dívida), como esclarece D'Angelo (2014, p 27):

Na era do capitalismo nascente e da revolução Industrial, os empresários não só ditavam todas as regras como relegavam seus trabalhadores à condição de exercitarem uma mera aquiescência. Era a época do regulamento unilateral da fábrica, que transformou o vínculo jurídico que unia o empregado ao empregador em um verdadeiro contrato de adesão. Neste momento, o Estado passou a intervir nas relações de trabalho, a fim de diminuir a opressão sobre o proletariado.

Como se destacou, é discutível tratar este tipo de contrato como parceria, em termos civis, uma vez que:

O contrato de trabalho importa, portanto, no poder que se confere a uma das partes contratantes - qual seja, o empregador - de dirigir a atividade de outrem - empregado. Assim, sob a égide da subordinação jurídica, o elemento humano da produção - empregado - perde a sua autodeterminação, desempenhando uma atividade totalmente dirigida. (D'ANGELO, 2014, p. 32)

O contrato de parceria, como salientado, demonstra claramente o poder diretivo da empresa, supostamente parceira, revelando-a como verdadeira empregadora, conforme

assevera D'Angelo (2014, p. 33):

É também prerrogativa do empregador controlar os trabalhos, o que lhe assegura o direito de fiscalizar o exercício das atividades profissionais, em todas as suas dimensões - que vão desde modo de trabalhar ao comportamento do empregado. Por último, o empregador exercitará o poder disciplinar, a partir do qual poderá impor sanções, punições ao empregado, a partir das faltas que ele venha a cometer.

Demonstrou-se, também, não haver autonomia por parte dos agricultores no desempenho das atividades produtivas, ou, quando há, é tão mitigada a ponto de se tornar insignificante, o que permite afirmar a existência de subordinação.

Ocorre, todavia, que os modelos clássicos de subordinação jurídica são incapazes, atualmente, de responder à diversificação de formas pelas quais o trabalho se desenvolve. Como destacado anteriormente, quando se tratou, no Capítulo 3, sobre a flexibilização do trabalho e os impactos da globalização sobre o espaço rural, o modelo fordista - que inspira a subordinação jurídica clássica -, cede espaço para modelos mais flexíveis em que o poder diretivo do empregador tende a se tornar tênue ou oculto, muito embora não deixe de ser grande.

Em verdade, apesar da autonomia aparente, o agricultor familiar segue executando um trabalho cujos resultados lhe são completamente alheios, nesse sentido, segundo Antunes (2002, p. 41), embora se referisse ao modelo toyotista:

O estranhamento próprio do toyotismo é aquele dado pelo "envolvimento cooptado", que possibilita ao capital apropriar-se do saber e do fazer do trabalho. Este, na lógica da integração toyotista, deve pensar e agir para o capital, para a produtividade, sob a aparência da eliminação efetiva do fosso existente entre elaboração e execução no processo de trabalho. Aparência porque a concepção efetiva dos produtos, a decisão do que e de como produzir não pertence aos trabalhadores. O resultado do processo de trabalho corporificado no produto permanece alheio e estranho ao produtor, preservando, sob todos os aspectos, o fetichismo da mercadoria.

E, curiosamente, à subordinação é somado um excesso de riscos assumidos pelos agricultores: risco de perder as terras; risco de não conseguir arcar com os financiamentos; risco de, eventualmente, perder toda a produção em decorrência de pragas; risco de acidentes que o impossibilitem de continuar a trabalhar; risco de, ao fim do contrato, ter um solo tão empobrecido que impossibilite futuras culturas, entre tantos outros muitos riscos.

O risco compartilhado, aliás, seria uma das exigências, caso o contrato fosse, de fato, de trabalho autônomo - como deveria ser tratado um contrato de parceria - mas, para tal, haveria a necessidade de autonomia, o que não ocorre, vez que:

O que ocorre no trabalho autônomo é que o trabalhador participará, em parte, da organização dos elementos da produção, uma vez que possuirá

autonomia para tal, concorrendo assim para assunção dos riscos no exercício de sua atividade. O oposto acontece com o trabalho subordinado, no qual o empregador reúne todos os elementos da produção, assumindo, portanto, os riscos do seu negócio. Observa-se, com isso, que a existência da subordinação traz consigo atrelada a existência da assunção do risco. (D'ANGELO, 2014, p. 29)

No caso sob análise, a situação é agravada, considerando que (i) o trabalho é, na realidade, subordinado; (ii) o trabalhador detém um elemento essencial para a produção, qual seja, a terra; (iii) os riscos do negócio são, quase que integralmente, assumidos pelo trabalhador, a empresa falseia uma relação, notadamente, empregatícia; e (iv) a real possibilidade de endividamento acaba por escravizar os agricultores nos contratos, como se verá a seguir.

Desse modo, as empresas, livram-se dos elevados custos para a aquisição e a manutenção das terras e da produção, além, é claro, de furtarem-se de todos os custos relativos à contratação de pessoal, o que é uma tendência, que gera crise no mundo laboral, dada “[...] pela subproletarização do trabalho, presente nas formas de trabalho precário, parcial, temporário, subcontratado, ‘terceirizado’, vinculados à ‘economia informal’, entre tantas modalidades existentes”. (ANTUNES, 2002, p. 51)

5.3 Fornecimento de insumos ou aviamento?

Cumpra, inicialmente, resgatar o que vem a ser o trabalho forçado e um dos seus desdobramentos, o aviamento, para, posteriormente, expor as razões pelas quais consideramos que os contratos de parceria são, na realidade, uma forma moderna, escamoteada e de difícil enquadramento de trabalho escravo por dívidas, em razão, sobretudo, de as empresas contratantes venderem boa parte dos insumos aos agricultores familiares e estabelecerem esse tipo de exigência em contrato.

5.3.1 Considerações gerais sobre o trabalho forçado

Adotando – em caráter inicial – a terminologia “trabalho forçado”, nota-se, ao redor do mundo, sobretudo naqueles países mais pobres, a persistência, sob novos contornos, do trabalho escravo, como já se discutiu anteriormente.

Ainda hoje essa realidade está longe de pertencer ao passado.

Dados da Organização Internacional do Trabalho apontam que haviam, em 2005, cerca de 1,3 milhões de trabalhadores forçados na América Latina e no Caribe, gerando, aos

seus exploradores, um rendimento aproximado de U\$ 1,3 bilhões, o que demonstra tratar-se de uma exploração, lamentavelmente, rentável. (OIT, 2005)

Outras informações apontam que esse tipo de trabalho é explorado, principalmente, pelos agentes privados e que há um total mundial de, aproximadamente, 9,8 milhões de trabalhadores nessas condições. (OIT, 2005)

O que mais assusta é o fato de que cerca de 40% a 50% dessa mão de obra é de crianças. E 43% das pessoas vítimas de tráfico para trabalho forçado são destinadas ao mercado da exploração sexual. (OIT, 2005)

Esse mercado gera ao redor do mundo um lucro de quase U\$ 32 bilhões. (OIT, 2005)

Voltando o olhar ao Brasil, que não vive uma realidade muito distinta, a OIT (2005) aponta que cerca de 25 mil pessoas vivem em condições análogas a de escravos. Os estados campeões nesse ranking são o Pará e o Mato Grosso.

O instrumento utilizado pelos exploradores para manter o controle sobre os trabalhadores, assim como no passado, é, principalmente, a servidão por dívidas. Aproveitam-se, também, dos vastos espaços geográficos como obstáculos à fiscalização. Há, em casos específicos, não diretamente ligados ao tema proposto, também, a privação de liberdade em decorrência da vigilância de guardas armados. Outra figura constante são os intermediadores de trabalho que lançam seus tentáculos em regiões de grande desemprego e pobreza, buscando desesperados, fazendo promessas e entregando-os aos exploradores, conhecidos como “gatos”. (NEVES, 2015)

Destaca-se a atuação marcante do Ministério Público do Trabalho, que, sem dúvidas, faz valer as atribuições a ele conferidas pela Constituição Republicana de 1988, em seu art. 127, que o considerou fundamental à defesa do regime jurídico, bem como destacou seu papel de guardião do regime democrático.

Em linhas gerais, compete ao MP garantir, consoante Silva (2009), que, tanto o direito objetivo, quanto o interesse público e a própria Constituição sejam observados, indo, pois, além de uma noção superficial de órgão ligado ao *persecutio criminis*, como se depreende do disposto no art. 129 da Carta Constitucional de 1988, um extenso *rol* de funções a serem desempenhadas pelo MP.

Muito vem sendo feito para combater esse tipo de trabalho. No ano de 2003, o Governo Federal brasileiro lançou o Plano Nacional de Ação Contra o Trabalho Escravo, contendo uma série de medidas que vão desde campanhas de conscientização, passando por atividades de libertação de trabalhadores nas áreas mais remotas, à criminalização da

exploração desse tipo de trabalho e à criação de uma lista contendo a identificação daqueles flagrados exercendo esse tipo de prática.

Contudo, cada avanço no combate e na fiscalização corresponde a alterações nos modos de exploração de mão de obra.

Assim, frente a toda dificuldade de abordar a temática, e suas constantes mutações, torna-se necessário abordar o princípio da dignidade humana, o principal alvo das violações.

Uma das principais dificuldades envolvendo o tema é se estabelecer o que é, de fato, e qual o âmbito de proteção da dignidade da pessoa humana. Nesses termos, destaca Sarlet (2009a, p. 45) assevera:

[...] não se verifica maior dificuldade em identificar claramente muitas das situações em que é espezinhada e agredida, ainda que não seja possível estabelecer uma pauta exaustiva de violações da dignidade. Com efeito, não é à toa que já se afirmou até mesmo ser mais fácil desvendar e dizer o que a dignidade não é do que expressar o que ela é.

Assim, o que vem a ser a dignidade da pessoa humana?

Para Silva (2006, p. 15), a dignidade da pessoa humana é “[...] um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida”. Quer ele dizer com isso que todos os direitos fundamentais do homem devem ser balizados pela obrigatória observância ao referido princípio, desde a ordem econômica, perpassando pela ordem social, pelo direito à educação e à cidadania, dentre outros.

Embora se observe ser o princípio da dignidade humana uma espécie de supraprincípio, sua conceituação ainda não é pacífica, havendo quem a considere difícil ou, até mesmo, impossível. Como salienta Sarlet (2009b, p.18):

Tal dificuldade, consoante exaustiva e corretamente destacado na doutrina, decorre certamente (ao menos também) da circunstância de que se cuida de um conceito com contornos vagos e imprecisos caracterizado por sua “ambiguidade e porosidade” assim como por sua natureza necessariamente polissêmica [...].

Como se trata de um princípio reconhecidamente complexo, Sarlet (2009b) propõe que sua compreensão se dê a partir de algumas dimensões que o tornam mais inteligível e operacional para o direito. São elas: i) dimensão ontológica; ii) dimensão comunicativa e relacional; iii) dimensão histórico-cultural; e iv) dupla dimensão negativa e prestacional.

A dimensão ontológica importa na visão de que a dignidade da pessoa humana é uma qualidade inerente e inata à pessoa humana, de modo que seria, inclusive, anterior ao

próprio Direito, é “[...] preexistente e anterior a toda a experiência especulativa” (SARLET, 2009b, p. 21).

A autonomia e o direito de autodeterminação da pessoa seriam os pilares sustentadores da dignidade, consubstanciados na forma de liberdade, aqui entendida como liberdade para que o homem possa alcançar todo o seu potencial, ainda que não o realize, como nos casos dos absolutamente incapazes. (SARLET, 2009b)

Nesse contexto Sarlet (2009b, p. 22), ao relatar decisão proferida pelo Tribunal Constitucional da Espanha, afirma que a dignidade “[...] é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que leva consigo a pretensão ao respeito por parte dos demais”.

A dignidade da pessoa humana sob o prisma de sua dimensão comunicativa e relacional informa que ela “[...] apenas faz sentido no âmbito da intersubjetividade e da pluralidade” (SARLET, 2009b, p. 25). Ou seja, ela se dá no contato com o outro, o que implica dizer que, muito embora a pessoa deva ser autônoma e tenha garantida sua autodeterminação, sendo, portanto, livre, sua liberdade é limitada pela existência do outro.

A dignidade da pessoa humana, em uma perspectiva intersubjetiva, implicaria em uma “[...] obrigação geral de respeito pela pessoa (pelo seu valor intrínseco como pessoa), traduzida num feixe de deveres e direitos correlativos [...]”. (SARLET, 2009b, p. 25)

Mais do que, eventualmente, relativizar a dignidade da pessoa humana face à existência do outro, essa noção reafirma a unicidade de cada um de nós e o papel desempenhado por cada sujeito na busca pela proteção e respeito da dignidade no âmbito de toda uma comunidade humana. (SARLET, 2009b, p. 27)

Não há como entender a dignidade da pessoa humana de forma descontextualizada e anistórica; trata-se de um fenômeno caracteristicamente inacabado, vez que, conforme avançam as sociedades, suas demandas também se transformam. É o que se abstrai da perspectiva histórico-cultural da dignidade humana. (SARLET, 2009b)

A dupla dimensão negativa e prestacional da dignidade funcionaria, consoante Sarlet (2009b, p. 32):

[...] Como limite, a dignidade implica não apenas que a pessoa não pode ser reduzida à condição de mero objeto da ação própria e de terceiros, mas também o fato de a dignidade gerar direitos fundamentais (negativos) contra atos que a violem ou a exponham a graves ameaças. Como tarefa, da previsão constitucional (explícita ou implícita) da dignidade da pessoa humana, dela decorrem deveres concretos de tutela por parte dos órgãos estatais, no sentido de proteger a dignidade de todos, assegurando-lhe também por meio de medidas positivas (prestações) o devido respeito e promoção.

O Estado, face ao supracitado princípio, deve balizar suas ações buscando tanto preservar a dignidade existente, quanto a promover, criando condições que possibilitem o seu pleno exercício e fruição.

Sarlet (2009b, p. 37), mesmo reconhecendo, de certa forma, a impossibilidade de se fixar um conceito de dignidade da pessoa humana, afirma ser ela:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Como se viu, chegar a um conceito minimamente aceitável do que venha a ser dignidade da pessoa humana requer a observância de diversos aspectos que, muito embora não se excluam, não convivem de forma pacífica.

Não é tarefa mais fácil o debate acerca da redução do indivíduo à condição análoga à de escravo.

O primeiro instrumento normativo internacional a atacar o tema foi a Convenção nº. 29 da OIT, “sobre o trabalho forçado ou obrigatório”, que, em seu art. 2º, define-o como “[...] todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para qual não se tenha oferecido espontaneamente”.

A Convenção nº 105 da OIT, por seu turno, teve por objetivo a abolição desse trabalho considerado forçado, vinculando todos os seus signatários à adoção de todas as medidas necessárias para alcançá-lo.

Em publicação intitulada “As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil: a erradicação do trabalho análogo ao do escravo”, o Escritório da OIT no Brasil, bem como parcela da doutrina, fazem estrita relação entre o trabalho análogo ao do escravo ao princípio da liberdade, ou seja, consideram que a privação da liberdade dos sujeitos envolvidos é o que, de fato, caracteriza esse tipo de trabalho. (OIT, 2010)

Brito Filho (s/a, p.2) salienta o equívoco em tal visão ao afirmar que “[...] representa uma visão conceitual restritiva, no sentido de que o fundamento maior para a proibição do trabalho com redução do homem a condição análoga à de escravo seria o da preservação do princípio da liberdade”.

Para o supracitado autor, todas as vezes que se falar na exploração desse tipo de trabalho, deve-se considerar que está “[...] violado o princípio da dignidade da pessoa humana, pois não há trabalho decente se o homem é reduzido a essa condição” (BRITO FILHO, s/a, p. 8).

Portanto, o problema enfrentado com a exploração do trabalho escravo e degradante está muito mais no desmoronamento do princípio da dignidade humana, do que, propriamente, no princípio da liberdade. Como exposto alhures, o homem é coisificado, tem seu potencial completamente desprezado, é reduzido a cifras e lucros em um mercado que, como visto, rende bilhões de dólares aos seus exploradores todos os anos.

Foi isso que impôs a decisão metodológica de abordar, anteriormente, o princípio da dignidade da pessoa humana, pois, segundo a corrente aqui adotada, é nele que está centrada toda a questão do trabalho análogo ao escravo. O que não quer dizer que outros princípios, como liberdade, igualdade e legalidade, por exemplo, devam ser desconsiderados.

Ao adotar tal posicionamento, em verdade, amplia-se o espectro de situações que podem ser combatidas, até por força do alto grau de elasticidade deste princípio, o que não ocorreria se tomássemos como base apenas a questão da liberdade, pois as situações fáticas incluídas seriam, significativamente, menores.

Questão importante a ser tratada no presente estudo são as disposições trazidas pela Lei nº. 10.803/03, que alterou o art. 149 do Código Penal Brasileiro, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I – contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Nota-se, consoante o *caput* do artigo supracitado, que o gênero tipificado pelo Código Penal Brasileiro é “condição análoga à de escravo” e as espécies previstas são: (i) trabalho forçado/jornada exaustiva; e (ii) condições degradantes de trabalho. Essa redação vai ao encontro do que fora salientado a respeito de se considerar também a dignidade da pessoa humana – ou a falta dela – para a caracterização do trabalho análogo ao de escravo.

Quanto ao trabalho forçado, a Convenção n.º. 29 da OIT, em seu art. 2º, item 1, assim o define: “[...] designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”.

Brito Filho (s/a, p. 13) salienta que a falta de liberdade é a principal característica desse tipo de trabalho – não obstante o princípio da legalidade e da igualdade também sejam violados, aquele em função da manutenção do trabalho forçado ser ilegal, e este, por conta de ser dado a alguns tratamento diverso do que se confere aos demais. Acrescenta ele, acerca da conjunção aditiva “e” do referido conceito:

Não se deve dar, dessa forma, ao “e” que une as duas hipóteses, a condição de conjunção aditiva. É que o trabalho forçado caracterizar-se-á tanto quando o trabalho é exigido contra a vontade do trabalhador, durante sua execução, como quando ele é imposto desde o seu início. O trabalho inicialmente consentido, mas que depois se revela forçado, é comum nessa forma de super exploração do trabalho no Brasil e não pode deixar de ser considerado senão como forçado.

Como já referido, retirar do indivíduo a capacidade de tomar decisões, de escolher, por exemplo, para quem vai laborar, para quem irá vender a sua produção, como irá produzir, ou, apenas, a decisão de mudar para um trabalho melhor, ou seja, tratá-lo como um mero objeto, é, sem dúvida, um atentado à sua dignidade, nos termos amplamente citados neste texto.

A espécie “trabalho degradante” é de difícil conceituação dada a sua grande elasticidade, contudo, aproveitando o conceito trazido por Brito Filho (s/a, p. 13-14), entende-se por essa espécie de trabalho aquele em “[...] que não são respeitados os direito mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador” que para o referido autor são “[...] garantias mínimas de saúde e segurança, além da falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação”. Uma vez negada ao indivíduo qualquer uma dessas garantias, estar-se-á diante de um trabalho em condições degradantes.

Portanto, reunindo as definições trazidas até aqui, segundo Brito Filho, conceitua-se trabalho em condições análogas à condição de escravo “[...] como o exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não

são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador” (BRITO FILHO, s/a, p. 14).

Na seção seguinte discutiremos a forma como ocorre, sob a perspectiva adotada nesse estudo, à restrição a liberdade dos agricultores familiares que firmam, com as empresas, os contratos de parceria para a produção do dendê.

5.3.2 O aviamento

Cumpre, inicialmente, traçar um panorama acerca do histórico e sobre um conceito que possa melhor definir o que se entende por aviamento para, posteriormente, demonstrar as razões pelas quais entendemos ser possível considerar que os contratos de parceria são, em verdade, formas mais modernas de repetição de práticas presentes na Amazônia, pelo menos, desde o Século XIX.

O aviamento é considerado por Santos (1980, p. 155) uma instituição que surge do contato da sociedade amazônica colonial com o capitalismo industrial europeu, fortemente monetizado. Ainda segundo o autor, tal instituição tende a se repetir em qualquer área econômica, desde que presentes as seguintes características:

[...] (a) base de recursos naturais espacialmente ampla e de difícil acesso; (b) atraso das técnicas de produção; (c) índice de participação do dinheiro nas trocas nulo ou muito baixo; (d) presença de lideranças mercantis locais - autóctones ou estrangeiras - ou de agentes capazes de virem a exercê-las; (e) ligação dessas lideranças com um mercado monetizado em pleno funcionamento e que, de fora, subministra crédito; (f) demanda externa ativa sobre um ou mais produtos dessa área.

Quando presentes estas circunstâncias, Santos (1980) afirma a existência de uma imperatividade técnica para sua incidência, gerando, aos seus exploradores, um duplo benefício, na medida em que possibilitam vantagens pelos preços que cobram pelos produtos no mercado externo, somadas ao modo de exploração de mão de obra.

O aviamento obteve grande destaque no cenário amazônico, sobretudo no período da borracha e, ainda está presente nos dias de hoje, sob formas mais discretas, como se verá. Consiste, basicamente, em uma espécie de sistema de crédito, sem envolver dinheiro, que tem por base o fornecimento antecipado de determinada mercadoria, cujo pagamento é feito *a posteriori* e, normalmente, impulsionado por taxas de juro acima das praticadas normalmente pelo mercado financeiro. (SANTOS, 1980)

Durante grande parte do século XVIII, a moeda não era difundida no estado do Pará. As relações pautavam-se na troca de gêneros indispensáveis à época. Em 1749, a

moeda, com uma outra conotação, sem caráter de mercadoria, passou a ser imposta, pelo uso da força, à população local, que ainda resistia em aceitá-la. No século posterior, o uso da moeda difundiu-se, sendo, contudo, o mercado ainda muito limitado em razão da vasta população escrava sem renda e das grandes distâncias regionais, que atrapalhavam a circulação do capital. (SANTOS, 1980)

Não restavam dúvidas de que o estado do Pará, e a Amazônia como um todo, apresentavam potencialidades para a exploração da borracha, em alta no mercado internacional. Assim:

O desígnio de obter essa matéria-prima em forma regular terá conduzido os representantes do capital europeu e norte-americano a coordenar-se com lideranças mercantis locais preexistentes, no sentido de reunirem mais braços e apoio logístico para organizar e ampliar em maior escala as empresas de coleta. Com essa finalidade foram subministrados os créditos julgados necessários em dinheiro e facilidades de importação de bens. (SANTOS, 1980, p. 157)

A expansão do prestígio e da valorização do dinheiro possibilitaram, por seu turno, os estímulos para que as pessoas se lançassem aos longínquos espaços de terra em meio à floresta, expandindo a área de produção, de ocupação e a economia. Todavia, a utilização do dinheiro encontrava resistência na tradição e nos modos de troca locais, enraizados ao longo da formação social. Como esclarece Santos (1980, p. 157):

Mas, o uso largo do dinheiro na velha economia do escambo transtornaria os esquemas tradicionais de troca, não seria de início compreendido e talvez sequer aceito pela população cabocla. Este, um dos motivos por que os negócios da borracha entre a liderança mercantil e os negociantes do interior, embora já contivessem maior índice de participação de dinheiro, continuaram a praticar-se principalmente com base no escambo, servindo a moeda quase tão só como medida de comparação. O tradicional sistema do aviamento era retomado e ampliado.

Outro aspecto essencial diz respeito à necessidade de captação de mão de obra, escassa na Amazônia por volta dos anos de 1870. Uma das origens principais dos trabalhadores da borracha, neste ciclo, era o Nordeste brasileiro, cujos cidadãos migravam em busca do sonho de enriquecimento, mas que:

[...] em breve o estímulo inicial de acumular e usar dinheiro se convertia em uma ilusão, dotada apenas de eficácia psicológica. O seringueiro ficava de tal forma isolado, pela própria disposição geográfica das atividades produtivas regionais, que seu vínculo com o “barracão” se tornava exclusivo e ele perdia totalmente a liberdade de usar o que ganhava. (SANTOS, 1980, p. 158)

Além da falta de opções e de liberdade em gastar o que ganhavam da forma como quisessem, os seringueiros conviviam com uma forma de exploração à base da extorsão, cujo

limite coincidia com o limite fisiológico para a sua exaustão. Para o capital em expansão, havia a necessidade de extrair o máximo dos trabalhadores, pagando-lhes o mínimo possível.

Isso justifica, conforme Teixeira (2009), a determinação meticulosa pelo seringalista do modo como os seringueiros deveriam realizar a extração, por intermédio de regulamentos, que visavam a garantir o máximo de produtividade, aproveitamento e durabilidade das seringueiras. Esses trabalhadores tinham, ainda, de conviver com um paradoxo dramático. De um lado, uma floresta riquíssima em recursos naturais, capaz de oferecer todo o necessário para sua subsistência e, de outro, o seringueiro sujeito a jornadas de trabalho que podiam chegar a 16 horas e que pouco ou nada poderiam aproveitar de todo esse potencial.

Com a eliminação formal da escravidão, em meados do século XIX, e a consequente redução da mão de obra disponível, buscaram-se alternativas para o trabalho que viabilizassem a economia do período, pautada, basicamente, na submissão completa do trabalhador, soluções estas que não se afastaram de formas de impor ao trabalhador o cativeiro. Assim, formalmente, o trabalhador era livre para vender sua força de trabalho, muito embora, na prática, estivesse sujeito a formas de coerção ideológica. (TEIXEIRA, 2009)

Os seringalistas, ao fornecerem, mediante o aviamento, aquilo que era necessário para a produção, entre outros bens, através dos barracões, eram responsáveis por todas as anotações contábeis das dívidas, bem como definiam, arbitrariamente, os preços daquilo que vendiam. Como aduz Santos (1980, p. 166), as dívidas do freguês - seringueiro - se tornavam um “débito perpétuo e irresgatável”.

Teixeira (2009) traz uma crítica importante acerca do uso, corrente à época, do termo “freguês”. A expressão carregava consigo um forte conteúdo ideológico à medida em que buscava tornar iguais, nas relações de consumo, seringueiro e seringalistas, além de possibilitar que aqueles pudessem articular seu pensamento em torno de um mesmo referencial capitalista, o dinheiro e o lucro.

Todavia, apesar do que se pretendia fazer parecer, não havia no seringal uma relação de livre comércio. Havia, sim, uma relação de exploração que se baseava, fundamentalmente, na dívida, como instrumento de controle da liberdade do trabalhador. Ademais, o discurso mercantil apontava no sentido de que tal dívida poderia ser quitada e de que uma vida exitosa e cheia de riqueza seria possível, dependendo, é claro, do ponto de vista do mercado, do empenho de cada trabalhador. (TEIXEIRA, 2009)

Como aduz Teixeira (2009, p. 133):

Ora, se os seringueiros se tornam produtores livres, o êxito pressupõe a liberdade de vender e comprar. Mas, como isto é possível se os seringueiros vivem atrelados à dívida do barracão? Outra vez se produz com eficiência o discurso mercantil: a dívida é um fato normal. Com isso quero mostrar como o comércio se constitui de fato num eficiente mecanismo de coerção ideológica.

Em tal contexto, a mistura de escambo e crédito foi fundamental para a manutenção de uma severa estrutura hierárquica, reforçando, drasticamente, a dependência do trabalhador em relação aos seus patrões. (SANTOS, 1980)

O aviamento, como aduz Santos (1980), acabou extrapolando os limites iniciais e passou a ser praticado em diferentes atividades econômicas, funcionando, inclusive, como elo de sustentação de toda a estrutura social da região, tornando-se a representação da economia amazônica, em sua forma típica e comportando, inclusive, esquemas de moralidade próprios, pautados, predominantemente, na disciplina da punição e condenação daqueles responsáveis por eventuais desvios.

Superando-se a breve contextualização histórica, ainda segundo Santos (1980, p. 156), o sistema do aviamento é elástico o suficiente para persistir nos tempos atuais, ao poder:

[...] prescindir do caráter policialesco que experimentou décadas a fio na Amazônia, evoluindo para uma fase mais “pura”, isto é, mais estritamente econômica. Aí ele se assemelhará, sem muitos acréscimos, ao truck-sytem comum, ou mais ainda aos shikomi (“fornecimentos”) praticados na indústria pesqueira do Japão [...]

Resta, enfrentar, então, a questão de como tais contratos de parceria para a produção do dendê, constituem-se, hoje, como uma forma atualizada do aviamento.

5.4 O aviamento moderno no cultivo do dendê

Como referido no item anterior, a principal característica do aviamento era a submissão total do trabalhador em função de uma dívida, alicerçada em um discurso mercantil falseado que, não só situava exploradores e explorados no mesmo plano, como, também, sinaliza a possibilidade de que, tanto a quitação da dívida, como o sucesso, poderiam ser obtidos por meio do trabalho.

Nota-se, como asseverado ao longo de todo o estudo, que tais características estão presentes nos contratos de parceria para a produção do dendê na Amazônia, obviamente, com os devidos temperamentos, frutos dos diferentes períodos históricos e contextos sociais.

Assim como o aviamento surgiu como uma necessidade, para suprir a falta de mão de obra em consequência do fim da escravidão, os contratos de parceria são, atualmente,

utilizados, como alternativa às práticas de terceirização coibidas por órgãos estatais, tais como o MPT, pois visam a reduzir os custos com mão de obra.

Do mesmo modo que no aviamento antigo, nos contratos de parceria o discurso mercantil também sugere que o trabalho com o dendê tem grande potencial para trazer riqueza e prosperidade, sendo natural, e necessário, para alcançar tal desiderato a obtenção de crédito, tanto com bancos, quanto, diretamente, com os próprios compradores, com a assunção de dívidas.

A própria nomenclatura dos contratos, ditos de parceria, sugere, em tese, uma vinculação jurídica entre iguais que, de forma livre, autônoma e coordenada, celebram um acordo para a compra e venda de CFFs, cujo objetivo é, preponderantemente, fortalecer a agricultura familiar e reduzir as desigualdades regionais.

Se, naquele período, a preocupação era em produzir borracha para as grandes metrópoles, hoje, reside na produção de combustível limpo, provavelmente, para as mesmas metrópoles.

Nota-se, portanto, uma série de semelhanças entre as práticas de exploração do trabalho de períodos históricos tão diversos, que necessitam de melhor demonstração.

O primeiro aspecto a se considerar diz respeito à autonomia dos agricultores.

Como aludido no item 5.2, em que se discutiu uma flagrante falta de parceria em tais contratos, ficou evidente que não existe liberdade para os agricultores familiares quanto à sua participação no mercado. Há um extenso e meticuloso protocolo a ser seguido e, também, um único possível comprador. Portanto, tal como na relação entre seringalistas e seringueiros, o que ocorre, de fato, é uma relação totalmente diversa da que vige em um livre mercado, ainda que se apoie em conceitos como trabalho livre, contrato e autonomia, dentre outros. O que, de fato, vigora, é uma relação de exploração e dependência, portanto, uma subordinação, entre o comprador e o agricultor familiar. Os contratos de parceria, em anexo, sistematizados nas tabelas 06, 07 e 08, no item 5.2.2 deste capítulo, apesar de revestidos das formalidades legais, demonstram essa relação de subordinação.

O segundo aspecto de relevo é a dívida. Trata-se do elemento central que, óbvio no aviamento, é camuflado e tem uma natureza difusa nos contratos de parceria.

Podemos falar, assim, em dois tipos de dívida. Uma, contraída com uma instituição de crédito oficial, ancorada em políticas públicas governamentais, que não enseja maiores dúvidas e, a outra, assumida de forma, tanto contratual, quanto extracontratual, com as empresas compradoras. A estas últimas, devemos reservar maior atenção. Muito embora,

desde logo, assentemos que as duas são importantes instrumentos de fixação do agricultor familiar aos contratos do dendê.

Como demonstrado por Vieira (2015), no âmbito de sua pesquisa junto aos agricultores familiares vinculados à Agropalma, fora firmado um acordo extracontratual, relativo aos custos de manutenção do protocolo, que acarretou o endividamento dos agricultores junto à empresa e um aparente enriquecimento do camponês.

Como exposto no item 4.3.1, o acordo consiste em limitar os descontos com a manutenção do protocolo em 25% do valor bruto do CFF produzido, montante insuficiente para cobrir tais custos, de modo que o excedente se torna dívida a ser paga, em algum momento no futuro, pelo agricultor, vinculando-o e sujeitando-o ao contrato, devido a sua quitação figurar como exigência contratual para o seu rompimento.

O agricultor está, como no caso da BIOPALMA, contratualmente obrigado a contrair essa dívida. Os contratos constantes nos anexos 02 e 03, através da Cláusula 1ª (alínea “c” e 1.1., II, respectivamente), que tratam sobre o seu objeto, preveem que o compromisso de compra da totalidade da produção depende, dentre outros fatores, de que os insumos necessários à produção, ou seja, para a manutenção do protocolo, tenham sido adquiridos, diretamente, da empresa, observadas, rigorosamente, as técnicas de plantio, manejo e colheita estabelecidas por ela. Em outros termos, além do monopólio na venda da produção, a empresa também detém o monopólio sobre a venda de insumos que, ela mesma, tem como obrigação indicar e vender, ainda que, supostamente, por um preço de custo.

Trata-se de uma dívida que se acumula, não sendo suficiente, conforme destacado por Vieira (2015), todo o trabalho de um ano inteiro para quitá-la, transferindo-se para o ano seguinte, quando novas dívidas serão contraídas e, assim, sucessivamente. Aliás, as considerações de Teixeira (2009, p. 154), ao tratar da natureza da dívidas dos seringueiros no barracão, podem ser aplicadas integralmente à natureza da dívida dos agricultores familiares para com as empresas parceiras, funcionando como “[...] instrumento destinado a preservar vínculos de sujeição”.

É precisamente na dívida que reside o elo de sujeição que prende o agricultor familiar aos contratos e o faz viver em condição análoga à de escravo, situação que pode se tornar ainda mais drástica dada a duração dos contratos, que podem chegar a 25 ou 30 anos.

No estudo, não identificamos qualquer traço que evidencie coerção física ou uso de uma vigilância armada para impedir a saída desses agricultores, o que não significa a inexistência de coerção. Há, sim, a vigilância, mas com o intuito de averiguar as condições de produção e se estão sendo atendidas às exigências do protocolo.

A coerção e a ameaça de coerção, surgem, assim, na forma de descontos potencial por falhas no atendimento do protocolo e/ou pela má qualidade do produto e, até, ao extremo, pela previsão contratual de “perda da terra”, como evidenciado na cláusula 4.2 de um dos contratos (anexo 03), que prevê: “o PRODUTOR autoriza a BIOPALMA, ou quem esta indicar, a ter total acesso a área para dar continuidade ao cultivo, em caso de abandono e/ou incapacidade de manutenção da área plantada”.

Além disso, como descrito ao longo do estudo, são inúmeras os fatos que nos levam a considerar não haver observância de direitos mínimos para resguardar a dignidade dos trabalhadores; contudo, cabe resgatar alguns deles: (i) sujeição a exaustivas jornadas de trabalho que inviabilizam, inclusive, a manutenção da produção de outros gêneros necessários à subsistência; (ii) falta de prestação adequada de informações quanto ao uso de agrotóxicos; (iii) imposição de contratos que apenas privilegiam interesses da empresa, sem se ouvir os anseios e as necessidades dos agricultores; (iv) os baixos valores pagos pela produção, na maioria das vezes insuficientes, sequer, para arcarem com os custos de manutenção do protocolo; (v) a não prestação de informações adequadas quando da celebração dos contratos, levando-se os agricultores à crença de que o dendê é uma espécie de “ouro vermelho”, dentre outros, todos nos conduzindo a crer que o verdadeiro compromisso das empresas é, sim, com as terras e com a produção, importando muito pouco o impacto no cotidiano das famílias.

Essas condutas das empresas, de flexibilização e precarização extrema das relações de trabalho, que sujeitam os agricultores familiares à condição análoga à de escravos, aprisionados por dívidas, permitem, como aludido no item 5.2, que apenas ao trocar empregados diretos pela mão de obra da agricultura familiar, por exemplo, segundo dados de Vieira (2015), a AGROPALMA deixa de gastar, em 13 (anos), aproximadamente R\$53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) em salários e tributos, sem contar, ainda, que essa parcela da produção não acontece em suas próprias terras, livrando-as do ônus da compra de propriedades e o que fazer com elas após o esgotamento do solo e o fim do ciclo produtivo da palma de dendê.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou investigar se a produção do dendê, através da integração da agricultura familiar, atende à função social à qual se propõe, garantindo o desenvolvimento regional e social, ou se, ao invés, é uma versão moderna de escravidão por dívida, visando a garantir maior competitividade no mercado, com o sacrifício de populações locais e fraude à legislação pátria

Abordar tal temática, ou seja, discutir os contratos de parceria para a produção de dendê, firmados entre agricultores familiares e grandes empresas, amplamente chancelados pelo Estado brasileiro, quer por diversas leis, quer pelo financiamento público, foi, sem dúvidas, um grande desafio, sobretudo, por partirmos de uma crença básica: a de que o estudo e a pesquisa no Direito devem deixar os códigos e se preocupar, de fato, com problemas sociais, que impactam a vida de milhares de famílias, principalmente em áreas tão remotas e esquecidas como na Amazônia.

Caso adotássemos a postura mais comum e tradicional no meio jurídico, o mesmo tipo de estudo poderia produzir efeitos completamente diversos.

Poderíamos, facilmente, chegar a este momento saudando os benefícios de uma legislação que possibilita a integração da agricultura familiar, fornecendo hipóteses de melhorias de renda a milhares de pessoas, ao mesmo tempo em que se viabilizam combustíveis menos danosos ao meio ambiente.

A integração da agricultura familiar através dos contratos de parceria, por essa perspectiva, seria a coroação da liberdade de contratação, da iniciativa individual e do empreendedorismo, pois permitiria aos sujeitos alcançar todo o seu potencial por meio do trabalho, o que seria inatingível caso os produtores continuassem sujeitos a sazonalidade da vida camponesa. Do ponto de vista estatal, seria alcançar os objetivos fundamentais estabelecidos, literalmente, pela Constituição Republicana de 1988, tais como, a erradicação da pobreza, a valorização do trabalho e a dignidade da pessoa humana, entre tantos outros.

Sem dúvidas essa é uma perspectiva defendida e sustentada por muitos.

O Centro Universitário do Pará - CESUPA, recebeu, no dia 14/06/2016, um evento organizado pela Associação Brasileira de Produtores de Óleo de Palma - ABRAPALMA, denominado de “I Simpósio Amazônico sobre a Valorização do Trabalho Decente e Justo na Cadeia da Palma de Óleo”, em que esse conjunto de percepções foi, amplamente, reforçado e difundido, ainda que com algumas vozes dissonantes, poucas,

considerando que a ABRAPALMA, ao propor o tema, esquivou-se de convidar os mais interessados: os próprios trabalhadores.

Contudo, entendemos, a partir de relatos, seminários e estudos prévios, que o estudo da cadeia produtiva do dendê não seria adequado, nem cientificamente honesto, caso se restringisse aos marcos legais e à série de dados fornecidos e divulgados pelo Estado. Havia, assim, a necessidade de conhecer a realidade dos trabalhadores (agricultores familiares) para, a partir dela, tentar compreender como operam os contratos e, dessa forma, como os contratos impactam a vida dessas pessoas.

Como referido, o cultivo do dendê no Pará é recente, mas, já surge e se consolida ancorado em uma precarização da mão de obra para a sua produção. As empresas defendem ser a sua atividade-fim a produção de óleo de palma, o que justificaria a opção, economicamente mais favorável e lucrativa, em terceirizar, tanto quanto fosse possível, desde a produção de mudas até o transporte de frutos, consideradas como atividades-meio. Esse conjunto de práticas, no caso da BIOPALMA, por exemplo, apenas foi revisto em função da incisiva atuação do MPT e da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta que, entre outros compromissos, previa o de não mais se utilizar desse tipo de prática e, também, o de absorver a mão de obra das prestadoras de serviço.

Ocorre, entretanto, que, ao mesmo tempo que o MPT e outros órgãos responsáveis por coibir, em linhas gerais, práticas abusivas das empresas, combatiam a terceirização e a precarização das relações laborais no campo, outras frentes estatais, como o Congresso Nacional e o Poder Executivo, afirmavam o papel do agricultor familiar como possível parceiro da agroindústria na produção do dendê.

Em tal contexto, uma profusão de leis, decretos e portarias, tratou de regular os termos em que seria possível, e viável, a figura do agricultor familiar como parceiro, capaz de, por essa condição, obter linhas de crédito especiais, bem como acesso facilitado à regularização de frações de terra.

O discurso sustentado, tanto pelo Estado, como pelas empresas, é de que, como parceiro da agroindústria do dendê, o agricultor poderia, enfim, perceber um aumento considerável de sua renda e, por óbvio, uma melhora geral na qualidade de vida.

Como restou claro neste estudo, o agricultor familiar parceiro não só piorou de vida, como, também, assumiu um montante de dívidas que, além de impagáveis no curto prazo, dificultam ou inviabilizam a dissolução dos contratos.

O agricultor, ao ser integrado, deparou-se com uma realidade, negligenciada por aqueles entusiastas da agricultura familiar, a saber: o protocolo para a produção de dendê,

contratualmente previsto. A partir dele, a empresa controla, minuciosamente, todo o trabalho a ser desempenhado, e a infringência de qualquer das prescrições, sujeitá-los à aplicação de sanções que, como visto, variam desde descontos até a "perda do direito" de produzir em suas próprias terras, portanto, um poder diretivo claro, incompatível com um contrato que se pretende de parceria, com caráter, até mesmo, expropriatório.

Com a necessidade de observância do protocolo, os trabalhadores sujeitam-se a jornadas exaustivas e em condições absolutamente degradantes, cabendo-lhes, tão somente, fazer todo o possível para conseguirem elevar os níveis de produção.

Não há, portanto, como se falar em parceria nesse tipo de contrato.

Apenas a figura do protocolo de produção, da forma como ocorre atualmente, já seria suficiente para demonstrar um vínculo de subordinação do agricultor familiar para com as empresas, o que os caracterizaria como empregados, não como parceiros. Há, também, o monopólio estabelecido, em que o produtor apenas pode vender sua produção para a empresa parceira mediante um preço, cujos parâmetros, ela própria define, o que reduz, ainda mais, a esfera de autonomia do indivíduo.

Além desse elo de subordinação estrutural que vincula o produtor à empresa compradora, demonstrou-se outro elemento que reforça a sujeição de um ao outro: a dívida. Como referido, ao optar pela integração, o parceiro assume duas dívidas distintas para poder dar início à produção: uma, com o agente financeiro regular, com o qual contrata linha de crédito definida pelo Estado; e, outra, com a própria empresa, de modo informal, em acordos extracontratuais, ou, mesmo, de forma contratual, como antecipação de créditos.

Esse segundo tipo de dívida é o mais relevante pois os contratos preveem que, para serem rescindidos pelos produtores, não podem existir quaisquer pendências financeiras com as empresas.

Cabe destacar, ainda, que tais dívidas surgem, fundamentalmente, das exigências previstas no protocolo de produção do dende como, por exemplo, a necessidade da compra de insumos fornecidos diretamente pela empresa, ainda que, supostamente, a preço de custo. Ou seja, não pode o agricultor familiar, por exemplo, buscar uma alternativa a determinado tipo de agrotóxico ou adubo, devendo, necessariamente, comprar aquele prescrito e fornecido pela empresa, sob pena de possíveis sanções.

Além disso, como no caso da AGROPALMA, citado por Vieira (2014), notou-se uma fixação dos descontos, relativos ao protocolo, em um valor inferior ao efetivamente era gasto, com o intuito de gerar uma percepção, completamente artificial, de aumento de renda nas famílias, deixando-se a diferença, portanto a dívida, para quitação em momento futuro,

quando mais dívidas existirão, dificultando ou, mesmo impossibilitando a busca de outros caminhos pelos agricultores. Resta claro, neste contexto, que um dos elos que mantém os contratos é, a dívida.

Portanto, a nós, restou evidente que os contratos de parceria funcionam como um véu que esconde, sob o manto de uma pseudo autonomia individual e de uma suposta preocupação com agricultura familiar, uma relação absolutamente desigual. Nela, os agricultores familiares não têm voz, apenas o trabalho. Trabalho, este, que não é livre, é definido, em minúcias, pela empresa parceira e aprisionado por dívidas, que apenas se avolumam.

Sustentamos, portanto, a existência de uma moderna forma de aviamento que, de forma discreta e revestida de legalidade, aprisiona os agricultores familiares em dívidas com as empresas, restringindo, de forma decisiva, sua liberdade, não apenas de locomoção, como, também de participação mais ativa no mercado.

Nota-se, ainda, que a questão da liberdade é sensivelmente diferente no caso dos agricultores familiares parceiros visto que, além da força de trabalho, emprestam à atividade no dendê, na maioria das vezes, a única propriedade ou pedaço de terra que possuem e que não querem correr o risco de perder, estimulando-se, assim, sua sujeição aos contratos.

Destaca-se, ainda, a ausência estatal que ao estimular o papel da agricultura familiar para a produção de dendê não criou estruturas capazes de fiscalizar e regular a real implementação dos contratos, deixando-as sob a responsabilidade da iniciativa privada, desconsiderando as diferenças substanciais de poder entre agricultores e grandes empresas compradoras.

Assim, o presente estudo buscou trazer contribuições à sociedade ao discutir e questionar a forma como os contratos de parceria são estabelecidos, os impactos que produzem e, sobretudo, a forma coercitiva como são mantidos. Acreditamos que, a partir dos resultados desse e de outros estudos, citados ao longo do texto, seja possível pensar soluções que permitam tornar os contratos instrumentos importantes de inclusão social e desenvolvimento regional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. O direito das obrigações na contemporaneidade. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, ano 23, v. 96, p. 13-20, nov./dez. 2014.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?**: Ensaio sobre as metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

ARENDT, H. **A condição humana**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

BACKHOUSE, Maria. **A desapropriação sustentável da Amazônia**. O caso de investimentos em dendê no Pará, Fair Fuels? [2010]. Disponível em: <http://www.fair-fuels.de/data/user/Download/Veröffentlichungen/FairFuels-Working_Paper_6_Portuguese.pdf>. Acesso em : 05 mar. 2016.

BARROS, A. M. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2011.

BASA. **Reunião - Câmara Técnica da Palma do Óleo**. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/camaras_setoriais/Palma_de_oleo/7RO/App_Eco_Dende_Palma.pdf>. Acesso em 05 ago. 2015.

BRASIL. **Decreto federal nº. 7.378 de 2010**. Acesso em: 18 mar. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7378.htm>.

BRASIL. **Plano Amazônia Sustentável**: diretrizes para o desenvolvimento sustentável da Amazônia. Brasília: MMA, 2008.

BRASIL. **Programa Sustentável de Produção de Óleo de Palma no Brasil**. Acesso em: 18 mar. 2016. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/camaras_setoriais/Palma_de_oleo/1_reuniao/Programa.pdf>.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/escravo/dignidadetrabalhoescravo.pdf>>. Acesso em 05 mai. 2012.

CARMO, J. B. **Terceirização ilícita no âmbito das empresas de telecomunicações e a liminar concedida na Reclamação STF n. 10.132-Paraná**. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/1295387/1313002/1.+Terceirização+il%C3%ADcita+no+âmbito+das+empresas+de+telecomunicações+e+a+liminar+concedida+na+Reclamação+STF+n.+10.132+-+Paraná>>. Acesso em 22 de ago. 2012.

CASSAR, V. B. **Direito do Trabalho**. 5. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

CHAVES, G. P. **Camponeses, agrotóxicos e agroindústria do dendê no Estado do Pará: um estudo a partir de São Vicente**. Dissertação (Mestrado). Belém: Universidade Federal do Pará, 2016.

CLAPP, R. A. J. “Representing Reciprocity, reproducing domination: ideology and the labour process in Latin American contract farming”. **Journal of Peasant Studies**, v. 16, n.1, pp. 5-39, 1988.

D'ANGELO, I. B. de M. **A subordinação no Direito do Trabalho**: para ampliar os cânones da proteção a partir da economia social e solidária. São Paulo: LTr, 2014.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2012.

DIAS, D. R. **Relações contratuais na agroindústria em Goiás**: o caso dos produtores de tomate. 2004. 189 f. Tese (Doutorado em Economia) Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2004. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000361024>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

EMBRAPA. Integração grande empresa e pequenos produtores de dendezeiros: o caso da comunidade de Arauaí, município de Moju, Pará. **Boletim de pesquisa e desenvolvimento**, Belém, n. 92, jun. 2014. Acesso em: 18 mar. 2016. Disponível em: <<http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/108159/1/Sober2.pdf>>.

EMBRAPA. **Zoneamento agroecológico do dendê nas áreas desmatadas da Amazônia legal**. Acesso em: 18 mar. 2016. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/957299/1/zoneamento.pdf>>.

GORZ, A. **Metamorfoses do trabalho**: crítica da razão econômica. São Paulo: Annablume, 2003.

HARVEY, D. **O enigma do capital**: e as crises do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2011.

HOUTART, A. **agroenergia**: solução para o clima ou saída da crise para o capital?. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

IANNI, O. **A era do globalismo**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl1.asp?c=1613&n=0&u=0&z=t&o=11&i=P>>. Acesso em 6 set. 2015.

KOURY, S. E. C. A terceirização e o incremento dos acidentes de trabalho no setor elétrico. In: **Direito do trabalho**. MISAILIDIS, M.; SILVA, L. G.; BARBATO, M. R.(Orgs.). Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 49-71.

LESSA, S. **História e ontologia**: a questão do trabalho. Crítica Marxista (Roma), CEMARX/Unicamp, v. 20, p. 70-89, 2005.

LIRA, S. R. B. de; SILVA, M. L. M. da; PINTO, R. S. Desigualdade e heterogeneidade no desenvolvimento da Amazônia no século XXI. **Nova economia**, Belo Horizonte, v. 19, n. 1, abr. 2009, p. 153-184.

LOUREIRO, V. R. **A Amazônia no século XXI**: novas formas de desenvolvimento. São Paulo: Empório do Livro, 2009.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O Princípio da Solidariedade. IN: PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabella Franco; FILHO, Firly Nascimento (Orgs.). **Os Princípios da Constituição de 1988**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

MOURA, F. de A. **Escravos da precisão**: economia familiar e estratégias de sobrevivência de trabalhadores rurais em Codó (MA). Dissertação (Mestrado). São Luís: Universidade Federal do Maranhã, 2006.

NAHUM, J. S.; BASTOS, C. dos S. Dendeicultura e descampesinação na Amazônia Paraense. **CAMPO-TERRITÓRIO**: revista de geografia agrária, v. 9, n. 17, p. 469-485, abr. 2014

NEVES, K. P. **Deveres de consideração nas fases externas do contrato**: responsabilidade pré e pós contratual. São Paulo: Almedina, 2015, Kindle Edition.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Aliança global contra trabalho forçado**. Relatório global do seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho 2005. Brasília: OIT, 2005. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/relatorio_global_2005_alianca_contra_trabalho_forcado_316.pdf>. Acesso em 03 abr. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil**: a inspeção do trabalho no Brasil pela promoção do trabalho decente. Brasília: OIT, 2010. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/labour_inspection/pub/trabalho_decente_inspecao_280.pdf>. Acesso em 03 abr. 2016.

POLANYI, K. **A grande transformação**: as origens políticas e económicas de nosso tempo. Lisboa: Edições 70, 2012.

PONDÉ, João Luiz. Custos de transação e política de defesa da concorrência. **Economia contemporânea**, n. 2., p. 115-135, jul.-dez. 1997. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/rec/REC%201/REC_1.2_04_Custos_de_transacao_e_politica_de_defesa_da_concorrencia.pdf>. Acesso em 19 abr. 2016.

REPÓRTER BRASIL. **A agricultura familiar e o programa nacional de biodiesel**: Retrato do presente, perspectivas de futuro [2010]. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/AgriculturaFamiliar_Biodiesel2010.pdf>. Acesso em 14 nov. 2014.

REPÓRTER BRASIL. **Expansão do dendê na Amazônia brasileira**: elementos para uma análise dos impactos sobre a agricultura familiar no nordeste do Pará [2013]. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/documentos/Dende2013.pdf>>. Acesso em 14 nov. 2014.

RIFKIN, J. **O Fim do Empregos**: o contínuo crescimento do desemprego em todo o mundo. São Paulo: M.Books, 2004.

SAMPAIO, Irã Carvalho. **A agricultura familiar e a agroindústria do dendê em Tomé-Açu (PA):** efeitos da agricultura por contrato na produção e no trabalho familiar. Dissertação (Mestrado). Belém: Universidade Federal do Pará, 2014.

SANTOS, R. A. de O. **História econômica da Amazônia: 1800-1920.** São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

SARLET, Ingo Wolfgang. **As dimensões da dignidade da pessoa humana:** construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. IN: _____ (org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009b.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 7.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009a.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SIDMAN, M. **Coerção e suas implicações.** Campinas, SP: Livro Pleno, 2001.

SILVA, J. P. da. **Trabalho, Cidadania e Reconhecimento.** São Paulo: Annablume, 2008.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, V. A. da. **A constitucionalização do direito.** Os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2011.

TEIXEIRA, C. C. **Servidão humana na selva:** o aviamento e o barracão nos seringais da Amazônia. Manaus: Valer, 2009.

VIEIRA, A. C. C. **A integração camponesa ao monocultivo do dendê:** subordinação e transformação do campesinato amazônico. Dissertação (Mestrado). Belém: Universidade Federal do Pará, 2015.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria.** 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ŽIŽEK, S. **Violência.** São Paulo: Boitempo, 2014.

ANEXOS

ANEXO 01 - Contrato de parceria e assistência técnica especializada em cultivo do dendê (2010)

CONTRATO DE PARCERIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CULTIVO DE DENDÊ

CONSÓRCIO BRASILEIRO DE PRODUÇÃO DE ÓLEO DE PALMA - CBOP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Alcindo Cacela, 1.264, 13º andar, bairro Nazaré, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.084.230/0001-00, Inscrição Estadual nº. 15.289.764-0, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Silvio Humberto Gomes Maia**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.759.416-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.913.976-00; conjuntamente com seu procurador, Sr. Francisco **Masamiti Assano**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.646.583-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 516.686.618-53, nos termos da Procuração Pública outorgada em 28 de maio de 2010, perante o Cartório do 3º. Ofício de Notas, Belém/PA, Livro 174, fls. 148, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE** e **MISAEL DOS SANTOS FRANÇA**, brasileiro, amasiado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº. 632.113.433-34, residente e domiciliado na M/E da estrada do Cuxiú, município de Tomé-Açu, doravante denominado **SEGUNDO CONTRATANTE** têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE PARCERIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CULTIVO DE DENDÊ**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO IMÓVEL

O CONTRATADO é legítimo possuidor do imóvel rural localizado na M/E da estrada do Cuxiú, município de Tomé-Açu, denominado Sítio França com área de aproximadamente 20,0 ha (vinte hectares), onde exerce atividade agropastoril.

Parágrafo Único - O referido imóvel é mantido pelo CONTRATADO de forma mansa e pacífica a mais de 30 anos sem qualquer litígio e/ou disputa pelo mesmo.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONTRATANTE

I - Prestar serviços especializados de exploração agrícola para cultivo de dendê, inclusive com fornecimento e/ou desenvolvimento de mudas, numa área medindo aproximadamente 10 ha. (dez hectares).

II - Adquirir a totalidade da produção do dendê das mudas plantadas na propriedade do **SEGUNDO CONTRATANTE**, cujo valor será determinado pela cotação no mercado interno à época da celebração da venda.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE

ANEXO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº FIR-M-21208670, Valor: R\$ 79.913,50
 EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

EMITIDA POR MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MAIA

ED - BIOPALMA 20 PROPOSTA.XLS

AGÊNCIA ABAETETUBA

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO

Base: 10/7/2012 PRONAF ANEXO: I

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UD	VALOR UNITÁRIO	DATA DE LIBERAÇÃO	TOTAL	CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES						
						ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	
I - INVERSÕES FIXAS												
1 DENDEZEIROS					78.063,50	40.587,50	15.585,00	20.527,00	1.364,00			
Licenciamento ambiental	10,00	ha										
Limpeza da área	1,00	vb	250,00	20/9/2012	250,00							
Piquetes e piquetamento	200,00	hd	25,00	20/9/2012	5.000,00	5.000,00						
Semeio de puerária	30,00	hd	20,00	20/9/2012	600,00	600,00						
Sementes de puerária	20,00	hd	20,00	20/9/2012	400,00	400,00						
Botas de borracha cano longo	20,00	kg	40,00	20/9/2012	800,00	800,00						
Foice de roçagem	2,00	par	20,00	20/9/2012	40,00	40,00						
Distrib. covemente-adubação-plantio	2,00	umd	40,00	20/9/2012	80,00	80,00						
Coroamento das mudas com enxada	120,00	hd	20,00	20/9/2012	2.400,00	2.400,00						
Mudas de dendê	60,00	hd	20,00	20/9/2012	1.200,00	1.200,00						
Enxada	1.430,00	umd	14,00	20/9/2012	20.020,00	20.020,00						
Adubo fosfato reativo-fundo de cova	2,00	und	30,00	20/9/2012	60,00	60,00						
Luvras de raspa cano longo	750,00	kg	0,65	20/9/2012	487,50	487,50						
Enxada	3,00	par	30,00	20/9/2012	90,00	90,00						
Enxada	2,00	und	30,00	20/9/2012	60,00	60,00						
MANUTENÇÃO DENDEZAL - FASE 1												
Coroam -rebaixo-cont. roedor-adubação	65,00	hd	20,00	10/12/2012	1.300,00	1.300,00						
Coroam -rebaixo-cont. roedor-adubação	65,00	hd	20,00	10/3/2013	1.300,00	1.300,00						
Coroam -rebaixo-cont. roedor-adubação	65,00	hd	20,00	10/6/2013	1.300,00	1.300,00						
Coroam -rebaixo-cont. roedor-adubação	65,00	hd	20,00	10/9/2013	1.300,00		1.300,00					
MANUTENÇÃO DENDEZAL - FASE 2												
Coroam -rebaixo-cont. fito-adubação	65,00	hd	21,00	10/12/2013	1.365,00		1.365,00					
Coroam -rebaixo-cont. fito-adubação	65,00	hd	21,00	10/3/2014	1.365,00		1.365,00					
Coroam -rebaixo-cont. fito-adubação	65,00	hd	21,00	10/6/2014	1.365,00		1.365,00					
Coroam -rebaixo-cont. fito-adubação	65,00	hd	21,00	10/9/2014	1.365,00		1.365,00					
MANUTENÇÃO DENDEZAL - FASE 3												
Coroam -rebaixo-cont. fito-adubação	62,00	hd	22,00	10/12/2014	1.364,00		1.364,00					
Coroam -rebaixo-cont. fito-adubação	62,00	hd	22,00	10/3/2015	1.364,00		1.364,00					
Coroam -rebaixo-cont. fito-adubação	62,00	hd	22,00	10/6/2015	1.364,00		1.364,00					
Coroam -rebaixo-cont. fito-adubação	62,00	hd	22,00	10/9/2015	1.364,00		1.364,00					
Colheita	30,00	hd	22,00	10/7/2015	660,00		660,00					
Luvras de raspa cano longo	3,00	par	30,00	10/7/2015	90,00		90,00					
Sacho para poda	2,00	und	30,00	10/7/2015	60,00		60,00					
Sacho para colheita	2,00	und	30,00	10/7/2015	60,00		60,00					
Adubo npk - fase 1	1,00	vb	3.900,00	10/12/2012	3.900,00	3.900,00						
Adubo fosfato reativo - fase 1	1,00	vb	1.300,00	10/12/2012	1.300,00	1.300,00						
Adubo npk - fase 2	1,00	vb	8.190,00	10/12/2013	8.190,00		8.190,00					
Adubo fosfato reativo - fase 2	1,00	vb	2.000,00	10/12/2013	2.000,00		2.000,00					
Adubo npk - fase 3	1,00	vb	11.400,00	10/12/2014	11.400,00		11.400,00					
Adubo fosfato reativo - fase 3	1,00	vb	2.800,00	10/12/2014	2.800,00		2.800,00					
II - INVERSOES SEMIFIXAS												
2 CARRINHO DE MAO	1,00	und	150,00	20/9/2012	150,00	150,00						
3 ROÇADEIRA MOTORIZADA	1,00	und	1.700,00	10/12/2012	1.700,00	1.700,00						
III - CUSTEIO												
IV - ASSISTÊNCIA TÉCNICA												
1ª Parcela de Assistência Técnica 10 HA x R\$ 50,00					1.850,00	1.850,00						
2ª Parcela de Assistência Técnica 10 HA x R\$ 50,00					150,00	150,00						
3ª Parcela de Assistência Técnica 10 HA x R\$ 50,00					1.700,00	1.700,00						
4ª Parcela de Assistência Técnica 10 HA x R\$ 50,00												
T O T A L					79.913,50	42.437,50	15.585,00	20.527,00	1.364,00			

Maria da Conceição da S. Maia
 EMITENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MAIA
 CPF: 024607702-60

Getulio dos Anjos Maia
 AVALISTA: CPF: 621.841.722-00

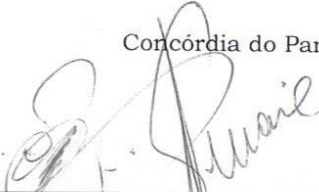
CÔNJUGE ou COMPANHEIRA(O) do EMITENTE
José José dos S. Silva
 JOSÉ JOSÉ DOS SANTOS SILVA

CÔNJUGE ou COMPANHEIRA(O) do AVALISTA
Bernadete L. S. Maia
 850.034.922-00

Maia
 Titulo de Proprietário Geral

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia do Pará, Estado do Pará, para dirimir qualquer litigio ou dúvidas provenientes do presente Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas rubricadas e no final assinadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Concórdia do Pará/PA, 18 de Novembro de 2010.


PRIMEIRA CONTRATANTE


SEGUNDO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1^a: Enaciete P. Lago Franca 2^a: _____
CPF: 959622203-15 CPF: _____

ANEXO 02 - Contrato de parceria e assistência técnica especializada em cultivo do dendê

**CONTRATO DE PARCERIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA EM CULTIVO DE DENDÊ**

(i) **BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Alcindo Cacela n. 1.263 – 13º. andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.581.205/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**BIOPALMA**", e, de outro lado,

(ii) **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MAIA**, brasileira, união estável, produtora rural, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.607.702-60, residente e domiciliado Rodovia PA 150, Comunidade Beiradão, doravante denominado "**PRODUTORA**",

CONSIDERANDO

- que a PRODUTORA é legítima posseira do imóvel rural denominado "Sítio Deus é com nós", com área de 25 ha (vinte e cinco hectares), localizada Rodovia PA 150, Comunidade Beiradão, no qual exerce atividade agrícola;
- que a BIOPALMA é empresa produtora de óleo de palma e, para tanto, precisa de fontes de abastecimento oriundos de frutos de dendê;
- que a BIOPALMA tem interesse em comprar os frutos de dendê cultivados pelo PRODUTOR, desde que o PRODUTOR adote os insumos e técnicas de plantio disponibilizados pela BIOPALMA;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **CONTRATO DE PARCERIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CULTIVO DE DENDÊ**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

- a) o fornecimento, pela BIOPALMA ao PRODUTOR, de insumos a preço de custo e assistência técnica gratuita para cultivo de DENDÊ;
- b) a venda pelo PRODUTOR à BIOPALMA, da totalidade dos frutos de dendê produzidos pelo PRODUTOR, ao longo de 10 (dez) anos, com os insumos fornecidos pela BIOPALMA, de acordo com as orientações técnicas de plantio, manejo e colheita disponibilizadas pela BIOPALMA;
- c) o compromisso da BIOPALMA de comprar a totalidade dos frutos de dendê produzidos pelo PRODUTOR, observadas as condições estabelecidas neste Contrato. (i) com os insumos fornecidos pela BIOPALMA; (ii) de acordo com as



técnicas de plantio, manejo e colheita disponibilizadas pela BIOPALMA; e (iii) observada a legislação ambiental e trabalhista aplicável à atividade.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BIOPALMA

I – Prestar serviços especializados de exploração agrícola para cultivo de dendê, inclusive com fornecimento de mudas, adubos, sementes de puerária e demais insumos adequados ao plantio de dendê, numa área medindo aproximadamente 10 ha (dez hectares).

II – Até a conclusão da avaliação de crédito pelo Banco financiador com a liberação dos recursos para o **PRODUTOR**, a **BIOPALMA** poderá fornecer insumos e prestação de serviço, conforme planilha abaixo, que poderá totalizar a importância de até **R\$26.709,00** (vinte seis mil, setecentos e nove reais):

ATIVIDADES	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Legalização ambiental do imóvel	1,00	vb	R\$ 160,00	R\$ 160,00
Limpeza da área	160,00	H/D	R\$ 25,00	R\$ 4.000,00
Piquetes e piqueteamento	20,00	H/D	R\$ 20,00	R\$ 400,00
Semeio de Puerária	20,00	H/D	R\$ 20,00	R\$ 400,00
*Mudas de dendê	1430,00	unidade	R\$ 10,00	R\$ 14.300,00
*Sementes de Leguminosa (Puerária)	10,00	kg	R\$ 35,00	R\$ 350,00
*Adubo Fosfato Reativo de Arad	700,00	kg	R\$ 0,70	R\$ 525,00
*Luvas de raspa-cano longo	3,00	unidade	R\$ 8,00	R\$ 24,00
Distrib-Coveam-Adub-plantio	75,00	H/D	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00
Coroamento das plantas	20,00	H/D	R\$ 20,00	R\$ 400,00
*Adubo Npk Ano I	3950,00	kg	R\$ 0,57	R\$ 2.250,00
*Adubo Fosfato Reativo Ano I	1150,00	kg	R\$ 0,52	R\$ 600,00
Corôa-rebaixo-C. Fito-Adubação	60,00	H/D	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
TOTAL				R\$ 26.709,00

(*) serão fornecidas através de insumos a preço de custo

III – Adquirir a totalidade dos frutos produzidos pelo **PRODUTOR**, cujo valor será calculado sobre o valor médio determinado pela cotação no mercado interno à época da celebração da venda.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR

I – Cumprir todas as Cláusulas e condições previstas neste Contrato, consistindo a sua inobservância em uma infração contratual punível com a rescisão deste instrumento.

II – Manejar a área de plantio seguindo rigorosamente o organograma e as orientações técnicas fornecidas pela BIOPALMA;



Handwritten signature in blue ink.

III – Manter o plantio de mudas de dendê em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como por fornecer todas as condições necessárias para manter a segurança do terreno.

IV – Quitar todos os encargos relativos ao imóvel objeto deste contrato, tais como: Imposto Territorial Rural (ITR), Luz, Água, Taxas, Tarifas ou quaisquer outros tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

V- Quitar integralmente, quando aplicável, os insumos fornecidos e serviços prestados pela **BIOPALMA** conforme a Cláusula 2ª II, imediatamente após a aprovação e liberação dos recursos de crédito pelo Banco financiador.

VI- O **PRODUTOR** desde já autoriza o Banco financiador a efetuar o depósito diretamente na conta da **BIOPALMA**, dos valores correspondentes às mudas, insumos e serviços já fornecidos pela **BIOPALMA**, quando da liberação do financiamento pelo Banco.

VII- Caso o financiamento do **PRODUTOR** não seja aprovado pelo Banco em até 150 dias após a assinatura do contrato, o **PRODUTOR** compromete-se a quitar no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato junto à **BIOPALMA** os valores correspondentes às mudas, insumos e serviços já fornecidos por esta, corrigidos pela taxa SELIC desde a data do adiantamento até a data da efetiva quitação. Caso a quitação total não ocorra na data acordada, os valores devidos (já corrigidos pela SELIC) serão acrescidos de uma multa de 5%.

Parágrafo Único – Caso o financiamento do **PRODUTOR** não seja aprovado pelo Banco em até 150 dias após a assinatura deste contrato, é facultado ao **PRODUTOR** a possibilidade de quitação dos valores citados no item II desta Cláusula, através do abatimento pela **BIOPALMA** de 30% dos valores comerciais pagos pelos frutos até a quitação total da dívida, considerando os mesmos encargos especificados no item anterior durante a permanência da dívida.

CLÁUSULA 4ª – DA VISTORIA

A **BIOPALMA** terá livre acesso ao imóvel do **PRODUTOR**, podendo visitar suas dependências sempre que julgar conveniente, para verificar a regularidade das condições do plantio e do solo, prestar a assistência necessária, bem como fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes obrigam-se a respeitar este Contrato nos termos em que está redigido, sendo que a violação de qualquer de suas Cláusulas ou condições por parte do



PRODUTOR implica na rescisão automática do Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Mesmo em caso de rescisão do contrato, o produtor continua com a obrigação de quitar o valor dos insumos e serviços fornecidos pela Biopalma no prazo estabelecido na Cláusula 3ª, assim como os possíveis juros e encargos. A parte infratora fica ainda com o ônus dos honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento), nos casos em que houver necessidade de alguma medida judicial para assegurar o cumprimento do contrato.

Parágrafo Único – Nos casos em que este Contrato for omissivo, quaisquer regras serão reger-se-á pelo que o Código Civil Brasileiro dispuser.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a contar a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a conveniência e interesse das partes.

Parágrafo Primeiro – Caso o PRODUTOR se mantenha inadimplente com o contrato de financiamento celebrado com o Banco, este Contrato poderá ser rescindido automaticamente antes do término da vigência convencionada.


Parágrafo Segundo – Fica assegurado a BIOPALMA o direito de não renovar o presente Contrato, no caso do não cumprimento pelo PRODUTOR de alguma das cláusulas deste instrumento, ou ainda caso venha ser previamente acordado entre as partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias..

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio ou dúvidas provenientes do presente Contrato.

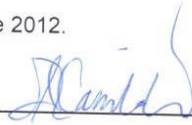
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas rubricadas e no final assinadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Moju/PA, 20 de janeiro de 2012.


 BIOPALMA DA AMAZONIA S/A
 REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E
 COMERCIO

Nome:

Cargo:


 BIOPALMA DA AMAZONIA S/A
 REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E
 COMERCIO

Nome:

Cargo:



Maria da Conceição da S. Maia
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MAIA

TESTEMUNHAS:

1ª: Tobias Jafus da Cunha

CPF: 581.979.312-91

2ª: Fu ci mud 70 san da silva

CPF: 406434842-68



[Handwritten signature]

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
EMITENTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MAIA	CPF.: 2460770260
Endereço: PA 150 RAMAL BEIRADAO	PRONAF ED - FNO
Nº: FIR-M-21208670	Valor: R\$ 79.913,50
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. AG.: ABAETETUBA	CNPJ: 04902979/0002-25
DATA DE EMISSÃO:	DATA DE VENCIMENTO: 10/9/2026

Aos 10 dias de SETEMBRO de 2026 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. ou a sua ordem, a quantia de setenta e nove mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos, em moeda corrente nacional, conforme FORMA DE PAGAMENTO abaixo, valor deferido para aplicação na forma do ORÇAMENTO anexo a esta CÉDULA.

FORMA DE UTILIZAÇÃO DO INVESTIMENTO:											
Data	Valor: R\$	Data	Valor: R\$	Data	Valor: R\$	Data	Valor: R\$	Data	Valor: R\$	Data	Valor: R\$
20/9/2012	31.637,50	10/12/2012	8.200,00	10/3/2013	1.300,00	10/6/2013	1.300,00	10/9/2013	1.300,00	10/12/2013	11.555,00
10/3/2014	1.365,00	10/6/2014	1.365,00	10/9/2014	1.365,00	10/12/2014	15.564,00	10/3/2015	1.364,00	10/6/2015	1.364,00
10/7/2015	870,00	10/9/2015	1.364,00								

FORMA DE PAGAMENTO DO INVESTIMENTO:											
Data	% s/S.Dev.	Data	% s/S.Dev.	Data	% s/S.Dev.	Data	% s/S.Dev.	Data	% s/S.Dev.	Data	% s/S.Dev.
10/9/2018	10,00%	10/9/2019	12,00%	10/9/2020	13,00%	10/9/2021	16,00%	10/9/2022	19,00%	10/9/2023	24,00%
10/9/2024	33,00%	10/9/2025	50,00%	10/9/2026	100,00%						

LOCAL DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado na praça de ABAETETUBA - PA.
TIPO GARANTIA: // AVAL

OUTORGA CONJUGAL: Comparece neste ato o(a) Sr.(Sra.) JACI JENIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº.: 57692289204 , que diz concordar plenamente com o teor desta Cédula de Crédito Bancário.

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre os valores lançados na conta vinculada a este financiamento e sobre o saldo devedor daí decorrente, incidirão encargos financeiros iguais à taxa efetiva de juros de 2%a.a.(dois por cento ao ano)41892, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias). Os Encargos Financeiros serão calculados e incorporados mensalmente ao saldo devedor, no vencimento e na liquidação da dívida, exigíveis juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos valores nominais de cada uma delas, no vencimento e na liquidação da dívida.

REVISÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - Fica desde já ajustado e convencionado entre o BANCO e o EMITENTE que a taxa efetiva de juros indicada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, relativamente a recursos do FNO, poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e do Art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001. O novo percentual da taxa efetiva de juros, obtido com a revisão de que trata esta cláusula, será informado pelo BANCO ao EMITENTE por escrito.

EXTINÇÃO DA TJLP: No caso de extinção da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de que trata os parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, ou proibição de seu uso por quem de direito, o Banco da Amazônia e o(a) EMITENTE estabelecem que será utilizada outro indicador legal de ajustamento da taxa dos encargos financeiros, ficando, de logo, acertado que, havendo mudança no parâmetro oficial substitutivo da TJLP, este prevalecerá desde quando a aplicação da TJLP, independente da data da decisão se revelar juridicamente inaplicável.

INADIMPLENTO: Na falta de pagamento, nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor vencido e enquanto não regularizada a operação, incidirão: a) juros compensatórios (remuneratórios) estabelecidos nesta Cédula; b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano); c) multa contratual de 2% (dois por cento). A aplicação da multa contratual dar-se-á, ainda que o BANCO não tenha recorrido a meios judiciais para haver o pagamento do que lhe for devido, e independe de notificação ou aviso judicial e extrajudicial, configurando-se direito líquido e certo decorrente da infração ou atraso por parte do(a) EMITENTE.

X Maria da conceição da S. Maia

X Jaci Jene dos Santos Silva

X Brno de te de Loureiros da Silva Maia

X Geulcia dos Santos Maia

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
EMITENTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MAIA	CPF.: 2460770260
Endereço: PA 150 RAMAL BEIRADAO	PRONAF ED - FNO
Nº: FIR-M-21208670	Valor: R\$ 79.913,50
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. AG.: ABAETETUBA	CNPJ: 04902979/0002-25
DATA DE EMISSÃO:	DATA DE VENCIMENTO: 10/9/2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caracteriza a inadimplência o descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula, inclusive desvio na aplicação dos recursos liberados. PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento como em outros que porventura o(a) EMITENTE tenha firmado ou venha a firmar com o Banco da Amazônia, ou em caso de falência (quando se tratar de pessoa jurídica), ou no caso de insolvência (quando se tratar de pessoa física), implica, a critério do Banco, no vencimento antecipado da dívida e na aplicação dos encargos, de que trata o "caput", sobre o saldo devedor total da operação. PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executiva, o(a) EMITENTE fica sujeito(a), no caso de desvio na aplicação dos recursos ou falta de pagamento, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a encargos, que passarão a ser os de INADIMPLEMENTO.

PERDA DO BENEFÍCIO: No caso de desvio na aplicação dos recursos, e/ou desvio da finalidade do bem financiado, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício concedido.

RIMES DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA: O EMITENTE fica cientificado que, enquanto não for liquidada a operação, o mesmo estará sujeito a ser denunciado perante o BACEN, se constatado desvio de crédito e/ou finalidade, defraudação de garantias, falsificação/adulteração de documentos, com intuito de auferir vantagens em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do erário público.

CONDIÇÕES DAS LIBERAÇÕES: Previamente à contratação e liberação de qualquer parcela de recursos fica(m) condicionado(s) a inexistência de restritivo junto ao CADIN e SERASA contra o nome do(a) EMITENTE e de seus avalistas, bem como a inexistência de débito junto a União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referentes aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, também, da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Se o Banco da Amazônia S/A tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o recebimento do seu crédito, debitará aos DEVEDORES as importâncias pagas ao causídico habilitado, a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, de conformidade com a Lei nº 8.906, de 04/07/1994, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, além de encargos e multa. Os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido.

CLÁUSULA IOF NAS OPERAÇÕES DO FNO: O(A) EMITENTE se responsabiliza, desde já, pelo ônus do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre a operação ou parcela do crédito que, por sua culpa, vierem a ser desclassificadas e, conseqüentemente, excluídas desta fonte, em virtude de determinação expressa do Banco Central do Brasil, ou emanada do credor.

CLÁUSULAS ESPECIAIS: a) O (A) EMITENTE compromete-se a cumprir a legislação referente à proteção ambiental, especialmente o CÓDIGO FLORESTAL, Lei nº 4.771, de 15.09.65 e as Leis Estaduais Supletivas, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão, por si ou por seus prepostos que venha a infringir a legislação pertinente, bem como, fica ciente que em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel objeto do financiamento pela autoridade competente, posteriormente à contratação da operação, nos termos do inciso IV do Art. 20, combinado com o Art. 16, ambos do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, será suspensa a liberação de parcelas subseqüentes até a regularização ambiental do imóvel e da atividade, e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o contrato, mesmo sem parcelas a liberar, será considerado vencido antecipadamente pelo Banco;

b) o(a) EMITENTE concorda que a liberação da primeira parcela, e das subseqüente(s), se houver (em) fica condicionada a inexistência de restritivo junto ao CADIN e SERASA contra o seu nome e de seus avalistas;

X Maria da conceição da s. Maio
X Jaci Jere dos Santos Silva

X Bloco de L. de D. da Silva Maio

X Detulio de Saenger Maio

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
EMITENTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MAIA	CPF.: 2460770260
Endereço: PA 150 RAMAL BEIRADAO	PRONAF ED - FNO
Nº: FIR-M-21208670	Valor: R\$ 79.913,50
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. AG.: ABAETETUBA	CNPJ: 04902979/0002-25
DATA DE EMISSÃO:	DATA DE VENCIMENTO: 10/9/2026

c) o(a) EMITENTE se obriga a aplicar o financiamento (parcelas liberadas) exclusivamente no empreendimento financiado, vedado seu emprego em outras finalidades, devendo os recursos, enquanto não efetivamente utilizados nos respectivos itens financiados, permanecerem depositados no Banco da Amazônia;

d) concorda o(a) EMITENTE que as parcelas do crédito, posteriores à primeira, só poderão ser liberadas após a comprovação da aplicação das anteriores;

e) poderá o Banco da Amazônia S.A., independentemente de lavratura de aditivo, autorizar liberações do crédito fora das épocas inicialmente previstas, desde que convenientes ao empreendimento financiado;

f) concorda o(a) EMITENTE que o desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições financiadas, seja feito mediante pagamento direto ao fornecedor dos bens, contra a entrega da 1ª via da nota fiscal, obrigando-se, ainda, a mantê-las em seu poder, comprometendo-se a apresentá-las ao Banco da Amazônia S.A. sempre que forem solicitados pela fiscalização;

Os funcionários e peritos do Banco da Amazônia S.A. e do Banco Central do Brasil têm livre acesso ao(s) imóvel(eis) financiado(s) e dados em Garantia Hipotecária, para execução de vistorias, inspeções técnicas e contábeis; se porventura for negado o acesso àqueles que irão realizar a vistoria de que trata esta cláusula, fica sujeito o emitente ao pagamento de uma multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do financiamento, passando esta a constar do saldo devedor, além de o emitente responder pelos encargos da ação judicial própria que venha a ser impetrada pelo credor a fim de obter a vistoria em questão.

h) Se as receitas destinadas ao reembolso do financiamento forem auferidas antes dos (o) vencimentos (o) contratuais (l), o(a) EMITENTE se obriga a efetuar a amortização ou liquidação do débito;

i) No caso de penhor de animais, o(a) EMITENTE se obriga a mantê-los nas quantidades e categorias ofertadas, até a liquidação do financiamento;

j) Com relação aos animais ofertados em penhor cédular, o(a) EMITENTE se obriga a apresentar ao Banco da Amazônia o comprovante de vacinação obrigatória, estabelecida pelos órgãos de Defesa Animal, de acordo com a programação de cada Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização e, se for o caso, também, o comprovante de vacinação contra Brucelose (fêmeas ainda não vacinadas, de idade entre 3 a 8 meses) e contra Carbúnculo Sintomático (machos e fêmeas a partir de 3 até 24 meses) e de outras doenças endêmicas;

l) no caso de crédito rotativo – I – Do crédito aberto -O crédito será aberto com base em orçamento simplificado que poderá ser utilizado de uma só vez ou em parcelas, sendo facultado ao EMITENTE até a data do vencimento da Cédula e a seu critério reutilizá-lo para nova aplicação nas mesmas finalidades. II) – Prorrogação automática do limite de crédito – O limite de crédito concedido será restabelecido automaticamente e durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário, sempre que o devedor, não estando em mora ou inadimplente, amortizar ou liquidar a dívida. III) Caso o EMITENTE desejar reutilizar o limite de crédito para outra finalidade, deverá assinar aditivo com respectivo orçamento anexo que fará parte integrante da Cédula (ou no próprio corpo do aditivo), considerando líquido, certo e exigível o saldo devedor apresentado no extrato ou demonstrativo da conta vinculada à operação.

m) O(A) EMITENTE declara que a mudança do endereço, sem comunicação prévia ao Banco da Amazônia, dará validade a qualquer correspondência mandada para o endereço mencionado neste instrumento de crédito.

n) Obriga-se o (a) Emitente a não alienar, sem prévio e expreso consentimento do Banco, os bens adquiridos ou realizados com o financiamento. Integra esta cédula, para os fins e efeitos jurídicos, o seguinte anexo:

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO.

X Maria da conceição da s. Maia

X Jacizene dos Santos Silva

X Bernadete de Landes da Silva Maia

X de Tullio de Souza Maia

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
EMITENTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MAIA	CPF.: 2460770260
Endereço: PA 150 RAMAL BEIRADAO	PRONAF ED - FNO
Nº: FIR-M-21208670	Valor: R\$ 79.913,50
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. AG.: ABAETETUBA	CNPJ: 04902979/0002-25
DATA DE EMISSÃO:	DATA DE VENCIMENTO: 10/9/2026

PUBLICIDADE: O(A) EMITENTE obriga-se a inserir nas embalagens dos seus produtos/serviços levados ao mercado, e nos prospectos e peças publicitárias dos mesmos, veiculadas em todo e qualquer tipo de mídia, convencional ou alternativa, inclusive veículos automotores (automóveis, caminhões, tratores e assemelhados), embarcações marítimas, etc, uma das referências de divulgação do FNO, conforme modelos delineados pelo Banco. O(A) EMITENTE obriga-se a disseminar, na localidade do empreendimento e áreas sob a sua influência, material de divulgação do FNO, tipo cartazes, folhetos, adesivos, etc., que, eventualmente, lhe seja fornecido pelo Banco.

DESPESAS: Nas fiscalizações de rotina ao empreendimento ora financiado, as despesas ficarão por conta do credor, porém, se houver solicitação do EMITENTE para outras vistorias de seu interesse, as despesas decorrentes destas correrão por conta do emitente.

o(a) EMITENTE declara que não possui financiamentos de investimento em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), e reconhece que declaração falsa implica na substituição da taxa de juros pactuada pela taxa de 6,75 %a.a (seis inteiros e setenta e cinco decimos por cento ao ano) desde a data da contratação.

ABAETETUBA (PA),

EMITENTE

Maria da Conceicao da S. Maia

MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MAIA

CPF.: 024607702-60

POR AVAL DO(A) EMITENTE:

Getulio dos Reis Maia

CPF.:



1120-1
Trib. de Jus. P. (Trib. de Jus. P. Geral)
5339

CÔNJUGE ou COMPANHEIRA(O) do EMITENTE

Jaci Jênio dos Santos Silva

JACI JÊNIO DOS SANTOS SILVA

CPF.: 576922892-04

CÔNJUGE ou COMPANHEIRA(O) do AVALISTA

Bernadete L. S. Maia

CPF.:

ANEXO 03 - Contrato de parceria e assistência técnica especializada em cultivo do dendê



CONTRATO DE PARCERIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CULTIVO DE DENDÊ

(i) **BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Alcindo Cacela n. 1.263 – 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.581.205/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**BIOPALMA**”, e, de outro lado,

(ii) **NERIEL DIAS VAZ**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrita no CPF/MF sob o nº 543.649.732-20, residente e domiciliado na colônia Vera Cruz M/E do Igarapé Arapiranga-Açu, município de Acará/PA, doravante denominado “**PRODUTOR**”,

CONSIDERANDO

- que o PRODUTOR é legítimo possuidor do imóvel rural denominado “Sítio Fé em Deus”, com área de 25,0 (vinte e cinco hectares), na colônia Vera Cruz M/E do Igarapé Arapiranga-Açu, município de Acará/PA, no qual exerce atividade agrícola;
- que a BIOPALMA é empresa produtora de óleo de palma e, para tanto, precisa de fontes de abastecimento oriundos de frutos de dendê;
- que o PRODUTOR, em sua propriedade, cultiva (ou tem interesse em cultivar) DENDÊ e tem interesse em vender os CFF's (cachos de frutos frescos) oriundos do seu plantio para a BIOPALMA, adotando os insumos e técnicas disponibilizados por essa última.
- que o PRODUTOR, tem interesse em obter junto ao BANCO DA AMAZÔNIA – BASA financiamento através do FNO e PRONAF ECO DENDÊ;
- que a BIOPALMA tem interesse em comprar os frutos de dendê produzidos pelo PRODUTOR, desde que o PRODUTOR adote os insumos e técnicas de plantio disponibilizados pela BIOPALMA;

Polo Tomé-Açu

Neriel Dias Vaz

[Handwritten signature]

1

(ano indefinido)

BIOPALMA

uma empresa VALE

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Parceria e Assistência Técnica Especializada em cultivo de Dendê, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente Contrato tem por objeto:

I – O cultivo e a venda pelo PRODUTOR à BIOPALMA, ou a quem esta indicar, da totalidade dos frutos de dendê produzidos pelo PRODUTOR, ao longo de 15 (quinze) anos, com os insumos fornecidos pela BIOPALMA, de acordo com as orientações técnicas de plantio, manejo e colheita disponibilizadas pela mesma;

II – O compromisso da BIOPALMA de comprar a totalidade dos frutos de dendê produzidos pelo PRODUTOR, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, desde que o cultivo tenha sido feito: (i) com os insumos fornecidos pela BIOPALMA; (ii) de acordo com as técnicas de plantio, manejo e colheita disponibilizadas pela BIOPALMA; e (iii) observada a legislação ambiental e trabalhista aplicável à atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BIOPALMA.

2.1 São Obrigações da Biopalma:

I – Prestar serviços especializados de exploração agrícola para cultivo de dendê, inclusive com fornecimento a preço de custo, de mudas, adubos, sementes de puerárias e demais insumos adequados ao plantio de dendê, numa área medindo aproximadamente 10,0 ha (dez hectares).

II – Adquirir a totalidade dos frutos produzidos pelo PRODUTOR, pelo preço mínimo de 10% da cotação internacional do óleo de palma, base cotação média do mês anterior na Bolsa do Porto Roterdã – Holanda, por tonelada de CFF – Cacho de Frutos Frescos, à época da celebração da venda.

III - realizar mensalmente vistoria técnica com o objetivo de prestar assistência técnica e emitir laudo de recomendação técnica que deve ser aplicada à plantação no período seguinte ao da vistoria realizada.

Polo Tomé-Açu

Meriel Dias Jaz

[Handwritten signature]

2

BIOPALMA

Uma empresa VALE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR.

3.1 São obrigações do Produtor:

I – Cumprir todas as Cláusulas e condições previstas neste Contrato, consistindo a sua inobservância em uma infração contratual punível com a rescisão deste instrumento.

II – Preparar a área de plantio seguindo rigorosamente o organograma e as especificações técnicas fornecidas pela BIOPALMA, realizando ainda a limpeza, manutenção, rebaixo, coroamento, poda e afastamento do plantio;

III – Manter o plantio de mudas de dendê em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como por fornecer todas as condições necessárias para manter a segurança do terreno.

IV – Quitar todos os encargos relativos ao imóvel objeto deste contrato, tais como: Imposto Territorial Rural (ITR), Luz, Água, Taxas, Tarifas ou quaisquer outros tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

V- Quitar integralmente, quando aplicável, os insumos fornecidos e serviços prestados pela **BIOPALMA**, imediatamente após a aprovação e liberação dos recursos de crédito pelo Banco financiador.

VI - acondicionar apropriadamente os cachos de frutos frescos e entregá-los à Biopalma no local por ela indicado;

VII - não adotar práticas de trabalho degradante ou análogo ao escravo, observando rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária em vigor e normas regulamentadoras, especialmente a NR31;

VIII - não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de catorze anos de idade, em observância à legislação vigente;

IX - não praticar ou permitir a prática de atos contrários à legislação trabalhista e previdenciária no que se refere à atividade de cultivo e colheita de palma de óleo;

Polo Tomé-Açu

*Neriel Dias dos**Partes*

3

BIOPALMA

Uma empresa VALE

X - utilizar e exigir a utilização por todos os trabalhadores alocados às atividades relacionadas ao cultivo, manejo, colheita e armazenamento dos cachos de frutos frescos os equipamentos de proteção individuais adequados às suas funções;

XI - informar à BIOPALMA qualquer situação de risco no plantio que possa vir a afetar a plantação;

XII - permitir a entrada da BIOPALMA, ou quem esta indicar, na propriedade para realizar as vistorias técnicas na plantação.

XIII - consultar previamente a BIOPALMA, que terá o direito de preferência, caso pretenda vender, ceder, arrendar, hipotecar, alienar de qualquer forma o imóvel descrito na cláusula primeira, sendo os sucessores do PRODUTOR obrigados a esse contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO AO IMÓVEL.

4.1 A BIOPALMA terá livre acesso ao imóvel do PRODUTOR, podendo visitar suas dependências sempre que julgar conveniente, para verificar a regularidade das condições do plantio e do solo, prestar a assistência necessária, bem como fiscalizar a execução do contrato.

4.2 O PRODUTOR autoriza a Biopalma, ou quem esta indicar, a ter total acesso a área para dar continuidade ao cultivo, em caso de abandono da área e/ou incapacidade de manutenção da área plantada;

4.2.1 O abandono da área será caracterizado quando o PRODUTOR passar 60 (sessenta) dias sem realizar qualquer tipo de serviço na área plantada, o qual será comprovado através dos laudos de vistoria;

4.2.2 A incapacidade de manutenção será comprovada quando o PRODUTOR não atingir a estimativa de produtividade da cultura de palma, a qual será comprovada através dos laudos de vistorias realizados pela Biopalma;

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

5.1. A BIOPALMA comprará a totalidade da produção de CFF's do PRODUTOR, ao preço mínimo de 10% da cotação internacional do óleo de palma, base cotação média do mês

Polo Tomé-Açu

Merciel Dias Vas

Parsons

4

BIOPALMA

uma empresa VALS

anterior na Bolsa do Porto Roterdã – Holanda, por tonelada de CFF – Cacho de Frutos Frescos, à época da celebração da venda.

5.2 As partes acordam que caso ocorra umas das hipóteses previstas na cláusula quarta, item 4.2, abandono e ou incapacidade de manutenção da área plantada/cultura, o preço pago pela BIOPALMA ao PRODUTOR em razão do fornecimento de CFF's será reduzido na proporção dos custos incorridos pela BIOPALMA, devidamente comprovados, e poderá ser inferior ao valor mínimo disposto na Cláusula Segunda, item 2.1, inciso II.

5.3 A BIOPALMA efetuará o pagamento ao PRODUTOR, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos cachos de frutos frescos – CFF's, através da conta do PRODUTOR mantida junto ao Banco da Amazônia no município de Tomé-Açu, a ser informada oportunamente pelo PRODUTOR, estando a BIOPALMA autorizada a reter e a recolher ao Banco da Amazônia os valores referente a qualquer pagamento relativo à aquisição parcial ou total da sua produção referente ao produto financiado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a contar a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a conveniência e interesse das partes.

6.2 Esse contrato será automaticamente rescindido antes do término da vigência convencionada, nos casos em que:

6.2.1 O PRODUTOR não firmar o contrato de financiamento junto ao BASA – Banco da Amazônia S.A, no prazo de 06 meses a contar da assinatura deste instrumento;

6.2.2 Após firmado o contrato de financiamento, o PRODUTOR se tornar inadimplente junto ao Banco financiador.

6.3 Fica assegurada a BIOPALMA o direito de não renovar o presente Contrato, no caso do não cumprimento pelo PRODUTOR de alguma das cláusulas deste instrumento, ou ainda caso venha ser previamente acordado entre as partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Polo Tomé-Açu

Mirella Dias dos Santos

[Assinatura]

5

BIOPALMA

Uma empresa VALE

7.1 As Partes obrigam-se a respeitar este Contrato nos termos em que está redigido, sendo que a violação de qualquer de suas Cláusulas ou condições por qualquer das Partes implica na rescisão automática do Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Mesmo em caso de rescisão do contrato, o produtor continua com a obrigação de quitar o valor dos insumos e serviços fornecidos pela Biopalma no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, assim como os possíveis juros e encargos. A parte infratora fica ainda com o ônus dos honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento), nos casos em que houver necessidade de alguma medida judicial para assegurar o cumprimento do contrato.

7.2 O compromisso da BIOPALMA de comprar a totalidade dos cachos de frutos frescos produzidos pelo PRODUTOR está condicionado ao estrito cumprimento, pelo PRODUTOR, das obrigações oriundas desse instrumento. É facultado à BIOPALMA a verificação periódica do cumprimento das obrigações atribuídas ao PRODUTOR neste Contrato e na legislação aplicável.

7.3 A BIOPALMA poderá a qualquer tempo realizar vistoria técnica na plantação do PRODUTOR com o objetivo de verificar se o PRODUTOR está cumprindo as obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato atinentes ao cultivo, manejo, colheita e armazenamento dos CFFs;

7.4 O não exercício pelas Partes de qualquer direito ou prerrogativa previsto neste Contrato ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia à outra Parte.

7.5 É vedado ao PRODUTOR ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.


7.6 O PRODUTOR não poderá negociar ou dar em garantia a terceiros quaisquer dos direitos advindos deste Contrato.

7.7 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

Polo Tomé-Açu

*Veril Dias Jaz**Paulo*


6

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: Biopalma da Amazonia S/A Reflorestamento Industria e Comerci		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NÚMERO	17660
		SÉRIE	1
BIOPALMA DA AMAZONIA S/A REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCI		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Rodovia PA 150, KM 37,0. Anexo Zona Rural Moju - PA C.N.P.J. 08.581.205/0002-09 FONE (91)3289-7300 CEP 68450-000		0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 17660 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
			
		CHAVE DE ACESSO 1516 0208 5812 0500 0209 5500 1000 0176 6011 5844 5810	
		<small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada</small>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Compra para Industrializacao		NÚMERO PROTOCOLO 415160003973411 16/02/2016 09:31:18	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152676309	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 08.581.205/0002-09	
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL Pedro Bernardo da Silva Neto		CNPJ 099.261.602-63	DATA EMISSÃO 16/02/2016
ENDEREÇO Rodovia PA 140 KM 26, SN	BAIRRO / DISTRITO Zona Rural	CEP 68670-000	DATA DE ENT / SAÍ 16/02/2016
MUNICÍPIO Bujaru	FONE / FAX	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FATURA / DUPLICATA			
176601	22/02/2016	1.733,17	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 40,80	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 1.773,97	
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 1.733,17			
TRANSPORTADOR / VOLUME			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTI	PLACA
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CNPJ / CPF
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 28866845001	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS			
COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST
600100001	CHF - Cacho de Fruto Fresco	12079990	040
CTOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO
1101	TON	7,2230	245,60
V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI
1.773,97	0,00	0,00	
ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI		
0,00	0,00		


DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 0 DIFERIMENTO DO ICMS CONFORME ART. 2 DA RESOLUCAO 014/2010.	RESERVADO AO FISCO

DOCUMENTO ELETRÔNICO OPERADO POR SDE (www.senior.com.br)


ANEXO 04 - Notas fiscais de compra de cachos de fruta fresca

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: Biopalma da Amazonia S/A Reflorestamento Industria e Comerci		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NÚMERO	17836
		SÉRIE	1
BIOPALMA DA AMAZONIA S/A REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCI		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Rodovia PA 150, KM 37,0. Anexo Zona Rural Moju - PA C.N.P.J. 08.581.205/0002-09 FONE (91)3289-7300 CEP 68450-000		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 0 Nº 17836 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
			
		CHAVE DE ACESSO 1516 0208 5812 0500 0209 5500 1000 0178 3615 8833 7287	
		<small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada</small>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Compra para Industrializacao		NÚMERO PROTOCOLO 415160004099928 17/02/2016 09:47:15	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152676309	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ	08.581.205/0002-09
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL Jose Nazareno Costa Lopes		CNPJ	016.852.472-45
ENDEREÇO Rod PA 140 Km 20, 0		BAIRRO / DISTRITO	Miritipitanga
MUNICÍPIO Sao Domingos do Capim		CEP	68635-000
FONE / FAX		UF	PA
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA 09:43:00	
FATURA / DUPLICATA			
178361	22/02/2016	1.302,69	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 1.333,36	
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 30,67	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$ 0,00
VALOR DO IPI R\$ 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 1.302,69	
TRANSPORTADOR / VOLUME			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CNPJ / CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 28866845001	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST
600100001	CFP - Cacho de Fruto Fresco	12079990	040
UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1101 TON	5,4290	245,60	1.333,36
BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS
0,00	0,00		0,00
ALIQ. IPI			


DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 0 DIFERIMENTO DO ICMS CONFORME ART. 2 DA RESOLUCAO 014/2010.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: Biopalma da Amazonia S/A Reflorestamento Industria e Comerci		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NÚMERO	17682
		SÉRIE	1
BIOPALMA DA AMAZONIA S/A REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCI		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA	
Rodovia PA 150, KM 37,0. Anexo Zona Rural Moju - PA C.N.P.J. 08.581.205/0002-09 FONE (91)3289-7300 CEP 68450-000		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 0 Nº 17682 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
			
		CHAVE DE ACESSO 1516 0208 5812 0500 0209 5500 1000 0176 8214 0786 6128	
		<small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada</small>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Compra para Industrializacao		NÚMERO PROTOCOLO 415160003988037 16/02/2016 10:57:14	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152676309	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ	08.581.205/0002-09
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL Andre Bentes e Bentes		CNPJ	847.176.612-49
ENDEREÇO Rod PA 140 km 25, s/n		BAIRRO / DISTRITO	CEP
		Zona Rural	68680-000
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Tome Acu		PA	
FATURA / DUPLICATA			
176821	22/02/2016	7.863,20	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185,11	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
R\$ 0,00		R\$ 8.048,31	
VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
R\$ 0,00		R\$ 7.863,20	
TRANSPORTADOR / VOLUME			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA
	9-Sem Frete		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
28866845001			
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST
600100001	CFR - Cacho de Fruto Fresco	12079990	040
		UNID	QUANTIDADE
		1101	32,7700
		V. UNITÁRIO	V. TOTAL
		245,60	8.048,31
		BC. ICMS	V. ICMS
		0,00	0,00
		V. IPI	ALIQ. ICMS
			0,00
		ALIQ. IPI	


DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 0 DIFERIMENTO DO ICMS CONFORME ART. 2 DA RESOLUCAO 014/2010.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: Biopalma da Amazonia S/A Reflorestamento Industria e Comerci		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NÚMERO	17920
		SÉRIE	1
BIOPALMA DA AMAZONIA S/A REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCI		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Rodovia PA 150, KM 37,0. Anexo Zona Rural Moju - PA C.N.P.J. 08.581.205/0002-09 FONE (91)3289-7300 CEP 68450-000		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 0 Nº 17920 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
			
		CHAVE DE ACESSO 1516 0208 5812 0500 0209 5500 1000 0179 2018 1558 6113	
		<small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada</small>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Compra para Industrializacao		NÚMERO PROTOCOLO 415160004133219 17/02/2016 14:24:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152676309	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ	08.581.205/0002-09
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL ROSEMEIRE FURTADO FERREIRA		CNPJ	016.649.512-37
ENDEREÇO PA 140 KM 57, SN		BAIRRO / DISTRITO	CEP
		Zona Rural	68685-000
MUNICÍPIO Concordia do Para	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		PA	
FATURA / DUPLICATA			
179201	22/02/2016	1.284,94	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00
		VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 1.315,19
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 30,25	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$ 0,00
		VALOR DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 1.284,94
TRANSPORTADOR / VOLUME			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CNPJ / CPF
			INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO
			PESO BRUTO
			PESO LÍQUIDO
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 28866845001	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST
600100001	CFP - Cacho de Fruto Fresco	12079990	040
		UNID	QUANTIDADE
		1101	5,3550
		TON	245,60
		V. UNITÁRIO	1.315,19
		V. TOTAL	1.315,19
		BC. ICMS	0,00
		V. ICMS	0,00
		V. IPI	0,00
		ALIQ. ICMS	0,00
		ALIQ. IPI	0,00


DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 0 DIFERIMENTO DO ICMS CONFORME ART. 2 DA RESOLUCAO 014/2010.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: Biopalma da Amazonia S/A Reflorestamento Industria e Comerci		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NÚMERO	17661
		SÉRIE	1
BIOPALMA DA AMAZONIA S/A REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCI		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Rodovia PA 150, KM 37,0. Anexo Zona Rural Moju - PA C.N.P.J. 08.581.205/0002-09 FONE (91)3289-7300 CEP 68450-000		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 0 Nº 17661 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
			
		CHAVE DE ACESSO 1516 0208 5812 0500 0209 5500 1000 0176 6112 2002 2317	
		<small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada</small>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Compra para Industrializacao		NÚMERO PROTOCOLO 415160003973412 16/02/2016 09:31:18	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152676309	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ	08.581.205/0002-09
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL Raimundo Lopes dos Reis		CNPJ	584.123.792-68
ENDEREÇO Sítio casco do Jauti, SN		BAIRRO / DISTRITO	Zona Rural
MUNICÍPIO Concordia do Para		CEP	68685-000
FONE / FAX		UF	PA
INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA EMISSÃO 16/02/2016	
HORA DE SAÍDA 09:25:00			
FATURA / DUPLICATA			
176611	22/02/2016	4.842,22	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 4.956,21		
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 113,99	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$ 0,00
VALOR DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 4.842,22		
TRANSPORTADOR / VOLUME			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CNPJ / CPF
UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO
			PESO BRUTO
			PESO LÍQUIDO
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 28866845001	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST
600100001	CFR - Cacho de Fruto Fresco	12079990	040
UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1101	TON	20,1800	245,60
			4.956,21
BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS
0,00	0,00		0,00
ALIQ. IPI			0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 0 DIFERIMENTO DO ICMS CONFORME ART. 2 DA RESOLUCAO 014/2010.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: Biopalma da Amazonia S/A Reflorestamento Industria e Comerci		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NÚMERO	17678
		SÉRIE	1
BIOPALMA DA AMAZONIA S/A REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCI		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL-ELETRÔNICA	
Rodovia PA 150, KM 37,0. Anexo Zona Rural Moju - PA C.N.P.J. 08.581.205/0002-09 FONE (91)3289-7300 CEP 68450-000		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 0 Nº 17678 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
			
		CHAVE DE ACESSO 1516 0208 5812 0500 0209 5500 1000 0176 7814 2510 4738	
		<small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada</small>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Compra para Industrializacao		NÚMERO PROTOCOLO 415160003979434 16/02/2016 10:05:26	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152676309	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ	08.581.205/0002-09
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL Ana Marcia Gonzaga Rocha		CNPJ	013.179.402-70
ENDEREÇO Rodovia PA 140 Km 23 Sitio Nova Esperanca, 0		BAIRRO / DISTRITO	Zona Rural
MUNICÍPIO Tome Acu		CEP	68680-000
FONE / FAX		UF	PA
INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA EMISSÃO 16/02/2016	
HORA DE SAÍDA 10:00:00			
FATURA / DUPLICATA			
176781	22/02/2016	1.787,64	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 1.829,72	
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 42,08	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$ 0,00
VALOR DO IPI R\$ 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 1.787,64	
TRANSPORTADOR / VOLUME			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA
UF	CNPJ / CPF		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 28866845001	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST
600100001	CFR - Cacho de Fruto Fresco	12079990	040
UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1101 TON	7,4500	245,60	1.829,72
BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS
0,00	0,00		0,00
ALIQ. IPI			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 0 DIFERIMENTO DO ICMS CONFORME ART. 2 DA RESOLUCAO 014/2010.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: Biopalma da Amazonia S/A Reflorestamento Industria e Comerci		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NÚMERO	17741
		SÉRIE	1
BIOPALMA DA AMAZONIA S/A REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCI		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Rodovia PA 150, KM 37,0. Anexo Zona Rural Moju - PA C.N.P.J. 08.581.205/0002-09 FONE (91)3289-7300 CEP 68450-000		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 0 Nº 17741 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
			
		CHAVE DE ACESSO 1516 0208 5812 0500 0209 5500 1000 0177 4118 3048 4864	
		<small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada</small>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Compra para Industrializacao		NÚMERO PROTOCOLO 415160004009452 16/02/2016 14:18:26	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152676309	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ	08.581.205/0002-09
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL GILBERTO CARLOS PAULA ROCHA		CNPJ	589.677.022-72
ENDEREÇO ROD.PA 140, 0		BAIRRO / DISTRITO	CEP
		Zona Rural	68685-000
MUNICÍPIO Concordia do Para	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		PA	
FATURA / DUPLICATA			
177411	22/02/2016	3.577,68	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00
		VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 3.661,90
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 84,22	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$ 0,00
		VALOR DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 3.577,68
TRANSPORTADOR / VOLUME			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA
	9-Sem Frete		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO
			PESO BRUTO
			PESO LÍQUIDO
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 28866845001	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST
600100001	CFR - Cacho de Fruto Fresco	12079990	040
		CFOP	UNID
		1101	TON
		QUANTIDADE	V. UNITÁRIO
		14,9100	245,60
		V. TOTAL	BC. ICMS
		3.661,90	0,00
		V. ICMS	V. IPI
		0,00	0,00
		ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
			0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 0 DIFERIMENTO DO ICMS CONFORME ART. 2 DA RESOLUCAO 014/2010.	RESERVADO AO FISCO